



7

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 19/2020

Local: reunião realizada por videoconferência – plataforma Webex

Data da Reunião Ordinária: 19/10/2020

Início da Reunião: 15,15 horas

Terminus da Reunião: 16,30 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: CARLOS MANUEL SILVA RODRIGUES _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

- Aprovação da ata da reunião ordinária de 25 de setembro de 2020 (ata n.º 18).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.3.1. Comparticipação Financeira do Município no âmbito de aquisição de material Covid-19 pela CIM-RC – Aprovar em minuta.

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

4

- 1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)**
- 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)**
- 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**
- 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)**

1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

- 1.3.1.** Escritura de compra e venda de parcelas para a execução do arranjo urbanístico do Largo Sagrado Coração de Jesus, em Meãs do Campo - aprovação de minuta – Aprovar em minuta.
- 1.3.2.** Celebração de escritura de compra e venda das parcelas 3 e 4 para construção do projeto Ciclovias Urbanas de Montemor-o-Velho - aprovação da aquisição e da respetiva minuta – Aprovar em minuta.
- 1.3.3.** Celebração de escritura de compra e venda da parcela 1 para construção do projeto Ciclovias Urbanas de Montemor-o-Velho - aprovação da aquisição e da respetiva minuta.
- 1.3.4.** Atribuição de Incentivos e Alienação dos Lotes 131, 132, 133, 134 e 135 do Polo Logístico e Industrial de Arazede à empresa “Lineve – Materiais de Construção, Máquinas e Ferramentas, Lda.” – Aprovar em minuta.
- 1.3.5.** Contrato de comodato a celebrar entre a Junta de Freguesia de Pereira e o Município de Montemor-o-Velho – cedência gratuita do imóvel urbano denominado “Edifício da antiga Escola Primária de Casais Velhos” – aprovação de minuta do contrato.

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)

1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)

2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)

2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

- 2.1.1.1.** Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.
- 2.1.1.2.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, apresentado por José Manuel Ferreira Davim - Rua de Santa Marta n.º 10 – União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Processo n.º 06/2020/48 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

y

2.1.1.3. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, apresentado por Sandra Cristina Bento dos Reis - Rua Fernão de Pina, 13 – Lote L – União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Processo n.º 06/2020/49 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.4. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, apresentado por António Manuel dos Santos Alves – Rua Fernão de Pina, 6 – Lote J - União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Processo n.º 06/2020/51 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.5. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, apresentado por José Maria Esteves Santa Rita – Rua Santa Marta n.º 3 – União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Processo n.º 06/2020/75 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.6. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, apresentado por António João Couceiro Mendes das Neves – Encosta do Castelo, n.º 3 – União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Processo n.º 06/2020/25 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.7. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, apresentado por Bruno Manuel Dias da Silva – Rua Fernão de Pina, Moradia M, n.º 15 – União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Processo n.º 06/2020/04 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.8. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, apresentado por Conceição Monteiro Cavaleiro – Largo Macedo Sotto Mayor, n.º 9 – União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Processo n.º 06/2019/139 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.9. Pedido de licenciamento para construção de habitação unifamiliar, anexos e muros, a requerimento de Toni da Silva Aires, para o lugar de Serrado, Freguesia de Pereira - Processo n.º 01/2009/165 – Deliberação da caducidade da licença - Aprovar em minuta.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

2.1.2.1 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho - Proposta para deliberar a sujeição, da 2ª Revisão do PDM, a Avaliação Ambiental Estratégica e aprovar a documentação para submissão na plataforma colaborativa - Aprovar em minuta.

2.1.2.2. 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho - Proposta para:

- a) Designação dos Representantes (efetivo e suplente) da Câmara Municipal na Comissão Consultiva da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho - Aprovar em minuta.
- b) Deliberar remeter a Assembleia Municipal para designação dos seus Representantes (efetivo e suplente) na Comissão Consultiva da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho - Aprovar em minuta.

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

- 2.2.1.1.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Arazede, Carapinheira, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões e Seixo - revisão de preços provisória nº 1 - Aprovar em minuta.
- 2.2.1.2.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Meãs, Ereira, Pereira, Santo Varão, Tentúgal e União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca - revisão de preços provisória nº 1 - Aprovar em minuta.
- 2.2.1.3.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Arazede, Carapinheira, Liceia, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões e Seixo - Trabalhos a menos – Aprovar em minuta.
- 2.2.1.4.** Rede de Esgotos de Arazede - Fase A (Redes) - Traçado ao longo da Ex-EN335-1(parte) – Liberação da caução (final do 3º ano) – Ratificação.
- 2.2.1.5.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Arazede, Carapinheira, Liceia, Meãs e Tentúgal - Aprovação de Plano de Segurança e Saúde, Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro – Ratificação.
- 2.2.1.6.** Conservação e reparação de estradas, arruamentos e caminhos municipais - Freguesia de Santo Varão – Proposta de revogação da deliberação de reunião de Câmara de 14/09/2020 – Aprovar em minuta.
- 2.2.1.7.** Projeto Integrado de Regeneração Urbana de Montemor-o-Velho: Ascensor Mecânico – Percurso Pedonal Assistido - Liberação de caução – Aprovar em minuta.
- 2.2.1.8.** Minuta de Protocolo de Colaboração no âmbito da candidatura “Ciclovía da Mondego” – Aprovar em minuta.
- 2.2.1.9.** Minuta de Protocolo de Colaboração no âmbito da candidatura “Ecopista do Antigo Ramal Ferroviário da Figueira da Foz” – Aprovar em minuta.

2.2.1.10. Ecopista do Antigo Ramal Ferroviário da Figueira da Foz - Contrato IP – Aprovar em minuta.

2.2.1.11. Reabilitação Urbana em ARU - Rede Polinucleada de Ativação e Dinamização do Centro Histórico - PARU 5 - Pedido de prorrogação do prazo - Aprovar em minuta.

2.2.1.12. Pólo Logístico e Industrial de Arazede – Construção de infraestruturas (ampliação-conclusão da 1ª fase) – proposta de aprovação do projeto de execução.

2.2.1.13. Sinalização - Rodoviária no Concelho de Montemor-o-Velho - proposta de abertura de procedimento, aprovação do projeto, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos – aprovar em minuta.

2.2.1.14. Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada - proposta de abertura de procedimento, aprovação do projeto, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos – aprovar em minuta.

2.2.1.15. Centro Náutico de Montemor-o-Velho (CAR): Fase F – UP43 Cais (parte restante) e UP 51 Edifício (parte restante) – processo nº 3.1-6/09 - Liberação de caução – Aprovar em minuta.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)

2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria Isabel Aires Mendes Ferreira Lemos - aprovar em minuta.

3.2.2. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Ana Cristina Paiva Nobre - aprovar em minuta.

3.2.3. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Tiago Filipe Mendes Silva - aprovar em minuta.

3.2.4. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Mónica Filipa Ferreira Vilão - aprovar em minuta.

3.2.5. Protocolo com a Associação Dignidade: “Programa Abem – Rede Solidária do Medicamento” - proposta – aprovar em minuta.

3.2.6. Protocolo com a Associação Dignidade: "Programa Vacinação S.N.S Local" – proposta – aprovar em minuta.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.3.1. Centro Náutico de Montemor-o-Velho | Protocolos de Apoio Desportivo: Medida de Apoio à capacitação para a emergência e segurança nos CAR - Eixo - "Levantamento de barreiras condicionantes de mobilidade nos Centros de Alto Rendimento" - Ação II - "Controlo de saúde nos CAR" | Aprovação de minuta de protocolo

3.3.2. Informação 11431 - Centro Náutico de Montemor-o-Velho | Celebração de Protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e as Federações Portuguesas de Natação, Remo, Canoagem e Triatlo, Fundação do Desporto e Instituto Português do Desporto e da Juventude | Construção de torre de controlo de chegadas.

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pela Fábrica da Igreja Paroquial de Montemor-o-Velho - Ratificação.

3.4.2. Remessa para consulta pública, no âmbito da respetiva elaboração, do projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Duarte - Aprovar em minuta.

3.4.3. Recuperação da Igreja da Misericórdia de Pereira: apoio e incentivos a candidaturas-comparticipação da candidatura submetida pela Santa Casa da Misericórdia de Pereira ao Fundo Rainha Dona Leonor - Aprovar em minuta.

3.4.4. Recuperação da Igreja da Misericórdia de Tentúgal: apoio e incentivos a candidaturas-comparticipação da candidatura submetida pela Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal ao Fundo Rainha Dona Leonor - Aprovar em minuta.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

4
P

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A6.1. Aquisição de serviços para o sistema de gestão de RU do Município de Montemor-o-Velho (2021 a 2023) – relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta de contrato.

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, que se realizou por videoconferência, através da plataforma Webex, pelas quinze horas e quinze minutos.-----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO (ATA N.º 18) -----

----- A ata da reunião ordinária de 25 de setembro de 2020 (Ata n.º 18), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- PROPOSTAS -----

----- **Primeira** – O Senhor Presidente da Câmara disse: “Vou dar a palavra à Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro, para propor uma alteração à Ordem de Trabalhos.”-----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro que disse: “Eu pedia autorização aos senhores Vereadores para fazer uma alteração ao agendamento do ponto A6.1. -----

----- Onde consta: “Aquisição de serviços para o sistema de gestão de RU do Município de Montemor-o-Velho (2021 a 2023) – relatório final/intenção de adjudicação.”-----

----- Deverá constar: “Aquisição de serviços para o sistema de gestão de RU do Município de Montemor-o-Velho (2021 a 2023) – relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta de contrato. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta de alteração à redação do ponto apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara deu a seguinte informação: “Quero sensibilizar a todos que estão aqui presentes, para a possibilidade da ocorrência de uma tempestade forte de consequências imprevisíveis, e parafraseando o nosso comandante

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

da Proteção Civil “Com a natureza, nós nunca sabemos o quê que vai acontecer. Do nada pode nascer o tudo e do tudo pode nascer o nada” e, portanto, é esta perspetiva que eu queria-vos dar, para hoje e amanhã estarmos atentos e da possibilidade de termos de entrar ao serviço se tal for necessário.” -----

----- DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Boa tarde a todos! Tenho seis pontos para esta intervenção. -----

----- **Primeira** – O primeiro é o ponto de situação do COVID-19, mesmo sabendo que poderá não ser transmitida toda a informação para a ata, gostaria que pelo menos, ficasse algo registado sobre o assunto. -----

----- **Segunda** – O segundo ponto é sobre um assunto que foi abordado na reunião de Câmara anterior e que posteriormente foi presente em reunião da Assembleia Municipal, e que está relacionado com um pedido de isenção de taxas em termos empresariais, apresentado pelo empresário Vítor Moreno. -----

----- Gostaríamos aqui, de pedir esclarecimentos sobre o mesmo, uma vez que este assunto veio à reunião de Câmara e foi aprovado, dentro daquela que era a informação que nos foi transmitida e, também, na base da confiança no trabalho dos Serviços e, portanto, seria importante que fosse explicado o que de facto aconteceu e, também, as dúvidas que surgiram na Assembleia Municipal, para que possamos também ter toda a informação sobre este mesmo assunto, que acabou por ser chumbado depois na Assembleia Municipal. -----

----- **Terceira** – O terceiro ponto está relacionado com a iluminação da Ponte de Formoselha. Passei por lá no fim-de-semana e verifiquei que não havia iluminação na ponte e, portanto, gostaria de saber se a situação poderá ser resolvida. -----

----- **Quarta** – Gostaríamos de saber qual é o entendimento e, qual é que é a resposta, em relação às declarações do Sr. Ministro do Ambiente, nomeadamente no que diz respeito aos fundos comunitários sobre as empresas intermunicipais que estão a ser criadas no âmbito da água, como nós temos também a ABMG, as declarações que vão

87

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

de certa forma contra aquilo que desde o início do processo tem sido abordado, em relação ao acesso aos fundos comunitários estarem mais direcionados para este tipo de agregação, e as recentes declarações vêm colocar em causa aquilo que desde o início de todo o processo tem sido falado e, portanto, gostaríamos de saber qual é a posição do Sr. Presidente em relação ao assunto, bem como também, em relação a uma petição pública contra a constituição desta empresa que está a ser veiculada e que nos chegou também a informação muito recentemente, e também sobre um outro aspeto que também tem vindo a público nos últimos tempos, sobre todos os encargos da administração que esta empresa começa a assumir. -----

----- **Quinta** – O quinto ponto desta intervenção, está relacionado com a Educação. Na última reunião de Câmara foi-nos transmitido um conjunto de informações que, no nosso entendimento, foram informações graves e, portanto, de acordo com aquela que também tem sido sempre a nossa postura de atuação e forma de estar ao longo de todo o mandato, agendamos uma reunião com o Diretor do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, para se perceber também, a situação e tudo aquilo que estava a acontecer. -----

----- E, o que constatamos é que não terá existido uma total transparência, ou que, de certa forma alguém não estará a dizer-nos toda a verdade sobre o assunto, e aqui é importante que fique claro, que nós não pretendemos criar qualquer conflito institucional, antes pelo contrário, e se existir algum conflito a resolver entre a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, entendemos que ele deve ser resolvido entre as partes através do diálogo colaborativo e da cooperação institucional, nada mais do que isso. -----

----- Mas, realmente, temos situações que não refletiram o que foi aqui abordado como, por exemplo, a falta de assistentes operacionais que nalguns casos não estão associados à transferência de competências como, no caso dos Jardins de Infância, o próprio exemplo dos equipamentos de proteção individual no âmbito da COVID-19, que foram entregues no tempo limite enfim, um conjunto de informações que de facto

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

verificam que houve falta de planeamento e de capacidade de resposta por parte da Câmara Municipal. -----

----- O mesmo aconteceu com os transportes escolares. Não podemos admitir que no início de outubro não existisse uma carreira entre Pereira e Montemor-o-Velho e, aqui não interessa se a culpa é ou não da CIM, ou se é, ou não da transportadora, ou se é, ou não do Agrupamento de Escolas, ou de toda a gente que pode ter a culpa no meio deste caso, mas de facto, se existiram problemas e se não estava a ser assegurado o transporte necessário, devia ter aqui existido uma intervenção, deveria ter-se sentado, a Câmara Municipal à mesa, e resolvido todos os assuntos e, esperamos que de facto isto seja resolvido com urgência, a bem da população, esperemos que a questão dos transportes também fique, de uma vez por toda, resolvida e apelamos aqui que assim seja, porque é importante para todos que isso aconteça.-----

----- De facto, é importante apresentarmos moções, dizermos palavras bonitas pelas escolas, percebo que isso é muito importante, mas a nossa principal preocupação, é que sejam resolvidos e antecipados os problemas da escola e que não seja necessário chegarmos à situação que chegamos na última reunião e, aquilo que ouvimos, e percebermos que de facto muita coisa aconteceu por aqui, e que nem tudo terá sido resolvido da forma como era esperado e que o planeamento não foi o necessário. -----

----- **Sexta** - Uma última nota, quero questionar qual é a proposta de solução em relação ao pavilhão da Carapinheira, que não estará em condições e que o Agrupamento de Escolas pelo que percebemos, determinou que não seja utilizado." -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara e disse: "Em relação à questão que colocou sobre a isenção de taxas do município da Freguesia da Ereira dizer que, quando esta veio à reunião de Câmara, não havia ainda notícia de incumprimentos e, portanto, aquilo que a Câmara Municipal faz é propor e, portanto, aquilo que ocorreu na reunião da Assembleia Municipal vem no seguimento de denúncias que tivemos, de que o mesmo tinha o secador em funcionamento e a laborar sem qualquer licença e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

contra o embargo que tem e, nessa perspectiva, foi dito a verdade. Em particular também quero explicar aos senhores Vereadores, não tenho que o explicar mas, há uma situação que está resolvida no RELAR, no âmbito desse instituto que não foi inventado pela Câmara nem por mim, foi a uma conferência decisória e foi decidido legalizar aquelas instalações, mediante o pagamento das taxas devidas e apresentação de um conjunto de documentos. -----

----- O munícipe em causa, após o embargo manifestou a intenção de legalizar a situação das instalações, e naturalmente, os serviços que privilegiam situações que não sejam de conflito, avançou com a proposta de taxas e o mesmo no seu legítimo direito, como qualquer munícipe, requereu a isenção das taxas, e como eu sempre propus em qualquer comerciante ou, empresário ou, industrial, propus o valor de 50% porque nós damos apoios nos parques de negócios, já expliquei isto e, portanto, nessa perspectiva quaisquer empreendimentos merecem que também sejam apoiados numa situação de igualdade. Naturalmente, que na Assembleia Municipal ocorreram um conjunto de situações, nomeadamente a intervenção do senhor Fernando Curto, que me deixou preocupado, e que de imediato me fez indagar junto dos serviços o quê que se estava a passar, e foi-me dito que efetivamente a fiscalização tinha detetado e tinha verificado, após algumas denúncias, que o mesmo estava a trabalhar sem licença de utilização e em contrariamente ao embargo e, portanto, voltou atuar e nessa perspectiva eu disse a verdade à Assembleia Municipal, aquela que era a verdade que me foi dada a conhecer naquele momento e em face a intervenção do senhor membro da Assembleia Municipal Fernando Curto. -----

----- Iluminação da ponte de Formoselha, agradeço à Eng.^a Isabel Quinteiro que faça chegar de imediato a reclamação. -----

----- Quanto às agregações, eu gostava de ler um e-mail do Sr. Ministro João Pedro Matos Fernandes sobre o assunto e, face de reclamações que nós, alguns Presidentes da Câmara, fizemos:-----

4
P-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- “Senhor Presidente, muito obrigado pelo seu e-mail. Devido a qualquer dúvida sobre a política deste Ministério em relação ao círculo urbano da água, nos projetos a apoiar durante o próximo ciclo comunitário, serão sempre privilegiados os Municípios que se agregaram e cujo as receitas cobrem os custos normais de funcionamento dos sistemas. Poderão existir algumas raras exceções, e estas exceções correspondem aos Municípios que têm uma muito baixa taxa de cobertura de esgotos e uma forte densidade populacional, há seis na Região Norte, ou a outros que em condições muito especiais não se possam agregar por comprovada falta de vontade dos Municípios vizinhos. -----

----- No dia em que foram publicadas estas minhas declarações tive em Ponte de Lima, e foi claro aquilo que disse. -----

----- Em Condeixa, e falando depois do Presidente de Câmara, por educação tendo dito que privilegiava sempre as agregações não fechei a porta a outras soluções. -----

----- Os jornalistas resolveram privilegiar a rara e pouco provável exceção em detrimento do sentido geral da política do Ministério. -----

----- Não irei tornar publicas estas afirmações, pois não tenho por hábito fazer desmentidos a notícias, mas esteja à vontade para partilhar este e-mail com quem achar que poderá estar interessado em conhecê-lo. -----

----- Com muita estima, Matos Fernandes.” e, portanto, tenho muita estima também em que os meus Vereadores conheçam este e-mail e, peço a reserva que o mesmo possa merecer, embora possa ficar a constar da ata.-----

----- Quanto aos encargos da administração e aquilo que está associado, eles constam do estudo que foi aprovado na Câmara e das tabelas que o estudo económico de viabilidade financeira e, portanto, aquilo que está a ser revelado na maior parte das vezes, está a ser feito de forma sensacionalista e em alguns casos vejo membros da Assembleia Municipal, vejo pessoas que com o maior descaramento dizem mentiras. A água como devem ter percebido foi distribuída na fatura, e a água não aumentou, o tarifário é rigorosamente igual, por proposta da Câmara Municipal de Montemor-o-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

Velho, em reunião do Conselho da Administração propus que fossem iguais, para o próximo ano também e, portanto, se querem mentir às pessoas, podem mentir, de certeza porém, tanto eu como outras pessoas iremos desmenti-los em sede própria. ---

----- Os encargos da administração são aqueles que já constam do ato de constituição e, quero dizer claramente, que são muito menores e também por oposição firme dos três Presidentes, daqueles que existem nas outras entidades que gerem a água nas redondezas, e estou a dizer e repito, são muito menores do que aqueles que nos rodeiam aqui à volta, por imposição dos três Presidentes de Câmara que fazem parte do Conselho de Administração da ABMG.-----

----- Quanto à questão da Educação, gostaria que a senhora Vereadora Diana Andrade lhe respondesse, se fizesse favor.”-----

----- Usou da palavra a Senhora Vereadora Diana Andrade e disse: “Muito obrigada Senhor Presidente. Eu começaria a minha intervenção e o meu esclarecimento dizendo que fico muito feliz, muito agradada por ver a preocupação genérica e constante para com a Educação e para com a escola pública.-----

----- É uma coisa que de facto me deixa muito contente, muito feliz por ver este empenho, esta motivação para clarificar todas as questões inerentes à Educação. -----

----- Respondendo àquilo que disse o senhor Vereador, não houve transporte de ligação entre Pereira e Montemor-o-Velho porque, pese embora, as três prorrogações de prazo para inscrição dos alunos, os pais não o fizeram e, portanto, à data do início das aulas nós não tínhamos inscrições. Esse foi o único transporte onde efetivamente não houve uma falha da Câmara Municipal, ou seja, não foi ativada uma linha porque não tínhamos inscrições, tudo o resto eu já expliquei anteriormente em relação aos horários e creio que está mais que esclarecido, de qualquer forma, terei todo o gosto, se assim o entenderem, em fazer uma reunião partilhada, onde estejam os senhores Vereadores, onde esteja o senhor Diretor do Agrupamento e demais direção e eu, e a equipa da Educação, para podermos assim, frente a frente, olhos nos olhos, dizer cada um a sua versão dos factos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- No que diz respeito aos recursos humanos, levantaram uma questão, de que alegadamente vos estará sido dito que só tivemos problemas com os recursos humanos nos Jardins de Infância, que eram até setembro da competência da autarquia, pois eu pergunto, ou passo-vos a mensagem, perguntem então o quê que se passava com Meãs do Campo e Seixo de Gatões, que recebi contactos de representantes de pais e professores, alertarem-nos para o facto de estarem a pensar fazer um boicote ao início das aulas, porque não tinham recursos humanos suficientes, assistentes operacionais que cumprissem os rácios para aquelas duas escolas. -----

----- Nós sabendo antemão deste problema, colocamos lá pessoas e o problema ficou resolvido, e friso, não era até setembro uma competência da autarquia, portanto, os problemas de recursos humanos não estavam circunscritos aos Jardins de Infância, como vos terá sido transmitido, que fique bem claro. -----

----- Em relação ao material de desinfeção, e questões de proteção com o COVID-19, volto a perguntar novamente, no dia 17, início das aulas, digam-me uma escola que não estivesse equipada, que não tivesse o material necessário, desinfeção, de higienização e de proteção das crianças, no dia 17, início das aulas, uma escola.-----

----- Muito obrigada senhor Presidente!"-----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal e disse: "Lá está, a nossa preocupação sempre foi esta e não mudou, mas em relação à questão dos assistentes operacionais, nós demos aqui exemplos e não querendo entrar aqui numa discussão mais profunda, de facto aquilo que nós percebemos é que, nem tudo aquilo que nos foi dito, é aquilo que verificamos do Agrupamento de Escolas, mas em relação à questão dos assistentes operacionais, eu pergunto, quantos é que eram os assistentes operacionais que existiam à data do início das aulas, naquilo que diz respeito não à transferência de competências e, portanto, aquilo que já era função da Câmara Municipal, quantos assistentes operacionais é que deveriam existir e quantos é que a Câmara Municipal tinha disponíveis nessa data?-----

M

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

----- Retomou a palavra a Vereadora Diana Andrade que disse: “Senhor Vereador, o problema dos recursos humanos nós nunca dissemos que era um problema do Agrupamento, ou que só herdamos depois. Nós já tínhamos problemas com recursos humanos, e foi nessa senda que nós abrimos um concurso público para a colocação de sete assistentes operacionais, certo? Sete assistentes operacionais eram as necessidades que nós tínhamos para dar resposta aos Jardins de Infância, e que conseguimos dar uma resposta através de contratos de emprego e inserção.-----

----- A par disso, como também já aqui expus, tínhamos problemas com recursos humanos nas outras escolas, já o referi, na escola do Seixo de Gatões, por exemplo, na escola das Meãs do Campo, mas o problema é muito mais vasto que isto, é que o problema para dar resposta à Escola EB 2,3, como já disse na ultima reunião de Câmara, isto é uma manta de retalhos, puxasse de um lado, para cobrir do outro, efetivamente em termos de rácios estão a ser cumpridos, o número de assistentes operacionais na pratica, na verdade, as pessoas têm de estar de fazer muito mais funções do que aquelas que deveriam, porquê? Porque aquela escola não estando registada, não tendo um código uno, estando unida à Escola Secundária, é como se fosse só um edifício e, portanto, isto é fácil de perceber. Nós neste momento temos para dois edifícios os recursos humanos que deveríamos ter só para um e, portanto, eles não esticam, logo aqui existe um problema, mas isto é um problema que nós herdamos, que é assim desde 2009, quando houve a fusão, portanto, o problema dos recursos humanos é antigo, mas também diga-se aqui é verdade, que eu sempre ouvi isto no Conselho Geral do Agrupamento, eu sempre me insurji contra o encerramento dos bares, porque faltava uma resposta a quem deles precisava, e também é verdade que ouvi eu, ouviu o senhor Presidente, ouviu quem estava nesta sala, numa reunião, na última Comissão de Acompanhamento da Delegação de Competências, o senhor Diretor dizer que pela primeira vez não tinha problemas de recursos humanos, e é a primeira vez desde que estou nesta autarquia, que eu ouço esta frase, porque sempre tivemos problemas de recursos humanos, e uma resposta mais célere do que aquela que nós tivemos, nem por

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

milagre, porque quando nós percebemos, quando nós tivemos pessoas de baixa e em isolamento em função daquele caso que tivemos no Centro Educativo, nós até técnicos superiores tivemos lá fazer trabalho de assistentes operacionais, para que nada faltasse lá, técnicos superiores e assistentes técnicos, que perceberam a dificuldade que nós estávamos a passar, e que se voluntariaram para ir fazer esse trabalho, portanto, não faltaram, e é como disse a semana passada ou a outra semana, o senhor Diretor nesta reunião que finalmente não tinha problemas de recursos humanos.” -----

----- Retomou a palavra o senhor Presidente da Câmara para acrescentar duas coisas: “Nós estamos perante uma situação, que já tínhamos detetado, por isso como disse, e bem, a Vereadora Diana Andrade, fizemos o concurso com sete assistentes operacionais, com reserva de recrutamento, mas há uma coisa que lhe deviam ter dito senhor Vereador Alexandre, já que está tão bem informado, é que há mais turmas, percebeu o que eu disse? E, portanto, isto baralhou tudo e, depois, há também uma coisa que aconteceu, é que nos outros anos, os bares estavam fechados agora estão abertos, não lhe disseram isso por acaso? E, portanto, senhor Vereador Alexandre, quando lhe disserem essas coisas, tente saber tudo, porque se não lhe disserem tudo eu estou cá para lhe dizer, e nunca me calarei, e como disse a senhora Vereadora, aqui nesta sala eu ouvi do senhor Diretor do Agrupamento, desta vez não tinha problemas de recursos humanos, mas quero-lhe dizer que se não há problemas de recursos humanos, houve um sacrifício monstruoso do ponto de vista das pessoas que estão nos Recursos Humanos da Câmara, das pessoas que estão na Educação, para que num ápice encontrassem os seis necessários, as pessoas necessárias para preencher as necessidades, e sabe porquê? Porque nós somos informados das coisas tardiamente, e eu vou repetir, aquilo que eu disse nesta sala perante a senhora Diretora Regional da Educação, aquilo que disse ao senhor Diretor de Agrupamento, senhor Diretor e senhora Vice-Diretora, ou nós somos uma equipa, e funcionamos todos em conjunto, e como equipa que somos estamos para o bem e para o mal, ou então eu passo a utilizar os canais de informação próprios que temos, a comunicação social, para denunciar aquilo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

que está a ser feito no Agrupamento, ou melhor, aquilo que não está a ser feito atempadamente no Agrupamento e, portanto, se queremos fazer politica têm duas opções, se me querem forçar a não respeitar as instituições, e para mim o Agrupamento de Escolas é uma instituição, eu no seu tempo certo, e no momento que eu achar que devo fazer, eu quebro o espirito de equipa, porque nós aceitamos as competências, e passo a divulgar informação autonomamente, como foi do caso dos horários, dos transportes, e tudo aquilo que fomos vitimas por falta de atuação adequada e atempada do Agrupamento. -----

----- Eu, posso-lhes dizer aqui, mas não vou para a comunicação social, nem vou para o Facebook, nem para as redes sociais dizê-lo, mas, se assim o quiserem e se é essa a disputa eleitoral que querem fazer já, eu estou disponível, e sabem porquê? Porque felizmente temos uma equipa na Câmara, tanto nos Recursos Humanos como nos trabalhadores da Educação, que foram excecionais e são excecionais a responder. -----

----- Quero-lhe dar nota de outra coisa, sei que a nossa Diretora de Departamento teve uma reunião com as técnicas e assistentes operacionais dos recursos humanos no Agrupamento de Escolas, e sei aquilo que ela ouviu dizer, e não vou aqui dizê-lo, e que tem haver com um conjunto de coisas que eu disse na Assembleia Municipal, e que pela primeira vez, alguém tinha dado a cara, tinha vindo explicar as coisas. -----

----- Senhor Vereador Alexandre Leal, se quiserem fazer política, vamos fazer política à séria, construtiva, se quiserem fazer politiquices mais uma vez, vos peço que se esclareçam e que esclareçam tudo, porque a verdade é só uma, ou se conta a verdade toda ou não se conta verdade nenhuma, não vá acontecer aquilo que aconteceu ao Ministro do Ambiente, que tem cinco ou seis exceções no Norte, e que por qualquer razão, acha que tem de ser exceções, quem sou eu para avaliar a politica de Ambiente, é assim ainda não vi nenhum financiamento do PEOSUR a nenhum Município isolado e, portanto, se o senhor Vereador Alexandre Leal conseguir ver algum financiamento isolado a algum Município, faça favor de me vir mostrar e, portanto, ou nós fazemos politica à séria ou então andamos a adulterar tudo, e assim não vale a pena fazer politica,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

temos então cada um por seu lado dizer as suas verdades e comprovadamente com documentos, porque eu dei instruções aos meus serviços para terem tudo documentalmente suportado, aliás tivemos uma reunião com a senhora Diretora Regional, onde eu denunciei isto mesmo que estou aqui a dizer, e quando eles começaram a dizer que isso não era bem assim, eu disse assim, está aqui o e-mail, está aqui o documento, está comprovado por escrito e, portanto, quando eu disse que alguém do Agrupamento de Escolas, já de agora, também dizia que gastavam o dinheiro todo em festas e não gastavam na educação, e dizia isto aos pais, toda a gente se calou e disse-me assim eu não tenho nada a ver com isso, eu demarco-me disso e, portanto, para um bom entendedor meia palavra basta e, portanto, senhor Vereador, se quiser continuar a fazer politica com alguma elevação a gente faz, se quiser continuar aqui com aquelas coisas meias verdades, eu vou denunciar tudo publicamente.”-----

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Como disse, fazendo aqui esse atalho em relação à questão do Ministro do Ambiente, exatamente para perceber aquilo que estava em causa, questionei aqui na reunião o assunto porque é essa a minha forma de estar, é essa a nossa forma de estar, e ouvindo aquilo que vem na comunicação social pretendíamos também esclarecer o assunto com quem de direito. -----

----- Em relação à educação, e também para não misturarmos as questões, eu estou completamente à vontade para falar do quer que seja, não tenho qualquer problema, tanto eu como os restantes colegas de bancada, aliás exatamente dessa forma ouvimos e reunimos com o Diretor do Agrupamento porque de facto para nós o que importa é que as coisas fiquem esclarecidas e que não fiquem por dizer, ou por saber, ou quer que seja, e é esse o nosso objetivo, nada mais. -----

----- Em relação a politiquices, já o disse na ultima reunião de Câmara, e volto a dizer, que não é essa a nossa postura e nunca será e, portanto, não por isso que questionamos as coisas, agora, e depois de ouvir o que ouvimos, precisamos de esclarecer e tentar perceber de facto o quê que está acontecer, por muito que continue a ser estranho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

algumas coisas que nós vamos ouvindo, mas vamos tentando esclarecer, e por isso é que à pouco perguntava, e colocando de lado a questão da transferência de competências, de facto a Câmara Municipal já tinha um conjunto de atribuições no que respeita à educação e, portanto, já teria no início do ano que ter um conjunto de pessoas destinadas, de acordo com o número de salas, bem como, de acordo com as atividades de animação, que lhe estão associadas, já deveria ter um número de pessoas estabelecido para o início do ano letivo, independentemente da questão da transferência de competências que obviamente, veio trazer uma necessidade mais alargada, bom como, a questão do COVID-19, que este ano veio trazer também uma necessidade ainda mais alargada e um início de um ano letivo atípico para todos, e daí eu fazer a pergunta, porque essa pergunta tem a ver tão só com, imaginemos que não teríamos a transferência de competências, se a Câmara Municipal teria um número de pessoas suficiente para dar resposta àquela que seria uma resposta normal não havendo esta transferência de competências. E era essa a pergunta que eu fiz, e que não consegui obter resposta e, portanto, em relação a tudo o resto, nós continuaremos disponíveis para colaborar, obviamente, é certo que o concurso que foi feito para os assistentes operacionais, face ao tempo que demoram estes procedimentos, não era possível estar pronto a tempo, mas, e continuaremos também eu disse-o na intervenção inicial, o respeito pelas instituições para mim é fundamental, e não é nosso objetivo, antes pelo contrário, criar aqui qualquer conflito institucional e, portanto, continuaremos também a fazer com que esse respeito exista e da nossa parte contribuiremos para isso também.”

----- Retomou a palavra o senhor Presidente da Câmara que disse: “Muito obrigado senhor Vereador, eu por acaso não vou pedir-lhe que responda já, vai fazer o exercício em paz, em casa, e vai tentar perceber aquilo que lhe vou dizer. -----

----- Faça um pequeno exercício, nós já fizemos um concurso para assistentes operacionais anteriormente, que inclusivamente recorremos à bolsa de recrutamento e houve também legalização de PREVPAP's, verifique quantas pessoas já entraram por parte da Câmara, esse exercício tem de ser feito, e já que esteve reunido com o senhor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

Diretor, tenho muita pena e é para perceber e, agora acho que lhe deve telefonar a perguntar, tenho muita pena que ele não lhe tenha dito que, eu próprio viabilizei o recurso à bolsa de recrutamento deles, para aumentar o número de pessoas que ainda possam a vir ser utilizadas para as escolas. E eu fico triste, porque eu estou sempre a dar, e depois as pessoas não lhe contam a verdade, eu não fico triste com o Vereador Alexandre, quero que perceba, fico triste é com as pessoas que falam consigo e que não lhe dizem a verdade toda, porque eu, à frente da senhora Diretora, disse que viabilizaria o acesso à bolsa de recrutamento para acrescentar ainda mais pessoas aos operacionais, porquê? Como disse e bem, o nosso concurso de sete operacionais, que tinha uma previsão em função dos dados que nos foram fornecidos quando nós fizemos a avaliação da transferência de competências, nós em face desses dados que nós recolhemos junto do Agrupamento, nós programamos este concurso. A verdade é que, nada daquilo que averiguamos ou que nos foi vendido como bom, era bom e, portanto, nessa perspetiva nós percebemos que alguma coisa está mal e, portanto, nós temos o concurso aberto e estou-lhe a dizer que essa pessoa que falou consigo devia ter-lhe dito isto também, é que nós vamos viabilizar o acesso à bolsa de recrutamento para mais pessoas entrarem já rapidamente e de imediato nas escolas.-----

----- Mais, os CEI's estão a funcionar, e quero-lhe dizer, às vezes poderá não dar valor àquilo que eu disse anteriormente, e os funcionários da Câmara sabem do quê que eu estou a dizer, os CEI's têm de ser pescados à linha, porque nem toda a gente pode ir para as escolas, e a maior parte do CEI's disponíveis não querem ir trabalhar, vêm às entrevistas e dizem-nos logo, "nós não queremos nada, nós não queremos trabalhar, nós queremos outra coisa qualquer, por favor assine o papel em como nós tivemos presentes", e por isso é que eu elogio o esforço megalómano, ciclópico que é feito pelas funcionárias da Educação e dos Recursos Humanos, para que os CEI's possam estar hoje a trabalhar, porque não é qualquer CEI que pode entrar para as escolas, e mesmo assim "pescados à linha", às vezes com um trabalho incrível por parte destas pessoas, e é esse reconhecimento, não quero que me diga que eu estou bem, que faço tudo bem, não

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

quero que me diga isso, até porque a oposição não deve dizer isso, a oposição tem de fazer o seu papel, agora mentiras não, omissões graves não, portanto, depois perguntar ao senhor Diretor se eu não vou viabilizar a entrada dos tais da bolsa de recrutamento deles no âmbito de uma prerrogativa que lhes foi dada agora ultimamente, e que vai acelerar o aumento do rácio das pessoas que vão estar disponíveis para a escola.” -----

----- Retomou a palavra a Vereadora Diana Andrade que disse: “Senhor Vereador Alexandre, disse que tinha feito uma pergunta e que não tinha ficado esclarecido, ainda a propósito dos recursos humanos na autarquia, eu volto a repetir. -----

----- Se eles fossem suficientes não tínhamos aberto um concurso publico para sete assistentes operacionais, portanto, já sabíamos que não seriam suficientes, mas o serviço público não estava posto em causa, porque como acabou de dizer o senhor Presidente, estava a ser assegurado com contrato de emprego e inserção, acresce a isso que abriam mais duas salas, isto implica logo a colocação de mais quatro recursos humanos, só de Jardins de Infância, mais uma sala de 1.º CEB no Seixo de Gatões, mais dois recursos humanos de assistentes operacionais, feitas as contas é muito simples, ficaram logo a faltar seis, ainda assim à data com prestação de serviços, com CEI’s, seja com o que for, não está em causa o serviço público da educação, não está! -----

----- Estão a ser cumpridos todos os rácios acima daquilo que tem estado ao longo dos anos, porque neste momento, temos a funcionar serviços que durante os últimos anos têm estado fechados, porque até aqui podiam estar fechados, mas agora como é a autarquia, tudo tem de estar a funcionar em pleno, e muito bem, porque se é para defender a escola pública, nós cá estaremos, mas também a propósito dos transportes escolares porque é uma coisa que, para quem está a trabalhar e faz tudo para que as coisas corram bem, sinceramente já começa a chatear, eu queria só dizer aqui e, uma vez que o senhor Presidente também falou aqui no facto de nós estarmos documentados com as questões, eu gostava só de dizer, no dia 11 de agosto, recebemos um e-mail da operadora a dizer que precisava com urgência dos horários escolares, nós mandamos para o Agrupamento no dia 17 de agosto, “Senhor Diretor, considerando o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

teor do ofício e a pertinência e a urgência das informações solicitadas, encarrega-me a senhora Vereadora da Educação, Dra. Diana Andrade, remeter o e-mail infra, solicitando a sua diligência no envio da informação necessária em tempo útil. Atenciosamente.”, e é-nos dito “Bom dia Dra. Gorete, em resposta ao solicitado, informamos que o início das atividades letivas será a 17 de setembro com os seguintes horários: período da manhã – início 8h30 – fim – 13h30; período da tarde – início – 13h30 – fim – 17h30.” -----

----- Não está aqui dito em momento nenhum que as crianças saiam às 15h50 ou às 16h50, como mais tarde viemos a confirmar, ainda assim achamos que isto era muito vago, e voltamos a pedir esclarecimentos. Voltaram-nos a dizer que já tinham dado os horários, voltamos a pedir esclarecimentos, até que no dia 2 de setembro de 2020, o senhor Diretor nos diz, “Gorete, é o terceiro e-mail sobre o assunto.”, pois era, era o terceiro e-mail que estávamos a pedir a mesma informação que não tínhamos e que estávamos a ficar preocupados, muito preocupados. -----

----- No dia 2 de setembro, foi neste dia, que eu com o senhor Professor Charro fomos ao Agrupamento, reunir para que nos dissessem qual é o início de entrada e a hora de saída, e foi nessa base que foram feitas as ativações das carreiras, com base nestes horários que nos foram dados, que estão aqui. Como é que agora podem vir falar de problemas nos transportes públicos, quando nos deram esta informação e que depois foram alterados. Os horários só saíram no dia 16, e mesmo no dia 16 tínhamos alunos a entrar às 9h30, tínhamos alunos a entrar às 13h30, uma confusão tremenda, portanto, se quiserem dou-vos acesso a isto, está aqui! Esta história dos transportes começou, começamos a pedir informação, isto deu entrada pela primeira vez no dia 11 de agosto, portanto, gostava de esclarecer isto porque a questão dos transportes, vamos falar sobre Pereira? Pereira efetivamente não tínhamos inscrições, porque já não é a primeira vez que quando falamos de transportes, da parte do Agrupamento nos vem alegar a situação de Pereira e, efetivamente, houve uma falha na ativação da linha entre Pereira e Montemor-o-Velho, porque os pais, pese embora a prorrogação do prazo sucessivas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

vezes não fizeram inscrições e, portanto, não tínhamos inscrições para a utilização daquele transporte. -----

----- Está tudo articulado, já foi tudo novamente feito, com um esforço incrível pela Educação, pelo senhor Chefe de Divisão, que fez o trabalho do Agrupamento, fez o trabalho da Câmara e mandou para a transportadora, é bom que se diga!" -----

----- O senhor Presidente da Câmara acrescentou ainda que: "Fomos os últimos a entregar na CIM, dos dezanove Municípios a entregar os horários, como disse, fomos entregues no dia 16 pelo Agrupamento. -----

----- Portanto, são estas questões senhor Vereador e, portanto, não vale a pena alongarmos mais, acho que estamos "a chover no molhado", cada um fará como entender e aquilo que lhe peço doravante é uma coisa muito simples, é de que a senhora Vereadora está disponível para esclarecer aquilo que o senhor Vereador quiser, se ainda assim não estiver esclarecido, e se achar que nós não estamos a cumprir com alguma coisa, faça o favor de nas reuniões de Câmara dizer aquilo que entender, agora, mentiras não, e é preciso pôr justiça naquilo que se está a passar, eu não quero entrar nesta via que a senhora Vereadora teve que entrar agora, porque é assim, eu já o fiz em privado com a senhora Diretora, perante o senhor Diretor do Agrupamento e, eu não quero ir para a rua com isto, não quero, porque acho que não fica bem a ninguém.-----

----- Agora mentiras sobre o nosso trabalho, não! E peço, que encarecidamente, os nossos alunos não merecem, os professores e os trabalhadores, como disse a nossa Diretora de Departamento, esteve a falar com os trabalhadores, estão a serenar, estão a ver que há mudanças de políticas, mudanças de bordagens, as pessoas conseguem falar, conseguem se esclarecer, e eu até vou dizer uma coisa um bocadinho mais à frente, há uma indefinição no Agrupamento de quem manda em quê tão grave que ainda ninguém justificou faltas desde o início do ano. -----

----- Porquê? Não sabemos, temos de averiguar e, portanto, se querem fazer política, façamos. -----

----- Se querem fazer política pela verdade, façamos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

----- Se querem ir pela mentira, vamos para a praça pública denunciar tudo! E ninguém se salva nisto.”-----

----- Retomou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Não podemos acusar, fica aqui no ar e depois fica a dúvida quem é que está a dizer o quê, e de facto, é assim, em relação a mentiras, da nossa parte elas não existem e, portanto, é bom também que isto fique aqui claro, que nós não estamos aqui a mentir ou a acusar quem quer que seja, do quer que seja. Agora, naturalmente não podemos ouvir uma coisa e ouvir outra e depois não falar no assunto, temos de colocar as questões, e daí nós temos colocado e estarmos a coloca-las aqui, tal como já fizemos na última reunião, e vamos continuar a fazê-lo sempre que for necessário, aliás este é o assunto que dizia que a oposição tem que estar contra, a oposição não tem que estar contra e, este é daqueles assuntos que deveria até estar a favor, mas naturalmente, que percebemos que houve coisas que não correram bem, umas de um lado, outras do outro, quer que seja, o que queremos é que se resolva e, também podemos admitir que de facto, pelo menos é a nossa opinião, que tem haver com uma questão de planeamento e às vezes as coisas correm melhor, outras vezes correm pior, de facto neste, o nosso entendimento é o que demos e a questão dos CEI’s, só para terminar, é que iniciaram em outubro e também a questão das salas, nós sabemos os números daquilo que percebemos ou pelo menos daquilo que nos disseram, das vinte e seis pessoas que deveriam existir, existiam treze, mas isto são os números que temos, se a informação é correta ou não é, é a informação que nos foi transmitida e mais uma vez digo que nós não estamos aqui a mentir ou a querer entrar noutra tipo de discussão, não, apenas um esclarecimento e para que não fiquem dúvidas, nada daquilo que seja aqui abordado, é apenas só isso e esperemos no futuro haja de facto de acordo, é sinal que as coisas estão a correr melhor. Obrigado!”-----

----- O presidente da Câmara usou da palavra e disse: “Senhor Vereador, recorde como começou a sua intervenção, e isso dá-me legitimidade para dizer aquilo que disse.

----- Se ali, a Dra. Andreia me mentir e eu lhe passar a informação falsa que ela me der, eu estou a mentir também. Não sei se sabe disso e, portanto, das duas uma, nós

4
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

prestamos uma informação e fomos contidos, eu não quero entrar em conflito com as pessoas, eu estou-lhe a recomendar, eu estou “avisá-lo” de que a informação do Agrupamento, e já fui lá reunir com a senhora Diretora, eu expliquei-lhe isto, se não quer entender não entenda, continue a fazer aquilo que está a fazer, não custa nada perguntar à senhora Vereadora se isto passou-se mesmo assim? E, depois, tire as conclusões, porque nós provamo-lo documentalmente. -----

----- Se achar que, depois daquilo que ela lhe disser, há dúvidas ou que alguém está a mentir, ou alguém está a prestar alguma informação menos correta, faça o favor de dizer aquilo que quiser na comunicação social, onde for, agora não vamos entrar nesse jogo porque é assim, estou-lhe a dizer que nós estamos suportados documentalmente, a senhora Vereadora Diana Andrade mostrou-lhe o caso dos transportes, se quiser há mais, até inclusivamente com os trabalhadores, e eu não quero entrar num conflito institucional, só isso, o que eu lhe estou a dizer é, antes de ficar com dúvidas, esclareça com a senhora Vereadora Diana Andrade, ou então pergunte a qualquer um dos Vereadores ou trabalhadores da Câmara, como por exemplo o Professor Charro ou a Dra. Carla Soares, que são responsáveis, não custa nada, perguntem, isso é mesmo assim, e vão ser esclarecidos, até porque a Vereadora pode ser suspeita na informação e, portanto, perguntem ao trabalhadores e, depois, sim venham aqui e digam aquilo que têm a dizer. -----

----- Não se esqueça do exercício que lhe dei, do número de pessoas que já metemos na educação e, já de agora, faça um outro rácio se quiser, porque eu também gosto de fazer política e gosto de ter memória e raramente ultimamente tenho feito isto. Veja o número de alunos que existiam, que hoje são menos, infelizmente para nós, e o número de pessoas que existiam antes de eu ser Presidente de Câmara, e eu nunca ouvi essas pessoas que o informam, aqui reclamar de trabalhadores, de assistente operacionais, eu fiz um esforço incrível logo desde início para resolver uma vez por todas, todas as situações possíveis, demorei algum tempo, porque no início não podia contratar, mas logo que pôde contratar fi-lo e, portanto, eu tenho memória, e no momento certo às

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

peessoas que pensam que eu gasto o dinheiro nas festas e que não o gasto na educação, eu irei avivá-las a memória.-----

----- Quanto à questão do Pavilhão da Carapinheira, faça favor senhor Vereador José Verissimo de responder.” -----

----- Usou da palavra o Vereador José Verissimo e disse: “Muito boa tarde! Relativamente ao Pavilhão da Carapinheira, informo que o mesmo neste momento, e devido à tempestade Leslie, encontra-se em fase de reparação do telhado. -----

----- A parte do piso ainda não foi feita, mas temos orçamentos para o fazer. -----

----- Quero também referenciar que há um Protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e o Clube Desportivo Carapinheirense, o qual terá que ser revisto, visto que nas pequenas reparações elas nunca foram executadas e, portanto, neste momento estamos a pensar seriamente em rever o Protocolo existente.” -----

----- Retomou a palavra o senhor Presidente para acrescentar o seguinte: “Mais um Protocolo que não é da minha responsabilidade e que não previa aquilo que é essencial na cedência deste espaço, em particular, não salvaguardou necessariamente a utilização daquilo pelas escolas, que pagam para utilizar aquele espaço e que infelizmente não é bem tratado por quem o devia tratar.” -----

----- ORDEM DO DIA-----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)-----

----- A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ) -----

----- A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER) -----

----- 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----

----- 1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) -----

----- 1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)-----

----- 1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST) -----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 13 de outubro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

4.640.834,85€ (quatro milhões, seiscentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 121.684,93€ (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e noventa e três cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)-----

----- 1.1.3.1. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL COVID-19 PELA CIM-RC – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Tendo por base os seguintes considerandos: -----*

----- *- Considerando a pandemia COVID-19 está a motivar um aumento exponencial de casos em todo o mundo, sendo que em situações excecionais sejam tomadas medidas, igualmente, excecionais; -----*

----- *- Considerando que deverão ser tomadas medidas, com vista a defender a saúde pública e a proteger a saúde dos cidadãos e da comunidade face à probabilidade de propagação do novo coronavírus; -----*

----- *- Considerando que foi identificada, na reunião realizada em 23 de março, pela Comissão Distrital de Proteção Civil do Distrito de Coimbra a manifesta falta de equipamentos de proteção individual para os profissionais expostos ao risco de contrair o COVID-19 na Região de Coimbra; -----*

----- *- Considerando que foram apresentadas recomendações, nomeadamente a aquisição de EPI e de material de desinfeção através da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, bem como a criação de uma base de apoio logístico para distribuição do material pelos Municípios associados; -----*

----- *- Considerando que no sentido de operacionalizar estas recomendações, deu-se início à agregação das necessidades apresentadas pelos municípios e à aquisição conjunta de bens e serviços, bem como a criação de uma plataforma de gestão de stocks,*

97

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

criação de uma reserva estratégica e montagem de uma base logística regional no Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho; -----

----- - Considerando as quantidades já recolhidas pelos Municípios e valores relativos aos custos com a plataforma de gestão de stocks e a constituição de reserva estratégica, bem como as declarações de entrega de material por parte de colaborador do Município.

- Considerando que a distribuição do material pelos municípios é efetuada com base no índice de coesão territorial, e sendo os custos associados à plataforma de Gestão de Stocks bem como à constituição de reserva estratégica repartido de igual forma pelos 19 municípios; -----

----- - Considerando as quantidades recolhidas pelos Municípios de acordo com e-mail anexo; -----

----- Face do exposto, e de acordo com os valores solicitados pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, propõe que a Câmara delibere autorizar a comparticipação financeira do Município no montante de 6.153,56€, referente ao material fornecido para fazer à pandemia COVID-19. -----

----- Este montante tem cabimento na classificação económica 02/04050104 – Transferências Correntes – Administração Local – Associação de Municípios, o qual se anexa à presente informação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar a comparticipação financeira do Município no montante de 6.153,56€, referente ao material fornecido para fazer à pandemia COVID-19. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

----- 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA) -----

----- 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)-----

----- 1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)-----

----- 1.3.1. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE PARCELAS -----

----- PARA A EXECUÇÃO DO ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO

----- SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, EM MEÃS DO CAMPO – ---

----- APROVAÇÃO DE MINUTA – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“O Município pretende executar o arranjo urbanístico identificado em epígrafe, encontrando-se o respetivo projeto já aprovado pelos órgãos competentes e em fase de lançamento a concurso para contratação da empreitada, de acordo com o informado no processo 2020/300.10.001/18. -----*

----- *Para tanto, é necessária a aquisição de duas parcelas de terreno privado para a intervenção e execução da respetiva obra, pelo preço total de 1.316,63 €, de acordo com relatório de perito externo ao município. -----*

----- *As parcelas a destacar apresentam a área total de 940,45 m² e constituem parte integrante de dois prédios rústicos inscritos na matriz predial sob os artigos 1270.º e 3110.º das Meãs do Campo, cujas cadernetas e planta se juntam, ambos em nome de António Monteiro Couceiro e herança de Maria do Rosário Carapeto de Andrade, omissos na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho. Assim, e tendo em conta aquela área total e o preço atribuído, as parcelas a destacar discriminam-se da seguinte forma: -----*

----- *Quanto ao artigo 1270.º, será de destacar a área de 846,40 m², a confrontar do norte com estrada, a nascente com caminho, a sul com o próprio e a poente com Raquel Azambuja Jardim, pelo preço de 1.184,96 €; -----*

----- *Quanto ao artigo 3110.º, será de destacar a área de 94,05 m², a confrontar do norte com caminho público, a nascente com o próprio, a sul com o próprio e a poente com Maria Eugénia Manique de Melo e outros, pelo preço de 131,67 €. -----*

----- *Assim, e em conformidade com o previsto na alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se: -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- 1. Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração da escritura pública de compra e venda para aquisição das parcelas acima identificadas; -----

----- 2. Que seja aprovada a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda, de acordo de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração da escritura pública de compra e venda para aquisição de dois prédios rústicos inscritos na matriz predial sob os artigos 1270.º e 3110.º das Meãs do Campo, cujas cadernetas e planta se juntam, ambos em nome de António Monteiro Couceiro e herança de Maria do Rosário Carapeto de Andrade, omissos na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho. Assim, e tendo em conta aquela área total e o preço atribuído, as parcelas a destacar discriminam-se da seguinte forma: -----

----- Quanto ao artigo 1270.º, será de destacar a área de 846,40 m², a confrontar do norte com estrada, a nascente com caminho, a sul com o próprio e a poente com Raquel Azambuja Jardim, pelo preço de 1.184,96 €; -----

----- Quanto ao artigo 3110.º, será de destacar a área de 94,05 m², a confrontar do norte com caminho público, a nascente com o próprio, a sul com o próprio e a poente com Maria Eugénia Manique de Melo e outros, pelo preço de 131,67 €. -----

----- Deliberou ainda, aprovar a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

**1.3.2. CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA -
DAS PARCELAS 3 E 4 PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO-----
CICLOVIAS URBANAS DE MONTEMOR-O-VELHO – -----
APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO E DA RESPETIVA MINUTA --
APROVAR EM MINUTA. -----**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “O Município de Montemor-o-Velho pretende executar a construção de uma ciclovia urbana ao longo da Rua do Prado até Casal Novo do Rio, da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, com projeto financiado pelo programa Centro 2020.

Para tanto, é necessária a ocupação de várias parcelas de particulares para a intervenção e execução da respetiva obra.-----

----- “Neste sentido, torna-se necessário proceder à aquisição por compra e venda de duas parcelas de dois prédios mistos para a implantação da dita infraestrutura, que se passam a identificar, de acordo com a numeração do respetivo projeto e de acordo com o preço global de 10.833,94 €:-----

----- Parcela 3:-----

----- - Aquisição de uma parcela com a área de 699,67 m², pelo preço de 8.617,20 € (oito mil seiscientos e dezassete euros e vinte cêntimos) de um prédio misto, registado na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho com a ficha n.º 2064, inscrito nas matrizes prediais sob os artigos rústicos 2027 e 858 e o artigo urbano 622 da União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, a favor de Graça Maria Alves Albino Pereira, Ilda Maria Ferraz Pereira, José Manuel Alves Pereira Albino, Manuel Albino Pereira e Maria Graciete Alves Pereira. A parcela a destacar do prédio misto apenas abrange o artigo rústico 858 e confronta a norte com a parte restante, a sul com estrada, a nascente com Joaquim Alves Lemos e a poente com os próprios.-----

----- Parcela 4:-----

----- - Aquisição de uma parcela com a área de 192,24 m², pelo preço de 2.216,74 € (dois mil duzentos e dezasseis euros e setenta e quatro cêntimos) de um prédio misto, registado na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho com a ficha n.º 3267, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2025 e na matriz predial urbana sob o artigo 1058, da União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, a favor de Georgina Alves Ferraz, casada com Manuel

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

Albino Pereira. A parcela a destacar do prédio misto apenas abrange o artigo rústico 2025 e confronta a norte com a parte restante, a sul com estrada, a nascente com os próprios e a poente com Maria Celeste Mendes Caldeira Pereira.-----

----- Assim, e em conformidade com o previsto na alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se: -----

----- 1. Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração da escritura pública de compra e venda para aquisição das parcelas 3 e 4 acima identificadas; -----

----- 2. Que seja aprovada a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda, de acordo de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a aquisição por compra e venda de duas parcelas de dois prédios mistos para a implantação da dita infraestrutura, que se passam a identificar, de acordo com a numeração do respetivo projeto e de acordo com o preço global de 10.833,94 €:-----

----- Parcela 3:-----

----- - Aquisição de uma parcela com a área de 699,67 m², pelo preço de 8.617,20 € (oito mil seiscientos e dezassete euros e vinte cêntimos) de um prédio misto, registado na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho com a ficha n.º 2064, inscrito nas matrizes prediais sob os artigos rústicos 2027 e 858 e o artigo urbano 622 da União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, a favor de Graça Maria Alves Albino Pereira, Ilda Maria Ferraz Pereira, José Manuel Alves Pereira Albino, Manuel Albino Pereira e Maria Graciete Alves Pereira. A parcela a destacar do prédio misto apenas abrange o artigo rústico 858 e confronta a norte com a parte restante, a sul com estrada, a nascente com Joaquim Alves Lemos e a poente com os próprios.-----

----- Parcela 4:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- - Aquisição de uma parcela com a área de 192,24 m², pelo preço de 2.216,74 € (dois mil duzentos e dezasseis euros e setenta e quatro cêntimos) de um prédio misto, registado na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho com a ficha n.º 3267, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2025 e na matriz predial urbana sob o artigo 1058, da União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, a favor de Georgina Alves Ferraz, casada com Manuel Albino Pereira. A parcela a destacar do prédio misto apenas abrange o artigo rústico 2025 e confronta a norte com a parte restante, a sul com estrada, a nascente com os próprios e a poente com Maria Celeste Mendes Caldeira Pereira. -----

----- Deliberou ainda, aprovar a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.3.3. CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA -**
 ----- **DA PARCELA 1 PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO-----**
 ----- **CICLOVIAS URBANAS DE MONTEMOR-O-VELHO – -----**
 ----- **APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO E DA RESPETIVA MINUTA.----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“O Município de Montemor-o-Velho pretende executar a construção de uma ciclovia urbana ao longo da Rua do Prado até Casal Novo do Rio, da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, com projeto financiado pelo programa Centro 2020. ---*

----- *Para tanto, é necessária a ocupação de várias parcelas de particulares para a intervenção e execução da respetiva obra.-----*

----- *Neste sentido, torna-se necessário proceder à aquisição por compra e venda de uma parcela de um prédio rústico para a implantação da dita infraestrutura, que se passa a identificar, de acordo com a numeração do respetivo projeto: -----*

----- *Parcela 1:-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- - Parcela com a área de 113,70 m², que confronta a norte e a nascente com os próprios, a sul com vala e a poente com António Simões Pinto, pelo preço de 1.264,34 € (mil duzentos e sessenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), que constitui parte integrante do prédio inscrito na matriz sob o artigo rústico 862, registado na CRP com a ficha n.º 1639, da freguesia de Montemor-o-Velho, a favor de Joaquim Alves Correia Monteiro, casado com Maria de Nazaré Alves Monteiro e de Maria Lucinda Alves Monteiro Freitas, de acordo com planta que se anexa à presente informação. -----

----- Ao texto da minuta deverão acrescer as seguintes condições:-----

----- - Aquando da execução da obra, o município de Montemor-o-Velho assume, a suas expensas, para a separação da ciclovia e restante terreno dos proprietários, o fornecimento e execução de vedação do terreno constituída por rede metálica de arame ondulado diagonal, acabamento galvanizado e plastificado em cor a definir pela fiscalização e postes de aço galvanizado e pintado de 1,30 m de altura, com 3m de afastamento, fixados em murete de alvenaria de betão com 0,80 m de altura, a contar do piso definitivo da via a construir, rebocado e pintado, incluindo fundação e todos os trabalhos e materiais necessários. -----

----- - Se no prazo de 5 anos a contar do presente contrato a obra não for executada, aos vendedores é reconhecida a faculdade de resolver o contrato, voltando a parcela de terreno ora desanexada a fazer parte integrante do prédio sobranete. -----

----- Assim, e em conformidade com o previsto na alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se: -----

----- 1. Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração da escritura pública de compra e venda para aquisição da parcela 1 acima identificada; -----

----- 2. Que seja aprovada a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda, de acordo de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas e com a inclusão das condicionantes supra.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a aquisição por compra e venda de uma parcela de um prédio rústico para a implantação da dita infraestrutura, que se passa a identificar, de acordo com a numeração do respetivo projeto:-----

----- Parcela 1:-----

----- - Parcela com a área de 113,70 m², que confronta a norte e a nascente com os próprios, a sul com vala e a poente com António Simões Pinto, pelo preço de 1.264,34 € (mil duzentos e sessenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), que constitui parte integrante do prédio inscrito na matriz sob o artigo rústico 862, registado na CRP com a ficha n.º 1639, da freguesia de Montemor-o-Velho, a favor de Joaquim Alves Correia Monteiro, casado com Maria de Nazaré Alves Monteiro e de Maria Lucinda Alves Monteiro Freitas, de acordo com planta que se anexa à presente informação. -----

----- Deliberou ainda, aprovar a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas e de acordo com as condicionantes atrás identificadas. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.3.4. ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS E ALIENAÇÃO DOS -----
 ----- LOTES 131, 132, 133, 134 E 135 DO POLO LOGÍSTICO E -----
 ----- INDUSTRIAL DE ARAZEDE À EMPRESA “LINEVE – -----
 ----- MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS E -----
 ----- FERRAMENTAS, LDA.” – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência da candidatura apresentada pela empresa “Lineve – Materiais de Construção, Máquinas e Ferramentas, Lda.”, com vista à aquisição dos lotes 131, 132, 133, 134 e 135 do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA), foi a mesma remetida à Comissão de Análise designada pelo Sr. Presidente da Câmara através do Despacho n.º 57–PR/2019 de 02 de maio, para que a mesma se pronunciasse sobre a eventual atribuição de incentivos de natureza financeira a esta empresa.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- *Aquela Comissão deliberou atribuir um incentivo de 70,42% sobre o preço da aquisição dos lotes, conforme relatório cuja cópia se anexa.* -----

----- *Em face do Relatório da Comissão de Análise para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede e com fundamento no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede, propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar a venda dos lotes 131, 132, 133, 134 e 135 do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA), àquela empresa, nas condições gerais previstas nestes documentos, pelo preço total de 325,000€, com um incentivo financeiro de 70,42%.* -----

----- *Os lotes acima identificados encontram-se inscritos nas finanças e registados na Conservatória do Registo Predial.* -----

----- *Em síntese o valor a pagar e o valor dos incentivos à empresa será o seguinte: --*

Adquirente	Lote(s)	Finanças	Valor Bruto / € (1)	Incentivos		Valor a pagar / € (3) = 1-2
		artigo matricial		%	Valor/€ (2)	
Lineve – Materiais de Construção, Máquinas e Ferramentas, Lda.	131	4922	65.000,00 €	70,42%	45 773,00 €	19 227,00 €
	132	4923	65.000,00 €	70,42%	45 773,00 €	19 227,00 €
	133	4924	65.000,00 €	70,42%	45 773,00 €	19 227,00 €
	134	4925	65.000,00 €	70,42%	45 773,00 €	19 227,00 €
	135	4926	65.000,00 €	70,42%	45 773,00 €	19 227,00 €
Total			325.000,00 €		228 865,00 €	96 135,00 €

----- *Em conclusão propõe-se que o executivo municipal aprove a alienação dos lotes 131, 132, 133, 134 e 135 do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA) à empresa “Lineve – Materiais de Construção, Máquinas e Ferramentas, Lda.”, pelo valor total de 325.000€, com os incentivos contantes da presente informação e do Relatório da Comissão de Análise, ou seja, com um incentivo de 70,42%, à qual será aplicável as*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

condições genericamente previstas no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede.”-----

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha que disse: “Boa tarde! Apenas e só uma pergunta sobre este ponto. -----

----- Era do nosso conhecimento que a empresa em questão já tinha há uns tempos atrás adquirido uns lotes no nosso Parque Logístico Industrial de Arazede. Estes lotes são os iniciais, ou é mais um lote, de lotes que a empresa veio adquirir?”-----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr.^a Andreia Lopes, que disse: “Boa tarde a todos! Respondendo à questão do senhor Vereador, e eu sei que é difícil pelos documentos, apesar dos lotes estarem identificados, para vocês não é fácil, porque não está a planta toda, nem com os proprietários entretanto de todos os lotes, mas respondendo em concreto à sua questão, esta empresa, que é Lineve e que está identificada nos documentos, está adquirir mais cinco lotes para além dos sete inicialmente adquiridos. -----

----- Com alguma ginástica que tivemos de fazer aqui, e permita-me que lhe diga, mas também para ficarem informados, porque já havia aqui algum compromisso relativamente a estes lotes, contudo e como estamos a fazer a ampliação do PLIA e temos alguns lotes que já estão numa fase mais avançada, conseguimos aqui fazer, eu vou designar como permuta, embora do ponto de vista jurídico não seja uma verdadeira permuta, porque não é, ainda não havia nada formalizado mas, o outro empresário passará, porque não tinha tanta urgência, passará para a fase que está a ser alvo de ampliação com o acordo deles e porque também estão ainda à espera de financiamento no âmbito de uma candidatura e, portanto, nessa medida e porque privilegiamos no fundo a ampliação do empresário que já estava instalado, estamos aqui a propor atribuição de um incentivo para mais cinco lotes e não são os sete lotes iniciais que a Lineve já tinha adquirido.” -----

----- Retomou a palavra o senhor Presidente e disse: “Nós fizemos um esforço grande atendendo à Lineve que nós queremos muito que fique perto de nós, como é sabido a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

Lineve tem o seu início em Montemor-o-Velho, em Arazede, e expandiu-se para outros lados e está a criar mais raízes no Concelho de Montemor-o-Velho, e no PLIA e, portanto, para nós é um orgulho que uma empresa local continue a investir por cá.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a alienação dos lotes 131, 132, 133, 134 e 135 do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA) à empresa “Lineve – Materiais de Construção, Máquinas e Ferramentas, Lda.”, pelo valor total de 325.000€, com os incentivos constantes da presente informação e do Relatório da Comissão de Análise, ou seja, com um incentivo de 70,42%, à qual será aplicável as condições genericamente previstas no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.3.5. CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE A---
JUNTA DE FREGUESIA DE PEREIRA E O MUNICÍPIO DE -----
MONTEMOR-O-VELHO – CEDÊNCIA GRATUITA DO IMÓVEL
URBANO DENOMINADO “EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA----
PRIMÁRIA DE CASAIS VELHOS” – APROVAÇÃO DE MINUTA
DO CONTRATO.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Em 12/10/2020 foi rececionado um e-mail remetido pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Pereira, a solicitar a cedência do edifício onde funcionou a escola primária de Casais Velhos, para que aí seja possa ser instalada uma escola de música.*

Nesta senda cumpre informar o seguinte sobre este assunto: -----

----- *O Município de Montemor-o-Velho é dono e legítimo possuidor do prédio urbano, denominado “Edifício da antiga Escola Primária de Casais Velhos”, sito em Pereira, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2187, da freguesia de Pereira, de acordo com planta que se anexa. -----*

----- *Este edifício foi cedido à Junta de Freguesia de Pereira em 08/05/2013 para que aí funcionasse o Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa,*

4
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

pelo período de 5 anos, podendo ser renovado, mediante deliberação do executivo municipal. -----

----- Aquele imóvel funcionou como arquivo e armazém até ao ano de 2018, altura em que terminou o contrato de comodato existente, como não foi solicitada a sua renovação, está desocupado desde essa altura. -----

----- A Junta de Freguesia propõe que ali se instale uma escola de música, denominada "Academia de Música de Pereira", pretendendo que esta sirva a população da freguesia, e se estenda à população de todo o concelho, a qual apresentou um plano anual de atividades, que reveste grande relevância para toda a comunidade educativa, e que se compromete a seguir os currículos oficiais e os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação. -----

----- Considerando que um contrato de comodato é um contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega a outra, certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, propõe-se, caso seja entendido superiormente, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, submeter para apreciação e aprovação pelo executivo municipal: -----

----- 1- a proposta de cedência em regime de comodato do "Edifício da antiga Escola Primária de Casais Velhos", sito em Pereira, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2187 da Freguesia de Pereira, por um período de 5 anos, contados desde a data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, e de acordo com outras condições constantes da minuta do contrato, que se anexa. -----

----- 2- a respetiva minuta do contrato de comodato a celebrar, de acordo com o texto proposto." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- Um - a proposta de cedência em regime de comodato do "Edifício da antiga Escola Primária de Casais Velhos", sito em Pereira, inscrito na matriz predial sob o artigo

4
P

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

n.º 2187 da Freguesia de Pereira, por um período de 5 anos, contados desde a data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, e de acordo com outras condições constantes da minuta do contrato, que se anexa.-----

----- Dois - a respetiva minuta do contrato de comodato a celebrar, de acordo com o texto proposto, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)-----

----- 1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE) ----

----- 2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)----

----- 2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS -----

----- PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E--

----- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO---

----- DESPACHO N.º 93/2017 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE -

----- DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 22 de setembro a 12 de outubro de 2020, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 2.1.1.2. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS

----- DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO----

----- CIMI, APRESENTADO POR JOSÉ MANUEL FERREIRA DAVIM

----- - RUA DE SANTA MARTA N.º 10 – UNIÃO DE FREGUESIAS -

----- DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES – PROCESSO N.º -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- 06/2020/48 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI -

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "1- ENQUADRAMENTO: -----

----- Sob o requerimento n.º 13013, de 08.06.2020, veio o requerente solicitar a avaliação para determinar o estado de conservação do edifício sito em rua de Santa Marta, n.º 10. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na "Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios", publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito é efetuada uma vistoria, por técnico legalmente habilitado, designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para determinar o nível de conservação do imóvel. ----

----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido a reunião da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento à Assembleia Municipal, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com posterior conhecimento da decisão ao requerente e à autoridade tributária. -----

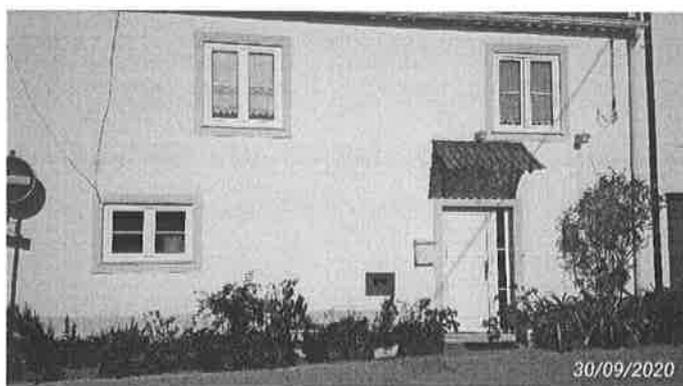
----- 2 - DOS FACTOS: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação, anexa à presente informação, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de Excelente, conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. ----

----- 2. 1 - LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO: -----



----- 3- PROPOSTA: -----

----- Face ao descrito, propõe-se que o presente processo seja remetido para reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal, para deliberação relativamente ao pedido de redução de IMI em 30% do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.1.3. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS
 DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO
 CIMI, APRESENTADO POR SANDRA CRISTINA BENTO DOS
 REIS - RUA FERNÃO DE PINA, 13 – LOTE L – UNIÃO DE
 FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES –
 PROCESSO N.º 06/2020/49 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO -
 DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma
 informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1– ENQUADRAMENTO: -----

----- *Sob o requerimento n.º 13011, de 08.06.2020, veio a requerente solicitar a
 avaliação para determinar o estado de conservação do edifício sito em rua Fernão Pina,
 Letra L. -----*

----- *Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se
 encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem
 anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal,
 obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º
 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----*

----- *Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física
 para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de
 Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-
 B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação
 do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis:
 Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----*

----- *Para o efeito é efetuada uma vistoria, por técnico legalmente habilitado,
 designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º
 266-B/2012, de 31 de dezembro, para determinar o nível de conservação do imóvel. ----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

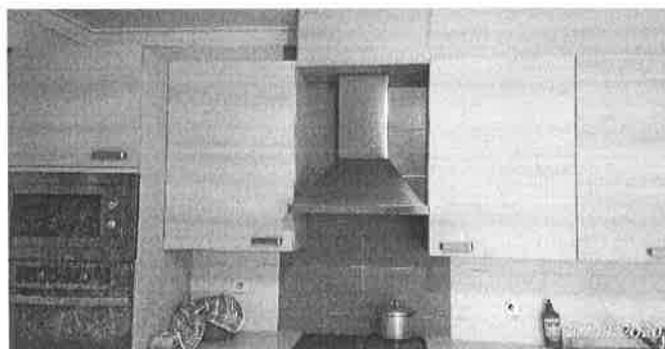
Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- *Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido a reunião da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento à Assembleia Municipal, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com posterior conhecimento da decisão ao requerente e à autoridade tributária.* -----

----- **2- DOS FACTOS:** -----

----- *Segundo o disposto no n.º 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação, anexa à presente informação, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de Excelente, conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel.* ----

----- **2.1 - LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO:** -----



----- **3- PROPOSTA:** -----

----- *Face ao descrito, propõe-se que o presente processo seja remetido para reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal, para deliberação relativamente ao pedido de redução de IMI em 30% do imóvel, nos termos*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.1.4. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI, APRESENTADO POR ANTÓNIO MANUEL DOS SANTOS ALVES – RUA FERNÃO DE PINA, 6 – LOTE J – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES – PROCESSO N.º 06/2020/51 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1-ENQUADRAMENTO: -----

----- Sob o requerimento n.º 13787, de 19.06.2020, veio o requerente solicitar a avaliação para determinar o estado de conservação do edifício sito em rua Fernão Pina, Urbanização do Taipal – Letra J. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

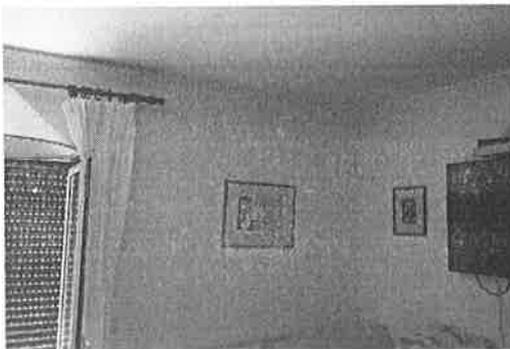
B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito é efetuada uma vistoria, por técnico legalmente habilitado, designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para determinar o nível de conservação do imóvel. ----
 Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido a reunião da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento à Assembleia Municipal, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com posterior conhecimento da decisão ao requerente e à autoridade tributária. -----

----- 2- DOS FACTOS: -----

----- Segundo o disposto no n.º 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação, anexa à presente informação, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de Excelente, conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. ----

----- 2. 1 - LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO: -----



----- 3- PROPOSTA: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- Face ao descrito, propõe-se que o presente processo seja remetido para reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal, para deliberação relativamente ao pedido de redução de IMI em 30% do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.1.5. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI, APRESENTADO POR JOSÉ MARIA ESTEVES SANTA RITA – RUA SANTA MARTA N.º 3 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES – PROCESSO N.º 06/2020/75 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1– ENQUADRAMENTO: -----
----- Sob o requerimento n.º 19509, de 21.08.2020, veio o requerente solicitar a avaliação para determinar o estado de conservação do edifício sito em rua de St.ª Marta, n.º 3,-----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

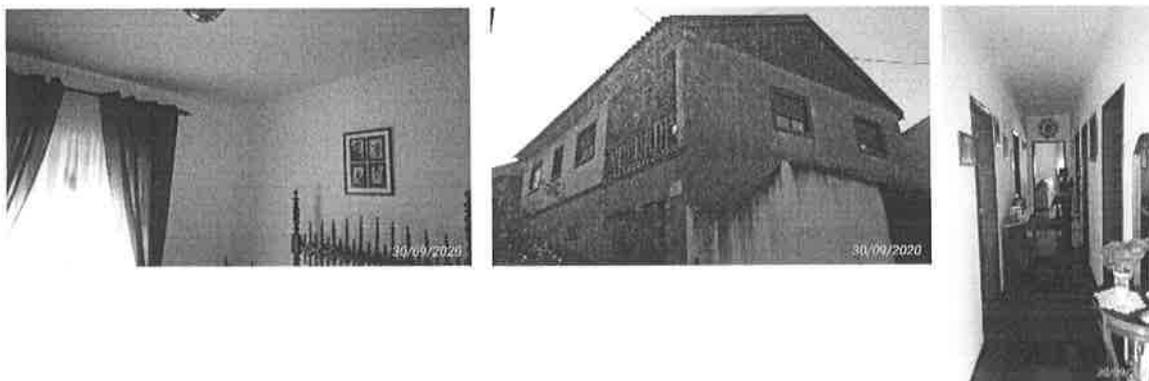
----- Para o efeito é efetuada uma vistoria, por técnico legalmente habilitado, designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para determinar o nível de conservação do imóvel. ----

----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido a reunião da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento à Assembleia Municipal, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com posterior conhecimento da decisão ao requerente e à autoridade tributária. -----

----- 2- DOS FACTOS: -----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação, anexa à presente informação, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de Bom, conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel.-----

----- 2. 1 - LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO: -----



----- 3- PROPOSTA: -----

----- Face ao descrito, propõe-se que o presente processo seja remetido para reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal, para

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

deliberação relativamente ao pedido de redução de IMI em 30% do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.1.6. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS
 ----- DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO-----
 ----- CIMI, APRESENTADO POR ANTÓNIO JOÃO COUCEIRO -----
 ----- MENDES DAS NEVES – ENCOSTA DO CASTELO, N.º 3 -----
 ----- UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E-----
 ----- GATÕES – PROCESSO N.º 06/2020/25 - DELIBERAÇÃO DE--
 ----- REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1– ENQUADRAMENTO: -----

----- Sob o requerimento n.º 6910, de 12.03.2020, veio o requerente solicitar a avaliação para determinar o estado de conservação do edifício sito na rua Encosta do Castelo, n.º 3. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito é efetuada uma vistoria, por técnico legalmente habilitado, designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para determinar o nível de conservação do imóvel. ----

----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido a reunião da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento à Assembleia Municipal, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com posterior conhecimento da decisão ao requerente e à autoridade tributária. -----

----- 2- DOS FACTOS: -----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação, anexa à presente informação, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de Bom, conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel.-----

----- 2. 1 - LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- 3- PROPOSTA: -----

----- Face ao descrito, propõe-se que o presente processo seja remetido para reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal, para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% no IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.1.7. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI, APRESENTADO POR BRUNO MANUEL DIAS DA SILVA – RUA FERNÃO DE PINA, MORADIA M, N.º 15 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES – PROCESSO N.º 06/2020/04 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO - DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1-ENQUADRAMENTO: -----

----- Sob o requerimento n.º 941, de 13.01.2020, veio o requerente solicitar a avaliação para determinar o estado de conservação do edifício sito na rua Fernão Pina, letra M. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito é efetuada uma vistoria, por técnico legalmente habilitado, designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para determinar o nível de conservação do imóvel. ----

----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido a reunião da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento à Assembleia Municipal, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com posterior conhecimento da decisão ao requerente e à autoridade tributária. -----

----- 2- DOS FACTOS: -----

----- Segundo o disposto no n.º 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação, anexa à presente informação, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de Excelente, conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. ----

----- 2. 1 - LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19



----- 3- PROPOSTA: -----
 ----- Face ao descrito, propõe-se que o presente processo seja remetido para reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal, para deliberação relativamente ao pedido de redução de IMI em 30% do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.1.8. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO-----
 ----- CIMI, APRESENTADO POR CONCEIÇÃO MONTEIRO -----
 ----- CAVALEIRO – LARGO MACEDO SOTTO MAYOR, N.º 9 -----
 ----- UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E-----
 ----- GATÕES – PROCESSO N.º 06/2019/139 - DELIBERAÇÃO DE
 ----- REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1– ENQUADRAMENTO: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

----- Sob o requerimento n.º 26399, de 23.10.2019, veio a requerente solicitar a avaliação para determinar o estado de conservação do edifício sito em Largo Macedo Sotto Mayor, n.º 9.-----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito é efetuada uma vistoria, por técnico legalmente habilitado, designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para determinar o nível de conservação do imóvel. ----

----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido a reunião da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento à Assembleia Municipal, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com posterior conhecimento da decisão ao requerente e à autoridade tributária. -----

----- 2- DOS FACTOS: -----

----- Segundo o disposto no n.º 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012, e através do preenchimento da Ficha de Avaliação, anexa à presente informação, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de Excelente, conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel. ---

----- 2. 1 - LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19



----- 3- PROPOSTA: -----
 ----- Face ao descrito, propõe-se que o presente processo seja remetido para reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal, para deliberação relativamente ao pedido de redução de IMI em 30% do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

**2.1.1.9. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO-
 DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXOS E MUROS, A -----
 REQUERIMENTO DE TONI DA SILVA AIRES, PARA O LUGAR
 DE SERRADO, FREGUESIA DE PEREIRA - PROCESSO N.º -----
 01/2009/165 – DELIBERAÇÃO DA CADUCIDADE DA-----**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19***LICENÇA - APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Relativamente ao pedido de licenciamento mencionado em epígrafe, cumpre informar: -----*

----- *Por despacho proferido pelo então Vereador com Competências Delegadas de 25.05.2011 foi deferido o pedido de licenciamento nos termos e condições da informação dos serviços nº 109-TR/2011, de 24.05.2011. -----*

----- *Sob o ofício nº 7683 de 26.05.2011 foi notificado o requerente de tal aprovação e de que dispunha do prazo de um ano para requerer a emissão do alvará de licença de obras, sob pena do ato caducar, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----*

----- *O prazo concedido foi prorrogado por mais um ano, ao abrigo do nº 2 do artigo 76º do RJUE. -----*

----- *Não tendo sido solicitada a emissão do título da operação urbanística no prazo estipulado e respetiva prorrogação, foi feita audiência prévia de interessados através do ofício nº 9621, de 21.07.2015 para pronúncia no prazo de 15 dias úteis, quanto à intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade da licença, em conformidade com o disposto no nº 5 do citado artigo 71º do RJUE. -----*

----- *Em resposta veio o requerente solicitar que não fosse declarada a caducidade do pedido de licenciamento e requerer que lhe fosse concedido um prazo de 180 dias em virtude de se encontrar a trabalhar no Brasil não tendo possibilidade de iniciar a obra no prazo legalmente previsto. -----*

----- *Nessa sequência o processo foi submetido a nova apreciação técnica para verificação da compatibilidade da operação urbanística com o PDM (1ª revisão), entretanto aprovado. De acordo com a informação nº 210-JC/2015, a operação respeita as disposições do PDM. -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- O pedido foi submetido a reunião de Câmara de 2 de novembro de 2015, na qual o órgão executivo deliberou por unanimidade deferir o pedido de prorrogação de prazo por 180 dias para requerer a emissão do alvará, não declarando a caducidade da licença.

----- O interessado foi notificado do teor da citada deliberação, não obstante, até à presente data, não veio requerer a emissão do título da operação urbanística. -----

----- Assim sendo, salvo melhor opinião, não resta outra alternativa, que não seja a de declarar a caducidade da licença com fundamento no disposto no nº 2 do artigo 71º do citado Regime Jurídico, pelo facto de não ter sido requerido o respetivo alvará nos prazos legalmente estipulados.”-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença nos termos do disposto nº 2 do artigo 71º do RJUE, em vigor pelo facto de não ter requerido a emissão do título da operação urbanística. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)** -----

----- **2.1.2.1 2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE--**
MONTEMOR-O-VELHO - PROPOSTA PARA DELIBERAR A ---
SUJEIÇÃO, DA 2ª REVISÃO DO PDM, A AVALIAÇÃO -----
AMBIENTAL ESTRATÉGICA E APROVAR A-----
DOCUMENTAÇÃO PARA SUBMISSÃO NA PLATAFORMA----
COLABORATIVA - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I - INTRODUÇÃO: -----

----- No âmbito dos trabalhos inerentes à 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), foi realizada a Reunião Preparatória, a 31 de junho, com a presença da representante da CCDR do Centro, a Arq.ª Graça Gabriel, e a Chefe de Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo, a Eng.ª M.ª Edite Silva, em representação da Câmara Municipal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

----- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, a reunião visava a apreciação da deliberação camarária que determinou a elaboração da 2.ª Revisão do PDM e a elaboração de uma proposta para a composição da Comissão Consultiva (CC). -----

----- Conforme consta da Ata da reunião em anexo, sobre a deliberação e respetiva fundamentação a CCDR do Centro procede às principais recomendações: -----

----- a) Promover a Deliberação da CM sobre a elaboração do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE); -----

----- b) Alterações ao REOT de forma a “incluir com maior detalhe a quantificação das áreas urbanas ainda disponíveis, as áreas suscetíveis de reabilitação e as áreas suscetíveis de maior consolidação urbana, suportada em indicadores demonstrativos dessa situação”; -----

----- c) Juntar ao processo da plataforma colaborativa o Cronograma relativo aos trabalhos a desenvolver, pela CM e entidades da CC, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 12º da Portaria n.º 277/2015. -----

----- II – FUNDAMENTAÇÃO: -----

----- A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), de acordo com o respetivo regime jurídico aprovado no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, é um mecanismo de planeamento estratégico que visa incorporar considerações ambientais no na elaboração e nas propostas de instrumentos de gestão territorial, sendo da competência da entidade responsável pela elaboração do plano averiguar a sua sujeição ao procedimento. -----

----- Segundo o âmbito de aplicação, estão sujeitos a avaliação ambiental os planos que constituem enquadramento para a futura aprovação de projetos e são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com a al. c) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº232/2007, efeitos esses ponderados com base nos critérios definidos no Anexo I do diploma. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

----- A revisão de um plano territorial implica a reconsideração e reapreciação global das opções estratégicas, dos princípios e dos objetivos do modelo territorial definido e segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos para a sua elaboração, acompanhamento, aprovação, ratificação e publicação, de acordo com o n.º 3 do artigo 119º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial.-----

----- Face ao grau de profundidade de modificação do plano previsto e aos critérios de qualificação de um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente citados, referentes às características do plano e dos impactes e da suscetibilidade da área ser afetada, conclui-se pela necessidade de sujeição do procedimento de revisão do PDM a avaliação ambiental.-----

----- A AAE é um instrumento de acompanhamento contínuo e sistemático, que decorre em simultâneo com a Revisão PDM, e cujo objetivo de garantir que os efeitos ambientais das soluções adotados são tomados em consideração, durante a preparação e elaboração da proposta e em momento prévio à respetiva aprovação, é concretizado através das seguintes ações: -----

----- • Determinar o âmbito da avaliação ambiental, bem como o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental (RA); -----

----- • Elaborar o RA e o Resumo Não Técnico, que identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano, e alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial (n.os 1 e 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº232/2007);-----

----- • Submissão a discussão pública do RA, em simultâneo com a proposta do Plano;

----- • Emissão de Declaração Ambiental, da qual conste o descrito na al. b) do n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº232/2007. -----

----- Segundo as demais recomendações da CCDRC, procedeu-se à elaboração da metodologia e programa de trabalhos, acompanhado do respetivo cronograma, e informação sobre as bases cartográficas a utilizar, de acordo com a al. a) do n.º1 do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

artigo 12º da Portaria nº277/2015, a disponibilizar na plataforma colaborativa de gestão territorial, e anexas à presente informação. -----

----- III - PROPOSTA:-----

----- 1. Face ao exposto, e em cumprimento com as recomendações da CCDR do Centro, propõe-se remeter à Camara Municipal para que delibere: -----

----- 1.1. A sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica do procedimento da 2.ª Revisão do PDM de Montemor-o-Velho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 119º do RJGT conjugado com a alínea c) do n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, uma vez que o plano constitui enquadramento para a futura aprovação de projetos e é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente; -----

----- 1.2. A posterior divulgação na respetiva página da internet do município da decisão de qualificação do procedimento de Revisão de PDM a AAE, segundo o n.º 7 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, e remeter para conhecimento à CCDR do Centro. -----

----- 2. Propõe-se ainda: -----

----- 2.1. A aprovação da documentação anexa à presente informação, elaborada de acordo com o disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 12º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, para submissão na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, nomeadamente: -----

----- a) Metodologia e plano de trabalhos com cronograma (anexo a); -----

----- b) Informação sobre as bases cartográficas utilizar (anexo b). -----

----- 2.2. Remeter a ata da reunião preparatória à equipa responsável pela elaboração da proposta do Plano, para conhecimento e devidos efeitos.” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a sujeição da 2ª Revisão do PDM, a Avaliação Ambiental Estratégica e aprovar a documentação para submissão na plataforma colaborativa, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.1.2.2 2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- MONTEMOR-O-VELHO – PROPOSTA PARA: -----
 ----- A) DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES (EFETIVO E -----
 ----- SUPLENTE) DA CÂMARA MUNICIPAL NA COMISSÃO -----
 ----- CONSULTIVA DA 2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR -----
 ----- MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO – APROVAR EM
 ----- MINUTA. -----
 ----- B) DELIBERAR REMETER A ASSEMBLEIA MUNICIPAL -----
 ----- PARA DESIGNAÇÃO DOS SEUS REPRESENTANTES -----
 ----- (EFETIVO E SUPLENTE) NA COMISSÃO CONSULTIVA DA-
 ----- 2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma
 informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º176, de 9 de setembro de
 2020, o Despacho n.º 8673/2020 da Presidente da Comissão de Coordenação e
 Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) a determinar a constituição da Comissão
 Consultiva da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do
 artigo 5º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro. -----

----- Em sequência, através de comunicação datada de 24 de setembro, submetida
 através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e registada sob a
 Entrada n.º 22553 de 25.09.2020, é solicitado pela CCDRC a nomeação de um
 representante da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, de acordo com o previsto
 no n.º 2 do artigo 5º da Portaria nº 277/2015. -----

----- A designação do representante da Assembleia Municipal deverá incluir a
 “delegação ou subdelegação de poderes necessários à vinculação dos poderes
 necessários à daqueles serviços e entidades”, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo
 84º do Regime Jurídico de Instrumento de Gestão Territorial (RJIGT), para qual remete o
 artigo 6º da Portaria nº 277/2015, devendo ainda ser designado um suplente que possa
 substituir o designado efetivo nas suas faltas e impedimentos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

----- Atendendo que a Comissão Consultiva é igualmente composta pela Câmara Municipal, como entidade responsável pela elaboração do plano, julga-se de propor ao Executivo a nomeação de um representante e um suplente para acompanhar a elaboração de Revisão do PDM, igualmente com a devida “delegação ou subdelegação de poderes” mencionada. -----

----- Face ao descrito, e nos termos do disposto no artigo 6º e das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 7º da Portaria nº277/2015, de 10 de setembro, propõe-se: -----

----- a) Remeter a reunião do Executivo Municipal para posterior envio à Assembleia Municipal, para designação de um representante efetivo e suplente a integrar a Comissão Consultiva da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, com a expressa inclusão da “delegação ou subdelegação de poderes necessários à vinculação dos poderes necessários à daqueles serviços e entidades”, nos termos do n.º1 do artigo 84º do RJIGT; -----

----- b) Designação do representante da Câmara Municipal, e suplente, para acompanhamento e participação nas reuniões da Comissão Consultiva da 2.ª Revisão do PDM, e a determinação da respetiva delegação ou subdelegação de competências citada na alínea anterior; -----

----- c) Dar conhecimento ao Presidente da Comissão Consultiva da 2.ª Revisão do PDM após as deliberações do Executivo Municipal e da Assembleia Municipal.”-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por maioria:-----

----- a) Aprovar a proposta do Exmo. Sr. Presidente da Câmara e designar como Representantes (efetivo e suplente respetivamente) da Câmara Municipal na Comissão Consultiva da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, os Vereadores José Jacirio Teixeira Verissimo e Diana Filipa Alves Andrade;-----

----- b) Remeter à Assembleia Municipal para designação dos seus Representantes (efetivo e suplente) na Comissão Consultiva da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor -----
 ----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Abstensão-----
 ----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor-----
 ----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor -----
 ----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- Abstensão-----
 ----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----
 ----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal ----- Abstensão-----
 ----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----
 ----- **2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)**-----
 ----- **2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**-----
 ----- **2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----
 ----- **2.2.1.1. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----**
 ----- **ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS – FREGUESIAS**
 ----- **DE ARAZEDE, CARAPINHEIRA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE--**
 ----- **MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES E SEIXO - REVISÃO DE ---**
 ----- **PREÇOS PROVISÓRIA Nº 1 - APROVAR EM MINUTA.**-----
 ----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----
 ----- *“A empreitada acima identificada foi adjudicada por deliberação da Câmara de*
23/09/2019, à empresa Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, SA., tendo sido
celebrado contrato escrito nº 126/2019, em 30/10/2019, no valor de 273.270,81 € + IVA.
Foi efetuado o cálculo da revisão de preços provisória da empreitada acima identificada,
nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro e Cláusula 49ª do Caderno de
Encargos, que à presente data é de 0,00€ + IVA, o cálculo foi efetuado com base na
totalidade dos autos de medição da obra. -----
 ----- *Informa-se que o prazo de execução da obra foi de 120 dias. -----*
 ----- *Em reunião da Câmara Municipal de 07/02/2020, foi aprovado o PSS, plano de*
trabalhos e plano de pagamentos. -----
 ----- *A obra teve receção provisória em 19/08/2020. -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- Em face do que antecede, proponho que a seja presente à reunião do executivo municipal para aprovação:-----

----- a) a revisão de preços provisória nº 1, no valor de 0,00 € + IVA;-----

----- b) a notificação ao adjudicatário da revisão de preços -----

----- Deverá ainda o Diretor de Fiscalização elaborar a conta final da empreitada (provisória), e remetê-la ao adjudicatário para efeitos do disposto no art.º 401º do CCP.”

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a revisão de preços provisória da empreitada em epígrafe, no montante de 0,00 € acrescido de IVA e que seja notificado o adjudicatário em conformidade.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.2. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS- FREGUESIAS--
 ----- DE MEÃS, EREIRA, PEREIRA, SANTO VARÃO, TENTÚGAL E -
 ----- UNIÃO DE FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA -
 ----- NOVA DA BARCA - REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA Nº 1
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “A empreitada acima identificada foi adjudicada por deliberação da Câmara de 14/10/2019, à empresa Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, SA., tendo sido celebrado contrato escrito nº 174/2019, em 03/12/2019, no valor de 295.567,05 € + IVA.

----- Foi efetuado o cálculo da revisão de preços provisória da empreitada acima identificada, nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro e Cláusula 49ª do Caderno de Encargos, que à presente data é de 0,00€ + IVA, o cálculo foi efetuado com base na totalidade dos autos de medição da obra. -----

----- Informa-se que o prazo de execução da obra foi de 120 dias. -----

----- Em reunião da Câmara Municipal de 09/03/2020, foi aprovado o PSS, plano de trabalhos e plano de pagamentos. -----

----- A obra teve receção provisória em 19/08/2020. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- *Em face do que antecede, proponho que a seja presente à reunião do executivo municipal para aprovação:-----*

----- *a) a revisão de preços provisória nº 1, no valor de 0,00 € + IVA; -----*

----- *b) a notificação ao adjudicatário da revisão de preços -----*

----- *Deverá ainda o Diretor de Fiscalização elaborar a conta final da empreitada (provisória), e remete-la ao adjudicatário para efeitos do disposto no art.º 401º do CCP.”*

----- *A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a revisão de preços provisória da empreitada em epígrafe no montante de 0,00 € acrescido de IVA e que seja notificado o adjudicatário em conformidade. -----*

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----*

----- **2.2.1.3. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----**
 ----- **ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS – FREGUESIAS**
 ----- **DE ARAZEDE, CARAPINHEIRA, LICEIA, UNIÃO DE-----**
 ----- **FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES E SEIXO**
 ----- **- TRABALHOS A MENOS – APROVAR EM MINUTA. -----**

----- *Foi presente uma informação dos serviços, do teor seguinte: -----*

----- *“I – Enquadramento -----*

----- *A presente empreitada foi adjudicada por deliberação do executivo municipal em sua reunião de 23/09/2019, à empresa Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A, tendo sido celebrado o contrato escrito nº 126/2019, datado de 30/10/2019, no montante de 273.270,81 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----*

----- *O prazo de execução da obra, 120 dias.-----*

----- *A obra foi consignada em 15/11/2019. -----*

----- *O adjudicatário apresentou o plano de segurança e saúde da empreitada em epígrafe, que foi aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 30/01/2020 e ratificado em reunião do executivo de 07/02/2020, tendo sido notificado ao adjudicatário em 12/02/2020-----*

----- *II – Fundamentação -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- Depois de analisados, executados e medidos todos os trabalhos previstos no projeto de execução, verifica-se que resultam trabalhos a menos no valor de 1 638.79 € + IVA €.

----- Os trabalhos a menos, encontram-se discriminados no mapa anexo e representam 1,06% do valor da adjudicação, não tendo o adjudicatário direito a indemnização, de acordo com o previsto no art.º 381º do CCP, na sua atual redação. --

----- De acordo com art.º 379º do CCP, os trabalhos a menos resultam de facto de quantidades de trabalho executadas a menos que se verificaram não serem necessárias para cumprir o estipulado no caderno de encargos.

----- III – Proposta-----

----- Face ao exposto propõem-se:-----

----- a) Que a presente proposta seja presente à reunião do executivo municipal, para conhecimento;

----- b) Que seja dado conhecimento ao empreiteiro;

----- c) Que seja autorizada a anulação do cabimento e compromisso, no valor de 1638.79 € + IVA.”

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços, deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

----- a) Tomar conhecimento dos trabalhos a menos no montante de 1.638,79 €, acrescido de IVA à taxa legal;

----- b) Notificar o empreiteiro conforme dispõe o nº 1 do artigo 379º do CCP;

----- c) Autorizar a anulação de cabimento e compromisso, no valor de 1.638,79 €, acrescido de IVA à taxa legal.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.4. --REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE - FASE A (REDES)

----- TRAÇADO AO LONGO DA EX-EN335-1(PARTE) – LIBERAÇÃO

----- DA CAUÇÃO (FINAL DO 3º ANO) – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços a informar que após visita ao local, estavam reunidas as condições para que se proceda à liberação da caução nos termos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

nos termos da alínea c) do n.º 5 do art.º 295º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o n.º 3 do art.º 12 do mesmo diploma.-----

----- *A Sr.ª Diretora de Departamento em 01/10/2020, proferiu despacho a propor que fosse autorizada de imediato a liberação de caução nos termos da alínea c) do n.º 5, do art.º 295º do D.L. 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 3 do art.º 12º do mesmo DL.*-----

----- *Mais propôs que o assunto fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para ratificação do despacho de liberação de caução do Sr. Presidente da Câmara no que se refere às alíneas a), b) e c) do n.º 5, do art.º 295º do D.L. 111-B/2017 de 31 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 3 do art.º 12º do mesmo DL.*-----

----- *O Sr. Presidente da Câmara em 01/10/2020, autorizou de imediato a liberação de caução nos termos da alínea c) do n.º 5, do art.º 295º do D.L. 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 3 do art.º 12º do mesmo DL e propôs que o seu despacho fosse presente a Reunião do Executivo para ratificação.”*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação prestada, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 01/10/2020.*-----

----- **2.2.1.5. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS,**-----

----- **ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS – FREGUESIAS**

----- **DE ARAZEDE, CARAPINHEIRA, LICEIA, MEÃS E TENTÚGAL –**

----- **APROVAÇÃO DE PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, PLANO**

----- **DE TRABALHOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO –**-----

----- **RATIFICAÇÃO.**-----

----- *Foi presente uma informação do teor seguinte:*-----

----- *“Tendo em consideração o previsto no disposto conjuntamente no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro e no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na atual redação, valido tecnicamente o desenvolvimento do P.S.S., Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) para a execução da obra acima referida.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

Após análise dos documentos agora entregues, não encontro inconveniente na sua aprovação.-----

----- Posto isto, deve o órgão competente, aprovar os elementos apresentados e nomear um coordenador de segurança para a obra, conforme o previsto no n.º 3 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro. -----

----- Face às contingências da empreitada e conforme previsto nas alíneas a) e b) do ponto n.º 1 do art.º 15 do mesmo diploma legal, é necessário proceder à comunicação prévia à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).”-----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 30/09/2020:

----- “Face à informação dos serviços, determino: -----

----- 1. Aprovar o PSS, plano de trabalhos e cronograma financeiro;-----

----- 2. Nomear o Eng.º Emanuel Marques como coordenador de segurança por parte do dono da obra;-----

----- 3. Comunicar ao ACT;-----

----- 4. Remeter à reunião do Executivo Municipal para ratificação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 30/09/2020. -----

----- **2.2.1.6. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----**
 ----- **ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS - FREGUESIA DE**
 ----- **SANTO VARÃO – PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA-----**
 ----- **DELIBERAÇÃO DE REUNIÃO DE CÂMARA DE 14/09/2020 –**
 ----- **APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Informo que o presente procedimento foi aberto por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24/07/2020, dado que o preço base do procedimento, tem enquadramento nas competências do Presidente da Câmara, previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, conjugado com o disposto no na alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abri .-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- Por lapso foi remetido à reunião do executivo municipal de 14/09/2020, com proposta de aprovação do relatório final e intenção de adjudicação. -----

----- Considerando que, a competência para a despesa cabe ao Presidente da Câmara, proponho que o procedimento seja remetido à reunião do executivo municipal para revogação da deliberação tomada.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços, deliberou por unanimidade revogar a deliberação tomada em reunião de Câmara de 14/09/2020. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.1.7. PROJETO INTEGRADO DE REGENERAÇÃO URBANA
DE MONTEMOR-O-VELHO: ASCENSOR MECÂNICO –
PERCURSO PEDONAL ASSISTIDO - LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO
– APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- - A empreitada foi adjudicada ao Consorcio Liftech, SA e Kone de Portugal Elevadores, LDA-----

----- - Foi rececionada provisoriamente em 08/07/2014.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 398º do CCP, foi efetuada a Receção Definitiva dos elementos construtivos não estruturais em 02/10/2020. -----

----- De acordo com a informação técnica n.º 10484/2020 e dado que não há defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro, deverá proceder-se à liberação de 10% da caução, tendo como base o estipulado na alínea e) do n.º 5 do artigo 295º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

----- Verificou-se por consulta do processo que por deliberação da Câmara Municipal de 27/08/2018 (em anexo) foi autorização a liberação de caução num total de 90%.” ---

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, que seja liberada 10% da caução da empreitada de “Projeto Integrado de Regeneração Urbana de Montemor-o-Velho: Ascensor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

Mecânico – Percurso Pedonal Assistido” nos termos da alínea e) do nº 5 do artigo 295º do CCP, na sua atual redação.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.1.8. MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO --**
ÂMBITO DA CANDIDATURA “CICLOVIA DA MONDEGO” –
APROVAR EM MINUTA.-----

----- *“A Exma. Srª Diretora de Departamento informou que o município de Montemor-o-Velho em parceria com a CIM Região de Coimbra e os Municípios de Coimbra e Figueira da Foz, encontra-se a desenvolver o projeto da Ciclovia do Mondego, sendo que será a CIM região de Coimbra a desenvolver a candidatura da “Ciclovia do Mondego” ao Aviso de Concurso n.º CENTRO-06-2020-01, cuja a data limite de submissão é 31/10/2020, sendo que no ponto 3 do referido aviso prevê a necessidade da apresentação de um protocolo de colaboração sempre que a candidatura envolva mais que uma entidade. --*

----- *Nesse sentido, considera-se necessário que a candidatura “Ciclovia do Mondego” seja também instruída com o respetivo protocolo de colaboração a celebrar entre a CIM Região de Coimbra e os Municípios de Coimbra, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho.----*

----- *Mais informou que, o Protocolo foi analisado pelos Serviços Jurídicos o qual nada tinham a opor ou a sugerir face ao conteúdo do mesmo.”*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração no âmbito da candidatura “Ciclovia do Mondego”, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- **2.2.1.9. MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO --**
ÂMBITO DA CANDIDATURA “ECOPISTA DO ANTIGO -----
RAMAL FERROVIÁRIO DA FIGUEIRA DA FOZ” – APROVAR -
EM MINUTA.-----

----- *“A Exma. Srª Diretora de Departamento informou que o município de Montemor-o-Velho em parceria com a CIM Região de Coimbra e os Municípios da Figueira da Foz, Cantanhede e Mealhada, encontra-se a desenvolver o projeto da Ciclovia do Ramal da*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

Figueira da Foz entre o km 0,000 e o km 48,470, sendo que será a CIM região de Coimbra a desenvolver a candidatura da “Ecopista do Antigo Ramal Ferroviário da Figueira da Foz” ao Aviso de Concurso n.º CENTRO-06-2020-01, cuja a data limite de submissão é 31/10/2020, sendo que no ponto 3 do referido aviso prevê a necessidade da apresentação de um protocolo de colaboração sempre que a candidatura envolva mais que uma entidade.-----

----- *Nesse sentido, considera-se necessário que a candidatura “Ecopista do Antigo Ramal Ferroviário da Figueira da Foz” seja também instruída com o respetivo protocolo de colaboração a celebrar entre a CIM Região de Coimbra e os Municípios de Mealhada, Cantanhede, Montemor-o-Velho e Figueira da Foz.*-----

----- *Mais informou que o Protocolo foi analisado pelos Serviços Jurídicos, o qual nada tinham a opor ou a sugerir face ao conteúdo do mesmo.”*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços, deliberou por unanimidade, aprovar a Minuta de Protocolo de Colaboração no âmbito da candidatura “Ecopista do Antigo Ramal Ferroviário da Figueira da Foz”, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ---*

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.*-----

----- **2.2.1.10. ECOPISTA DO ANTIGO RAMAL FERROVIÁRIO DA
FIGUEIRA DA FOZ - CONTRATO IP – APROVAR EM MINUTA.**

----- *A Sr.ª Diretora de Departamento informou que, em face da candidatura subjacente ao projeto referido em epígrafe, e tendo presente as informações prestadas pelos serviços Jurídicos e pelos serviços Financeiros, sobre a minuta de Contrato de Subconcessão de uso privativo da plataforma da via no Ramal da Figueira da Foz entre o km 0,000 e o km 48,470, com exclusão de dois troços no Município da Figueira da Foz - o troço entre o km 0,000 e km 0,500 e o troço entre o km 6,894 e km 8,047 - a celebrar entre a IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, SA, os Municípios da Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Cantanhede e Mealhada e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, propõe que a minuta do protocolo seja remetida ao executivo*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

municipal para aprovação, devendo contudo ser tida em conta nos documentos previsionais. Mais propõe a que a mesma seja submetida à Assembleia Municipal, para autorizar a Camara Municipal a celebrar o contrato nos termos da alínea p) do n.º 1 do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, aprovar/remeter à Assembleia Municipal da minuta de Contrato de Subconcessão de uso privativo da plataforma da via no Ramal da Figueira da Foz entre o km 0,000 e o km 48,470, com exclusão de dois troços no Município da Figueira da Foz - o troço entre o km 0,000 e km 0,500 e o troço entre o km 6,894 e km 8,047 - a celebrar entre a IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, SA, os Municípios da Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Cantanhede e Mealhada e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

*----- 2.2.1.11. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – REDE -----
----- POLINUCLEADA DE ATIVAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO -----
----- CENTRO HISTÓRICO - PARU 5 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO
----- DO PRAZO - APROVAR EM MINUTA.-----*

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Em face do pedido efetuado pelo empreiteiro através do doc.-E n.º 23737 de 08/10/2020, informa-se o seguinte: -----

----- A obra em causa foi consignada em 10 de outubro de 2019 e notificado da aprovação do PSS em 25 de novembro de 2019, pelo que deveria estar concluída em 05 de novembro de 2020. -----

----- Em 30/03/2020 o empreiteiro motivado pelo COVID-19 solicitou a suspensão dos trabalhos com o argumento de falta de condições de segurança para laborar. -----

----- A empreitada foi suspensa a partir de 01 de abril de 2020 por despacho do Sr. Presidente da Câmara, em virtude das atuais condições sanitárias de saúde pública. ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

----- Na sequência da suspensão dos trabalhos autorizados, veio o empreiteiro em 03/06/2020 comunicar a intenção de levantamento de suspensão dos mesmos, tendo em consideração à data, a fase de desconfinamento em que o País encontrava. -----

----- Por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, em 16/06/2020, foi autorizado o levantamento imediato da suspensão dos trabalhos, por estarem reunidas condições aceitáveis tendo presentes as medidas adotadas para o setor de construção civil. -----

----- O empreiteiro vem agora solicitar prorrogação prazo para o término da empreitada, alegando atrasos acumulados decorrentes de:-----

----- - Sucessivos atrasos na resposta da equipa projetista aos pedidos de esclarecimentos motivados por condicionalismos de obra; -----

----- - Decorrente do Estado de Emergência e de Calamidade que se encontrou e encontra o país, a continuidade da obra realizou-se em condições excecionais, apenas com uma equipa limitada em obra, por forma a não criar aglomeração de trabalhadores, além de dificuldades nas encomendas dos materiais que faltam colocar em obra, uma vez que alguns fornecedores se encontravam fechados e outros não garantiam prazos de entrega.-----

----- Pelos motivos apresentados a empresa propõe o prazo para a conclusão da presente empreitada a data de 04/01/2021.-----

----- Tendo em consideração os argumentos apresentados pelo empreiteiro, não se vê inconveniente que seja concedido um prazo excecional a título gracioso, até 04 de janeiro de 2021 para a conclusão dos trabalhos.-----

----- Assim sendo e de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido.-----

----- Além disso caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário. -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- Se for aceite a proposta deverá ser solicitado ao empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e de pagamentos que deverá contemplar todas as prorrogações e suspensões da empreitada.-----

----- Proponho que se dê conhecimento ao Arq.º Gonçalo Cristo, uma vez que o mesmo se encontra a acompanhar a candidatura ao programa Centro 2020”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

----- Um - Conceder um prazo excecional a título gracioso, devendo os trabalhos estar concluídos até 04/01/2021, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido.-----

----- Dois - Que, caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário.

----- Três – Que o adjudicatário apresente novo plano de trabalhos e de pagamentos em conformidade.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.1.12. PÓLO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE ARAZEDE –**
CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS (AMPLIAÇÃO-
CONCLUSÃO DA 1ª FASE) – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO
PROJETO DE EXECUÇÃO - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:-----

----- “1 – Fundamentação-----

----- Fundamentado no objetivo estratégico desenvolvimento da atratividade e fixação empresarial no concelho de Montemor-o-Velho e aumento da criação de emprego, foi aprovado o Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazede (PP-PLIA), através do Aviso nº 24894/2007, em Diário da República, 2ª série, nº 242, de 17 de dezembro, sobre a qual decorreu a correção material aprovada através do Aviso nº 5012/2017, em Diário da República, 2ª série, nº 88, de 8 de maio, e que prevê que a sua execução seja através do sistema de imposição administrativa e realizada em duas fases, as Subunidades Operativas de Planeamento e de Gestão (SUOPG) 1 e 2.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- Foi, neste âmbito que, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em 13-09-2010, deliberou abrir o procedimento de concurso público para execução da Parte A da SUOPG 1, que abrange uma área com cerca de 10ha, constituída por diversas infraestruturas, nomeadamente rede viária, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais e pluviais, rede de gás, instalações de segurança e infraestruturas elétricas e de telecomunicações. -----

----- Esta empreitada obteve financiamento através de uma candidatura ao Eixo I – Competitividade, Inovação e Conhecimento do Programa Operacional Regional do Centro. -----

----- É neste contexto que, face às aquisições concretizadas e em curso da totalidade dos lotes disponibilizados por entidade privadas para efeitos de instalação de unidades industriais e à elevada procura do mercado, verifica-se a necessidade de propor uma ampliação do PLIA (conclusão, com exceção de uma pequena área identificada de uma exploração agrícola existente já com investimento avultado, da SUOPG 1 prevista no PP-PLIA) com aumento da área de intervenção e do número de lotes. -----

----- Decorrente do aviso nº CENTRO-53-2020-08 – Concurso para apresentação de candidaturas de operações de acolhimento empresarial, criou-se uma janela de oportunidade para concretização desse desiderato, perspetivando a disponibilização de novos lotes através da aprovação de financiamento para execução do projeto de ampliação, o qual, por si só, representa um investimento avultado para o município. ----

----- Nesta medida, ancorados às imposições do Plano de Pormenor em vigor, promoveram os serviços as alterações necessárias ao Projeto de Execução do PLIA, com uma estimativa orçamental de 4.127.736,08€+IVA, que genericamente passam pela: ---

- •Ampliação da rede viária existente; -----
- •Ampliação da rede de drenagem de águas residuais domésticas; -----
- •Ampliação da rede de drenagem de águas residuais pluviais; -----
- •Regularização de Linha de Água;-----
- •Ampliação da rede de infraestruturas elétricas;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- •Ampliação da rede de infraestruturas de telecomunicações;-----

----- •Ampliação dos arranjos exteriores do Polo; -----

----- •Ampliação da rede de gás.-----

----- De acordo com a alínea f) do ponto 5. das condições específicas de acesso ao Aviso supracitado para apresentação de candidaturas, consta que o grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento deverá ser, no caso da componente construções diversas (infraestruturas), comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução aprovado (arquitetura e especialidades), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso assim que a candidatura for aprovada, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

----- II – Proposta -----

----- Que o órgão executivo municipal aprove o projeto de execução condicionado às imposições que venham eventualmente a ser impostas pelos pareceres das entidades externas a consultar.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços e relatório da Comissão de Revisão de Projeto, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de execução do Pólo Logístico e Industrial de Araçede – Construção de infraestruturas (ampliação-conclusão da 1ª fase), condicionado às imposições que venham eventualmente a ser impostas pelos pareceres das Entidades externas a consultar.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.13. SINALIZAÇÃO - RODOVIÁRIA NO CONCELHO DE--
 ----- MONTEMOR-O-VELHO - PROPOSTA DE ABERTURA DE-----
 ----- PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DO PROJETO, ANÚNCIO,--
 ----- PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS ---
 ----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:-----

----- “I – FUNDAMENTOS À CONTRATAÇÃO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

----- O projeto que se apresenta foi elaborado pela Subunidade Orgânica de Estudos e Projeto, sendo que, a presente proposta visa colocação de sinalização horizontal e vertical em vias rodoviárias recentemente objeto de requalificação. -----

----- Trata-se de uma intervenção, que visa aumentar a segurança para os utilizadores da via rodoviária em todos os locais que seja necessário, de modo a cumprir a legislação em vigor. -----

----- II – PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO-----

----- Sendo o preço base, o montante máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução desta empreitada, o mesmo resulta da avaliação dos custos médios unitários de procedimentos para prestações do mesmo tipo a que o município já recorreu para contratações anteriores, pelo que se julga cumprido o dever de fundamentação objetiva previsto no nº 3 do artigo 47º do CCP.-----

----- III - PARECERES DE ENTIDADES CONFORME DETERMINA Nº 5 DO ARTº 36º DO CCP -----

----- A empreitada em causa não está sujeita a pareceres prévios de outras Entidades.

----- IV - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO -----

----- Em face do valor proposto para a execução do projeto, deverá ser aberto procedimento de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nas seguintes condições:-----

----- Preço base de procedimento: 517.548,00 € (quinhentos e dezassete mil quinhentos e quarenta e oito euros). -----

----- a) fundamentação da necessidade de um preço anormalmente baixo -----

----- Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 30%.-----

----- A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). -----

----- A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço. -----

----- A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental. -----

----- Critérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo: A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços artificialmente definidos, ou seja, propostas cujo valor é obtido, não como resultado do adequado estudo das atividades que integram o mapa de quantidades e conseqüentemente dos preços unitários que, de facto, lhes correspondem, mas sim a partir da obrigação da sua acomodação junto a um valor pré-definido, obtido, exclusivamente, a partir do preço base subtraído da percentagem correspondente à redução a partir do qual o preço é classificado como anormalmente baixo. -----

----- Como esse valor deixa de ser previamente conhecido, por resultar da média das propostas admitidas, já não é possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerado como anormalmente baixo, como acontecia anteriormente, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

----- *Divisão em lotes: Tendo presente que o preço base é superior a € 500.000, entende-se que não deverá ser efetuada adjudicação por lotes, conforme determina o art.º 46º-A, do CCP, por se tratar de uma obra que se desenvolve numa diversidade de vias municipais, sendo necessário efetuar a interligação, com outras obras que se encontram a decorrer de conservação e reparação de vias municipais, não sendo tecnicamente aconselhável a sua divisão. A separação por lotes, poderá trazer maiores dificuldades de gestão em simultâneo de diferentes cocontratantes e de coordenação de várias atividades em simultâneo.*-----

----- *Enquadramento financeiro e repartição de encargos:*-----

----- *O enquadramento orçamental foi efetuado nos seguintes códigos: Ação do Plano: 3 331 2002/106 Acc 1; Orgânica: 02; Económica: 07.01.04.09, de acordo com o documento de Cabimento nº 1613/2020, Proc. SCE 56/2020, junto ao processo.*-----

----- *V - ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA – nº 5 do art.º 43º do CCP, na sua atual redação*-----

----- *Entende-se que determinados elementos da solução da obra a realizar, exarados no nº 5 do artigo 43º do CCP, na sua atual redação, são dispensáveis, designadamente:*

----- *a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo – para a execução dos trabalhos previstos, foram elaborados levantamentos e análise de campo;*-----

----- *b) Dos estudos geológicos e geotécnicos – os trabalhos previstos por este projeto não exigem estudos geotécnicos ou e geológicos da área a intervencionar, pois não existem trabalhos nem estruturas a construir que o justifiquem;*-----

----- *c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável – verifica-se que a obra a levar a efeito, não está sujeita a avaliação de impacto ambiental, por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelo DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro com as alterações introduzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março e DL nº 179/2015, de 27 de agosto;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- d) *Dos estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – não aplicável;-----*

----- e) *Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros – não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----*

----- VI – CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO – JÚRI-----

----- *Propõem-se ainda que, o órgão com competência para a despesa, nomeie o júri, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe seja delegada competência nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes. -----*

----- *Sugerem-se os seguintes elementos do Júri: -----*

----- *- Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.º – Presidente -----*

----- *- Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.º – vogal -----*

----- *- Hélio Bruno Zambujo Dias, Eng.º - vogal -----*

----- *Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por:-----*

----- *- Bruno Miguel Achando Graça, Eng.º - suplente -----*

----- *- Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente-----*

----- VII- APRECIÇÃO DA PROPOSTA -----

----- *O júri, deve elaborar o relatório preliminar e final, propondo a ordenação das propostas ao órgão com competência para a decisão de contratar.-----*

----- *Nos termos do disposto no artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir os esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. -----*

----- *Refira-se ainda, que nos termos do preceituado no nº 5 do art.º 67º do CCP, antes do início de funções, todos os membros do júri e demais intervenientes no processo de*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses.

----- VIII- REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO -----

----- Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato deve ser a reduzido a escrito.

----- IX – CAUÇÃO -----

----- Conforme determina o nº 1 do artigo 89º do CCP, entende-se que o adjudicatário deverá prestar uma caução no montante de 5% do valor do preço contratual, com base na expressão financeira do respetivo contrato, servindo esta como garante do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. -----

----- X – ELABORAÇÃO DE ANÚNCIO -----

----- Deve ser solicitado elaboração de anúncio á Subunidade Orgânica de Contratação Pública (SCP). -----

----- XI – PROPOSTA -----

----- Tendo em conta a natureza da matéria em causa, e o seu enquadramento nas competências da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, propõe-se que a Câmara Municipal aprove: -----

----- a) A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto; -----

----- b) A aprovação do projeto, anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos; -----

----- c) Preço base de procedimento: 517.548,00 € (quinhentos e dezassete mil quinhentos e quarenta e oito euros); -----

----- d) O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- Um- A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto; -----

----- Dois - O projeto, anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos; --

----- Três - Preço base de procedimento: 517.548,00 € (quinhentos e dezassete mil quinhentos e quarenta e oito euros); -----

----- Quatro – O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.14.CENTRO DE ALTO RENDIMENTO (CAR) - TORRE DE
 CHEGADA - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO,
 APROVAÇÃO DO PROJETO, ANÚNCIO, PROGRAMA DE -----
 CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS – APROVAR EM----
 MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “I– FUNDAMENTOS À CONTRATAÇÃO-----

----- *O projeto que se apresenta foi elaborado, por gabinete de projeto externo, para fazer face à crescente necessidade de infraestruturas de apoio aos cada vez mais eventos organizados no centro náutico de Montemor-o-Velho, a atual torre de controlo, já não consegue satisfazer as necessidades mínimas dos eventos a que se propõe. Assim, pretende-se a construção do novo edifício.* -----

----- II – PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO-----

----- *Sendo o preço base, o montante máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução desta empreitada, o mesmo resulta do orçamento apresentado pelo Gabinete de projeto, tendo o mesmo sido revisto pelos serviços, considerando o decurso da data do projeto e o momento do seu lançamento, pelo que foi efetuada uma verificação dos custos médios unitários de procedimentos para prestações do mesmo tipo, pelo que se julga cumprido o dever de fundamentação objetiva previsto no nº 3 do artigo 47º do CCP.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

----- III - PARECERES DE ENTIDADES CONFORME DETERMINA Nº 5 DO ARTº 36º DO CCP -----

----- A obra em causa foi sujeita a pareceres prévios da CCDRC, DGADR, APA e IPDJ, mantendo-se os mesmos válidos à presente data. -----

----- IV - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO -----

----- Em face do valor proposto para a execução do projeto, deverá ser aberto procedimento de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nas seguintes condições: -----

----- Preço base de procedimento: 748.413,81 € (setecentos e quarenta e oito mil quatrocentos e treze euros e oitenta e um cêntimos). -----

----- a) fundamentação da necessidade de um preço anormalmente baixo -----

----- Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 30%. -----

----- A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). -----

----- A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço. -----

----- A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental. -----

----- Critérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo:

----- A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços artificialmente definidos, ou seja, propostas cujo valor é obtido, não como resultado do adequado estudo das atividades que integram o mapa de quantidades e conseqüentemente dos preços unitários que, de facto, lhes correspondem, mas sim a partir da obrigação da sua acomodação junto a um valor pré-definido, obtido, exclusivamente, a partir do preço base subtraído da percentagem correspondente à redução a partir do qual o preço é classificado como anormalmente baixo.- -----

----- Como esse valor deixa de ser previamente conhecido, por resultar da média das propostas admitidas, já não é possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerado como anormalmente baixo, como acontecia anteriormente, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas.-----

----- Divisão em lotes: Tendo presente que o preço base é superior a € 500.000, entende-se que não deverá ser efetuada adjudicação por lotes, conforme determina o art.º 46º-A, do CCP, por se tratar de uma obra que se desenvolve num espaço único e com interligação com as várias especialidades, não sendo tecnicamente aconselhável a sua divisão. A separação por lotes, poderá trazer maiores dificuldades de gestão em simultâneo de diferentes cocontratantes e de coordenação de várias atividades em simultâneo. -----

----- Enquadramento financeiro e repartição de encargos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

----- O enquadramento orçamental foi efetuado nos seguintes códigos: Ação do Plano: 2 252 2002/89 Acc 4/3; Orgânica: 02; Económica: 07.01.04.06, de acordo com o documento de Cabimento nº 1600/2020, Proc. SCE 53/2020, junto ao processo. -----

----- V - ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA – nº 5 do art.º 43º do CCP, na sua atual redação -----

----- Entende-se que determinados elementos da solução da obra a realizar, exarados no nº 5 do artigo 43º do CCP, na sua atual redação, são dispensáveis, designadamente:

----- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo – para a execução dos trabalhos previstos, foram elaborados levantamentos e análise de campo; -----

----- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos – foram efetuados estudos geotécnicos da área a intervencionar; -----

----- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável – verifica-se que a obra a levar a efeito, não está sujeita a avaliação de impacto ambiental, por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelo DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro com as alterações introduzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março e DL nº 179/2015, de 27 de agosto; -----

----- d) Dos estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – não aplicável; -----

----- e) Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros – não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----

----- VI – CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO – JÚRI -----

----- Propõem-se ainda que, o órgão com competência para a despesa, nomeie o júri, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe seja delegada competência nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes. -----

----- Sugerem-se os seguintes elementos do Júri: -----

----- - Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.º – Presidente -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- - Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.ª – vogal -----

----- - Bruno Miguel Achando Graça, Eng.ª - vogal -----

----- Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por: -----

----- - Hélio Bruno Zambujo Dias, Eng.ª - suplente -----

----- - Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente -----

----- VII- APRECIÇÃO DA PROPOSTA -----

----- O júri, deve elaborar o relatório preliminar e final, propondo a ordenação das propostas ao órgão com competência para a decisão de contratar. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir os esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

----- Refira-se ainda, que nos termos do preceituado no nº 5 do art.º 67º do CCP, antes do início de funções, todos os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses. -----

----- VIII- REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO -----

----- Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato deve ser a reduzido a escrito. -----

----- IX – CAUÇÃO -----

----- Conforme determina o nº 1 do artigo 89º do CCP, entende-se que o adjudicatário deverá prestar uma caução no montante de 5% do valor do preço contratual, com base na expressão financeira do respetivo contrato, servindo esta como garante do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. -----

----- XI – ELABORAÇÃO DE ANÚNCIO -----

----- Deve ser solicitado elaboração de anúncio á Subunidade Orgânica de Contratação Pública (SCP). -----

----- XII – PROPOSTA -----

7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- Tendo em conta a natureza da matéria em causa, e o seu enquadramento nas competências da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, propõe-se que a Câmara Municipal aprove: -----

----- a) A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto; -----

----- b) A aprovação do projeto, anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos; -----

----- c) Preço base de procedimento 748.413,81 € (setecentos e quarenta e oito mil quatrocentos e treze euros e oitenta e um cêntimos). -----

----- d) O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços e relatório da Comissão de Revisão de Projeto, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte: -----

----- Um- A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto; -----

----- Dois - O projeto, anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos; --

----- Três - Preço base de procedimento 748.413,81 € (setecentos e quarenta e oito mil quatrocentos e treze euros e oitenta e um cêntimos). -----

----- Quatro – O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.15. CENTRO NÁUTICO DE MONTEMOR-O-VELHO -----

----- (CAR): FASE F – UP43 CAIS (PARTE RESTANTE) E UP 51 -----

----- EDIFÍCIO (PARTE RESTANTE) – PROCESSO Nº 3.1-6/09 -----

----- LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – APROVAR EM MINUTA. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- A empreitada foi adjudicada à Consorcio António da Silva Campos, SA -----

----- Foi rececionada provisoriamente em 21/09/2015. -----

----- Nos termos do disposto no estipulado no n.º 1 do art.º 398º do CCP, foi efetuada a Receção Definitiva dos trabalhos não estruturais em 09/10/2020. -----

----- De acordo com a informação técnica, não há defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro, podendo proceder-se à liberação total da caução, de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 295º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação prestada pelos Serviços, deliberou por unanimidade, que seja liberada a totalidade da caução da empreitada de “Centro Náutico de Montemor-o-Velho (CAR): Fase F – UP43 Cais (parte restante) e UP 51 Edifício (parte restante), de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 295º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP) -----

----- 2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT) -----

----- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

----- 3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----

----- 3.2.1. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO -----

----- MONTEMOR SÉNIOR A MARIA ISABEL AIRES MENDES -----

----- FERREIRA LEMOS - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob registo n.º 29135, por Maria Isabel Aires Mendes Ferreira Lemos, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, Maria Isabel Aires Mendes Ferreira Lemos, nasceu no dia 18 de janeiro de 1953, residente na Rua Nº Sr.ª do Pranto nº 88, Pereira. -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Maria Isabel Aires Mendes Ferreira Lemos, com 67 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- b) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;* -----

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - *Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;* -----

----- - *Foi apresentada a declaração da Freguesia de Pereira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.* -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - *Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.* -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. *A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Isabel Aires Mendes Ferreira Lemos, por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.*

2. *Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.* -----

----- 3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Isabel Aires Mendes Ferreira Lemos, por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO** ----
INCENTIVO À NATALIDADE A ANA CRISTINA PAIVA NOBRE
- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *Na sequência do requerimento apresentado em 24/08/2020, sob registo n.º 19605, por Ana Cristina Paiva Nobre, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Dinis Nobre Duarte, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1- *A criança Dinis Nobre Duarte nasceu no dia 23/02/2020 e é filha de Jorge Miguel Tavares Quintão de Melo Duarte e Ana Cristina Paiva Nobre, residentes na Urbanização Quinta de S. Luis, lote 74, 2º Direito, em Pereira;* -----

----- 2- *Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira do concelho de Montemor-o-Velho;*-----

----- 3- *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.* -----

----- II -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Ana Cristina Paiva Nobre, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 23/02/2020 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Dinis Nobre Duarte que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 321,43 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 2.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Ana Cristina Paiva Nobre pelo nascimento do seu filho Dinis Nobre Duarte, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Ana Cristina Paiva Nobre pelo nascimento do seu filho Dinis Nobre Duarte, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

**3.2.3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO
INCENTIVO À NATALIDADE A TIAGO FILIPE MENDES SILVA
- APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 20/08/2020, sob registo n.º 19377, por Tiago Filipe Mendes Silva, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Tomás Afonso Neto Silva, nos termos do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Tomás Afonso Neto Silva, nasceu no dia 23/04/2020 e é filha de Tiago Filipe Mendes Silva e Joana Inês Pereira Neto, residentes na Rua Fernão de Pina, n.º 17, lote B, em Montemor-o-Velho;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Tiago Filipe Mendes Silva, na qualidade de pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 23/04/2020 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Tomás Afonso Neto Silva que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 254,54 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Tiago Filipe Mendes Silva pelo nascimento do seu filho Tomás Afonso Neto Silva, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Tiago Filipe Mendes Silva pelo nascimento do seu filho Tomás Afonso Neto Silva, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO -----

----- INCENTIVO À NATALIDADE A MÓNICA FILIPA FERREIRA-----

----- VILÃO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 10/08/2020, sob registo n.º 18437, por Mónica Filipa Ferreira Vilão, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Tomás Vilão Santos, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1- A criança Tomás Vilão Santos nasceu no dia 05/03/2020 e é filha de Tiago Filipe Pereira Santos e Mónica Filipa Ferreira Vilão, residentes na Urbanização Quinta de S. Luiz, lote 1, 1º trás, em Pereira;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;-----

----- 4 – No seguimento de contacto telefónico foi entregue documento comprovativo de IBAN, em nome da requerente, constante em anexo. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento* -----

----- *1. O requerimento foi apresentado por Mónica Filipa Ferreira Vilão, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.* -----

----- *2. Considerando que a criança nasceu em 05/03/2020 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.* -----

----- *3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:* -----

----- *"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;* -----

----- *b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;* -----

----- *c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

----- *d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- *e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."* -----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Tomás Vilão Santos que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 251,22 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Mónica Filipa Ferreira Vilão pelo nascimento do seu filho Tomás Vilão Santos, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Mónica Filipa Ferreira Vilão pelo nascimento do seu filho Tomás Vilão Santos, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.5. PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE:-----

“PROGRAMA ABEM – REDE SOLIDÁRIA DO-----

MEDICAMENTO” - PROPOSTA – APROVAR EM MINUTA.---

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência da proposta de protocolo de cooperação remetido a este Município pela Associação Dignitude, em 08/10/2020, sob registo n.º 23757, serve a presente para informar: -----

----- | -----

4
}

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

- SITUAÇÃO DE FACTO-----
- 1. A Associação Dignidade é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), fundada em 2015, sob a forma de associação, sem fins lucrativos. Tem por objetivo o desenvolvimento de programas solidários de grande impacto social, que promovam a qualidade de vida e o bem-estar dos/as portugueses/as, tendo como âmbito de ação todo o território nacional.-----
- 2. A IPSS em referência visa proporcionar uma resposta inovadora à questão social relativa ao acesso aos medicamentos, agregando para o efeito, os setores da saúde, social, administração local, empresarial e a sociedade civil.-----
- 3. Assim, desenvolveu o Programa Abem: Rede Solidária do Medicamento, que pretende dar resposta às dificuldades no acesso ao medicamento, motivadas por situações de vulnerabilidade, garantindo a aquisição dos medicamentos comparticipados e prescritos.-----
- 4. Os princípios do Programa Abem são:-----
- Ser solidário: destina-se a todos os cidadãos/ãs cujas condições de recursos os tornem elegíveis;-----
- Ser agregador: envolve todos os parceiros públicos, privados e sociais, bem como toda a sociedade;-----
- Ter dimensão nacional: está próximo de todos os que dele necessitem;-----
- Ser permanente: não há interrupções no apoio prestado (caso a necessidade se mantenha);-----
- Ser universal: permite o acesso a todas as terapêuticas comparticipadas prescritas;-----
- Ser seguro: utiliza a rede de farmácias existente;-----
- Ser equitativo: baseia a atribuição de benefícios exclusivamente nas condições de necessidade do/a beneficiário/a;-----
- Ser transparente: a gestão do Programa é autónoma de qualquer das entidades promotoras;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

----- *Ser anónimo: não identifica explicitamente os/as beneficiários/as.* -----

----- 5. *O Programa Abem resulta da parceria entre a área social (Cáritas Portuguesa, Plataforma Saúde em Diálogo, União das Misericórdias Portuguesas e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade), o setor da saúde (Associação Nacional das Farmácias (ANF) e a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica (Apifarma) e a Associação das Farmácias de Portugal (AFP) e a administração local (ANMP).* -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 1. *A Associação Dignitude através do Programa Abem, gere o fundo solidário, exclusivo para esta finalidade, em parceria com as entidades da área social, do setor da saúde e a administração local.* -----

----- 2. *O fundo solidário é financiado através da comparticipação das entidades doadoras, donativos e comparticipações das entidades referenciadoras (os Municípios);*

----- 2.1. *O Município comparticipa anualmente com o montante de 100,00€ por cada beneficiário referenciado e registado na Plataforma Dignitude, ficando o restante montante a cargo do Fundo Solidário Abem, não existindo plafond associado.* -----

----- 3. *São beneficiários do Programa Abem os munícipes em situação de vulnerabilidade, pretendendo-se abranger também os casos de inesperada carência económica decorrentes de situações de desemprego repentino ou de confronto com doença incapacitante, entre outros casos a analisar;* -----

----- 3.1. *São abrangidos todos os agregados familiares cuja capitação mensal seja inferior a 50% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor, nos termos do artigo 3.º do Cap. II do Anexo ao Protocolo (em anexo).* -----

----- 4. *Mediante referenciação da Câmara Municipal, é atribuído a cada beneficiário/a um cartão, pelo Programa Abem, que permite a aquisição da medicação sujeita a receita médica e comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde em qualquer farmácia.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- 5. Não são beneficiários/as do Programa Abem apenas os/as munícipes que se encontrem institucionalizados/as, pelo que os utentes integrados na resposta social de Centro de Dia e de Apoio Domiciliário, são enquadráveis no Programa. -----

----- 6. A organização e a execução operacional do Programa ficarão a cargo de uma equipa 4 composta por quatro elementos, sendo dois designados pela Dignitude e dois designados pelo Município, nos termos do clausula 3.ª do Protocolo a formalizar com a Associação Dignitude. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, e considerando que o Programa Abem proporciona uma resposta adequada aos/às munícipes em situação de vulnerabilidade económica e social, constituindo uma importante medida de apoio social, que visa promover a equidade e igualdade no acesso aos medicamentos, propõe-se que, salvo melhor opinião, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da lei 75/2013, de 12 de setembro, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta a reunião de Executivo Municipal para aprovar: -----

----- 1. O protocolo a celebrar com a Associação Dignitude e a consequente adesão ao Programa Abem - Rede Solidária do Medicamento a reunião do Executivo Municipal (minuta em anexo); -----

----- 2. A duração do protocolo por um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação;

----- 3. O apoio a cerca de 20 munícipes na aquisição da medicação prescrita no SNS nos termos do nº 2 do artigo 2.º e 3.º do Cap. II do Anexo ao Protocolo (em anexo). -----

----- 4. A comparticipação financeira do Município será no valor anual estimado de 2 000,00€ para o fundo financeiro do Programa Abem (100,00€/ano/munícipe). -----

----- 5. A equipa responsável pela organização e a execução operacional do Programa da parte do Município, salvo melhor opinião, serão os colaboradores José Charro e Sílvia Marques, conforme estipulado na clausula terceira do protocolo." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- 1. O protocolo com a Associação Dignidade e a consequente adesão ao Programa Abem - Rede Solidária do Medicamento, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata;-----

----- 2. A duração do protocolo por um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação;-----

----- 3. O apoio a cerca de 20 munícipes na aquisição da medicação prescrita no SNS nos termos do nº 2 do artigo 2.º e 3.º do Cap. II do Anexo ao Protocolo.-----

----- 4. A comparticipação financeira do Município no valor anual estimado de 2 000,00€ para o fundo financeiro do Programa Abem (100,00€/ano/munícipe).-----

----- 5. Nomear os colaboradores José Charro e Sílvia Marques, como equipa responsável pela organização e execução operacional do Programa da parte do Município, conforme estipulado na clausula terceira do protocolo.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.6. PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE:-----

----- "PROGRAMA VACINAÇÃO S.N.S LOCAL" – PROPOSTA -----

----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Na sequência do email remetido em 12.10.2020 sob o registo nº23974 pela Associação Dignidade no âmbito do Programa "Vacinação SNS Local", serve o presente para informar o seguinte:-----

----- /-----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- A Associação Dignidade é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), fundada em 2015, sob a forma de associação, sem fins lucrativos. Tem por objetivo o desenvolvimento de programas solidários de grande impacto social, que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

promovam a qualidade de vida e o bem de -estar dos/as portugueses/as, tendo como âmbito de ação todo o território nacional.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 1. No atual contexto de pandemia COVID-19 e no âmbito da vacinação gratuita contra a gripe, a DGS emitiu a Norma n.º 016/2020 a 25.09.2020, através da qual criou o Programa com a designação "Vacinação SNS Local", -----

----- Considerando que a 2ª fase de vacinação se inicia a 19 de outubro, tendo como destinatários a população com mais de 65 anos, por apresentar maiores e significativas vulnerabilidades, pelo que o Programa "Vacinação SNS Local", irá proporcionar e facilitar a vacinação contra a gripe numa das habituais farmácias que lhes prestam assistência, exatamente nas mesmas condições em que tal é feito na unidade de cuidados de saúde personalizados ou na unidade de saúde familiar. -----

----- O alargamento da vacinação SNS às farmácias garantirá o aumento da capacidade do sistema, quer pelo alargamento muito significativo de locais de vacinação, quer pelo aumento de disponibilidade horária do serviço. -----

----- 2. A administração de vacinas nas farmácias comunitárias é um ato exclusivo de enfermeiros e farmacêuticos com a competência em administração de vacinas e medicamentos injetáveis. -----

----- 3. A dispensa e administração da vacina não necessita prescrição médica, desde que cumprido o protocolo validado pela DGS, exceto para efeitos de comparticipação da vacina pelo SNS, devendo o procedimento ficar registado no Boletim de Vacinas do Registo de Saúde Eletrónico do utente, evitando assim o risco de duplicações. -----

----- 4. Assim, o Ministério da Saúde e as associações de farmácias (ANF e a AFP) convencionaram um preço de 2,50€ para administração destas vacinas do stock SNS, valor que cobre apenas parte do custo global deste serviço (nomeadamente materiais de proteção individual e de higienização), estando o seu financiamento previsto através

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

da mobilização dos municípios e da sociedade civil, envolvendo o Fundo de Emergência abem Covid-19, da Associação Dignitude.-----

----- 5. O Município participará, em regime de complementaridade com a Associação Dignitude, no âmbito da resposta “Emergência abem: covid-19”, 90% do preço da administração de vacinas contra a gripe a beneficiários do Programa “Vacinação SNS Local”, por farmácias aderentes até um valor máximo de 2,25€/ato (conforme consta no nº1 da clausula 5ª do Protocolo).-----

----- 6. Os beneficiários do Programa são os residentes efetivos no concelho, informação que poderá ser disponibilizada pelas farmácias onde se deslocam habitualmente, no sentido de tornar o processo o mais célere e eficiente possível, mediante o cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável.-----

----- 7. A operacionalização do programa envolve o Ministério da Saúde, a Associação Dignitude e os Municípios, pelo que é necessário formalizar o protocolo designado por “Vacinação SNS Local”(cuja minuta se anexa), com duração até 31 de março de 2021. --

----- 8. No âmbito do referido protocolo, a Associação Dignitude compromete-se a promover a administração das vacinas contra a gripe pelas farmácias aos munícipes, com mais de 65 anos, disponibilizar a informação sobre as vacinas administradas nas farmácias aderentes, promovendo a monitorização e a avaliação do contributo das mesmas na cobertura vacinal no Município, pagar às farmácias o preço da administração de vacinas contra a gripe realizada nos termos do Protocolo e a remeter ao Município uma relação-resumo global com informação com o nº de administrações de vacinas efetuadas pelas farmácias, o nº de utente do SNS aos munícipes beneficiários do Programa “Vacinação da Gripe SNS Local”.-----

----- 9. O Município compromete-se a liquidar a devida participação no valor de 2,25€/ato (valor inferior ao definido pelo Ministério da Saúde e as associações de farmácias), mediante a relação-resumo global e a confirmação de residência dos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

beneficiários, prevendo-se que serão abrangidos cerca de 5675 munícipes (com base nos dados disponíveis no Pordata). -----

----- Nesta 2ª fase da vacinação não se encontram integrados os munícipes com mais de 65 anos integrados em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, que já foram vacinadas na 1ª fase do Plano de Vacinação, conforme consta na Norma 016/2020, de 25.09.2020 emitida pela DGS. -----

----- III -----

----- PROPOSTA -----

----- Face ao exposto e considerando tratar-se de um novo serviço de proximidade que assegurará o acesso à vacinação, ao maior número possível de munícipes de grupos de risco nas farmácias do concelho, mais próximas da residência, com mais comodidade e segurança, o que permite descongestionar o acesso aos serviços de saúde apenas para a vacinação, e em alguns casos evitando grandes deslocações, pretendendo-se deste modo para a aumentar a imunização da população à COVID-19, pelo que salvo melhor opinião, se propõe que, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta a reunião de Executivo Municipal para aprovar: -----

----- 1. A celebração do protocolo com a Associação Dignidade no âmbito do programa "Vacinação da Gripe SNS Local" com efeitos a partir da data da sua assinatura até 31 de março de 2021, dado que só a parceria do Município viabiliza a implementação do programa no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 2. Que a administração de vacinas contra a gripe abranja cerca de 5675 munícipes com mais de 65 anos (de acordo com a informação do Pordata); -----

----- 3. Que as farmácias aderentes, em parceria com o Município, colaborem na confirmação da residência dos beneficiários, cumprindo o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- 4. Que o Município assegure o pagamento da comparticipação financeira no valor estimado de 12 768,75€ (5675*2,25€), mediante a apresentação da “relação-resumo global”, efetuada pela Associação Dignitude, na qual conste o número de vacinas administradas por farmácia, o nº de utente do SNS dos munícipes abrangidos, e a confirmação da residência no concelho prestada pelas farmácias aderentes, mediante consentimento informado dos munícipes.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- 1. O protocolo com a Associação Dignitude no âmbito do programa “Vacinação da Gripe SNS Local” com efeitos a partir da data da sua assinatura até 31 de março de 2021, dado que só a parceria do Município viabiliza a implementação do programa no concelho de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata; -----

----- 2. Que a administração de vacinas contra a gripe abranja cerca de 5675 munícipes com mais de 65 anos (de acordo com a informação do Pordata); -----

----- 3. Que as farmácias aderentes, em parceria com o Município, colaborem na confirmação da residência dos beneficiários, cumprindo o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável. -----

----- 4. Que o Município assegure o pagamento da comparticipação financeira no valor estimado de 12 768,75€ (5675*2,25€), mediante a apresentação da “relação-resumo global”, efetuada pela Associação Dignitude, na qual conste o número de vacinas administradas por farmácia, o nº de utente do SNS dos munícipes abrangidos, e a confirmação da residência no concelho prestada pelas farmácias aderentes, mediante consentimento informado dos munícipes. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)**-----

----- **3.3.1. CENTRO NÁUTICO DE MONTEMOR-O-VELHO** |-----

----- **PROTOCOLOS DE APOIO DESPORTIVO: MEDIDA DE** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- APOIO À CAPACITAÇÃO PARA A EMERGÊNCIA E -----
----- SEGURANÇA NOS CAR - EIXO - "LEVANTAMENTO DE -----
----- BARREIRAS CONDICIONANTES DE MOBILIDADE NOS -----
----- CENTROS DE ALTO RENDIMENTO" - AÇÃO II -----
----- "CONTROLO DE SAÚDE NOS CAR" | APROVAÇÃO DE -----
----- MINUTA DE PROTOCOLO. -----

----- Foi presente uma informação da Unidade Orgânica de Desporto e Juventude, que a seguir se transcreve: -----

----- *"O Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho – Centro Náutico é uma infraestrutura desportiva vocacionada para a prática de desportos náuticos, estando a sua gestão a cargo da Unidade Orgânica de Desporto e Juventude. -----*

----- *A 17 de Abril de 2015 foi assinado um acordo de parceria entre o Município de Montemor-o-Velho, a Federação Portuguesa de Canoagem, a Federação Portuguesa de Natação, a Federação Portuguesa de Remo, a Federação de Triatlo de Portugal, o Instituto Português do Desporto e Juventude, o Conselho Municipal do Desporto e o Centro de Desenvolvimento de Desportos Náuticos. -----*

----- *Neste acordo de parceria ficou estabelecido o modelo de gestão do Centro de Alto Rendimento (CAR) de Montemor-o-Velho assim como os termos e as condições de funcionamento e de financiamento. -----*

----- *No dia 11 de março de 2020 a OMS declarou a pandemia do novo Coronavírus e no dia 18 de março foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março. -----*

----- *A Organização Mundial de Saúde havia qualificado a situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, tornando-se imperiosa a previsão de medidas para assegurar o tratamento da mesma, através de um regime adequado a esta realidade, que permitisse estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia. -----*

----- *A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exigiu a aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente de -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a prevenir a transmissão do vírus. -----

----- De acordo com as orientações da Direção Geral de Saúde, no que respeita às necessidades de disponibilizar mecanismos de higiene e desinfeção que permitam reduzir a disseminação COVID-19, a Fundação do Desporto e os Jogos Santa Casa (SCML), entenderam como necessário disponibilizar equipamentos de controlo, higiene e desinfeção nos CAR, com o objetivo de promoção de medidas de saúde pública e de minimizar o risco de transmissão do vírus. -----

----- Nesse sentido, a Fundação do Desporto remeteu para apreciação e validação, a minuta do protocolo (Anexo 1) Medida de Apoio à Capacitação para a Emergência e Segurança nos CAR - Eixo - "Levantamento de barreiras condicionantes de mobilidade nos Centros de Alto Rendimento" - Ação II - "Controlo de saúde nos CAR", que irá dotar o Centro Náutico de Montemor-o-Velho de um "Kit COVID". Este Kit é composto pelos seguintes equipamentos de saúde: -----

----- - 1 KENTIX SmartXcan – Body Temperature measurement e 1 POE; -----

----- - 2 dispensadores de gel/alcool personalizados; -----

----- - 14 viseiras de proteção personalizadas; -----

----- - 1 termómetro digital corporal sem contato por infravermelhos. -----

----- Face ao exposto proponho que: -----

----- - O protocolo seja remetido ao Departamento de Administração Geral e Finanças – Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso para análise jurídica; -----

----- - Após análise jurídica, o referido protocolo seja submetido à Câmara Municipal para apreciação e decisão." -----

----- Foi ainda presente uma informação da Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso, que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- “Por acordo de parceria, celebrado em 2015, o Município de Montemor-o-Velho assumiu a gestão local do Centro de Alto Rendimento (CAR) de Montemor-o-Velho – Centro Náutico – canoagem, natação (águas abertas), remo e triatlo. -----

----- No âmbito da pandemia COVID2019, a Fundação do Desporto, em colaboração com a Santa Casa da Misericórdia e a Rede Nacional de CAR criou um kit COVID, enquanto medida de apoio à capacitação para a emergência e segurança nos CAR. -----

----- O equipamento constante do referido kit, melhor identificado na Informação 10205/2020 da Unidade Orgânica de Desporto e Juventude, perfaz o valor económico de 1.412,00€ e pretende agora a Fundação do Desporto concretizar a sua doação ao CAR de Montemor-o-Velho, através de auto de entrega a formalizar entre as partes. -----

----- O artigo 940.º do Código Civil (CC) define doação como o contrato pelo qual uma pessoa, por espírito de liberalidade e à custa do seu património, dispõe gratuitamente de uma coisa ou direito, ou assume uma obrigação, em benefício do outro contraente. -

----- A natureza contratual da doação resulta do n.º 1 do artigo 969.º do CC, uma vez que, enquanto não for aceite a doação, o doador pode revogar a sua declaração negocial, desde que observe as formalidades desta. -----

----- Em 2020, através do Aviso n.º 6325/2020, de 15 de abril, foi aprovado o Código de Ética e de Conduta do Município de Montemor-o-Velho, documento que estabelece um conjunto de princípios e critérios orientadores em matéria de ética profissional. -----

----- Determina o n.º 5 do artigo 19.º do Código de Ética, que as ofertas dirigidas ao Município são sempre registadas e entregues ao Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), independentemente do seu valor, de acordo com o modelo constante como Anexo II, ao Código.-----

----- Considerando o supra exposto, propõe-se:-----

----- A doação em apreço seja submetida à consideração do GAP, para efeitos do n.º 5 do artigo 19.º do Código de Ética; -----

----- Em caso de aceitação da doação seja a mesma submetida à apreciação e decisão da Câmara Municipal;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- *Tratando-se de bens inventariáveis que seja remetido o processo à Divisão Financeira e de Património Municipal para os competentes registos contabilísticos.* ----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes nas informações dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do protocolo "Medida de Apoio à Capacitação para a Emergência e Segurança nos CAR - Eixo - "Levantamento de barreiras condicionantes de mobilidade nos Centros de Alto Rendimento" - Ação II - "Controlo de saúde nos CAR", documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.3.2. CENTRO NÁUTICO DE MONTEMOR-O-VELHO |** ----
 ----- **ELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE** ----
 ----- **MONTEMOR-O-VELHO E AS FEDERAÇÕES PORTUGUESAS**
 ----- **DE NATAÇÃO, REMO, CANOAGEM E TRIATLO, -----**
 ----- **FUNDAÇÃO DO DESPORTO E INSTITUTO PORTUGUÊS --**
 ----- **DO DESPORTO E DA JUVENTUDE | CONSTRUÇÃO DE** ----
 ----- **TORRE DE CONTROLO DE CHEGADAS.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços, que a seguir se transcreve:

----- "Considerando que: -----

----- . A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), define no n.º 1 do artigo 5.º, os princípios de coordenação, descentralização e de colaboração no âmbito do desporto, cabendo, por seu lado, ao Estado e às Autarquias Locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências; -----

----- . Para o Município de Montemor-o-Velho, a colaboração institucional para a promoção do desporto faz parte integrante da estratégia de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais ao nível da atividade física regular e pontual, promovendo o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com

4
}**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que atuam nestas áreas; -----

----- . O Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) tem por missão a execução de uma política integrada e descentralizada para as áreas do desporto e da juventude, em estreita colaboração com entes públicos e privados, onde se incluem as autarquias locais. Assim como, avaliação da política pública do desporto, promovendo a generalização do desporto, bem como o apoio à prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros. -----

----- . O Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho constitui um conjunto específico e diversificado de instalações e equipamentos desportivos com serviços de apoio multidisciplinar, nos domínios da investigação, medicina, psicologia, fisioterapia, ou nutrição, cuja finalidade é a melhoria e otimização do rendimento desportivo, proporcionando aos praticantes de alto rendimento ou que integram seleções nacionais e internacionais as adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance; -----

----- . O Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho, se enquadra no âmbito do desenvolvimento do alto rendimento desportivo a nível nacional, por via da criação de infraestruturas únicas que asseguram condições de excelência para o treino e competição a nível internacional, beneficiando das estruturas já existentes em Montemor-o-Velho e das condições ímpares do Baixo Mondego; -----

----- . A torre de chegada é equipamento essencial para um controle eficiente das provas desportivas, sendo esta uma imposição das entidades desportivas internacionais, e que a existente se encontra bastante deteriorada, torna-se essencial a sua reconstrução; -----

----- . Constitui atribuição do município promover ações no âmbito do desporto, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, sendo competente a Câmara Municipal, nos termos do estipulado na alínea u) e ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social, cultural,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como assegurar a gestão de equipamentos integrados no património do município. -----

----- A construção da nova torre de chegada permitirá ao Centro Náutico de Montemor-o-Velho – CAR a realização de provas internacionais, sendo do interesse das várias Federações que ali treinam e competem. -----

----- Tendo em conta esta situação, foi elaborado um protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e as Federações Portuguesas de Canoagem, Remo, Triatlo e Natação, com da Fundação do Desporto e o Instituto Português do Desporto e da Juventude que estabelece a comparticipação financeira de cada uma das entidades. ----

----- Face ao exposto proponho que os referidos protocolos sejam submetidos à Câmara Municipal para apreciação e decisão.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar os protocolos entre o Município de Montemor-o-Velho e as Federações Portuguesas de Canoagem, Remo, Triatlo e Natação, a Fundação do Desporto e o Instituto Português do Desporto e da Juventude, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)-----

----- 3.4.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º.

----- DA LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE --

----- CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO PELA FÁBRICA DA IGREJA-

----- PAROQUIAL DE MONTEMOR-O-VELHO - RATIFICAÇÃO.--

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Fábrica da Igreja Paroquial de Montemor-o-Velho, vai levar a efeito no dia 11 de outubro do corrente ano, no espaço dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

Velho, a cerimónia de tomada de posse do Padre Carlos Godinho para as funções de Pároco nas paróquias de Carapinheira, Montemor, Ereira Verride, V.N.Barca, Abrunheira e Reveles. Para o efeito solicitam à Autarquia a cedência de 200 cadeiras.-----

----- “Sendo esta cerimónia muito importante para a comunidade religiosa do Concelho, sou de opinião prestar o apoio solicitado, dentro da disponibilidade existente. Assim, podem ser disponibilizadas 90 cadeiras. Por outro lado, a entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35 da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

*----- 3.4.2. REMESSA PARA CONSULTA PUBLICA, NO ÂMBITO
----- DA RESPECTIVA ELABORAÇÃO, DO PROJETO DE-----
----- REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL AFONSO ----
----- DUARTE - APROVAR EM MINUTA.-----*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Considerando que: -----

----- - A Administração Local, em concretização dos princípios constitucionais da autonomia do poder local, da descentralização administrativa, dispõe de poder regulamentar próprio, ex vi artigo 242º da Constituição da República Portuguesa e artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

aprovado pelo Decreto-Lei.º4/2015, de 7 de janeiro, para, também por essa via, realizar a satisfação do interesse público que preside à do interesse público que preside à sua atuação, numa ótica de racionalização e de adequada e exigente gestão e administração dos recursos públicos; -----

----- - O princípio da boa administração impõe ao Município, a prossecução contínua de um exercício autárquico diário dotado de mais eficiência, económica e celeridade e o obriga a organizar-se de modo a aproximar os seus serviços das populações que serve da forma menos burocratizada possível; -----

----- - Os regulamentos municipais são um instrumento privilegiado para incentivar o desenvolvimento local, devendo ser usados como ferramenta para redução dos chamados “custos de contexto”, que não são imputáveis aos munícipes ou agentes investidores podendo antes tendo origem em atividade administrativa que, por isso, carece de atenção, cuidado, atualização e qualificação permanente; -----

----- - Em 16 de fevereiro de 2007 foi aprovada em Reunião de Câmara uma proposta de Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, retificada em Reunião de Câmara de 20 de agosto de 2007, não tendo tido o devido seguimento processual. Foi desencadeado novo procedimento em 2013, com a aprovação da proposta de regulamento na Reunião de Câmara de 23 de setembro e Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2013, não se tendo concluído o procedimento da eficácia externa, com sua publicitação por edital e publicitação em Diário da República. Assim, tendo em conta a necessidade de regularizar este instrumento municipal adequando às realidades atuais;

----- - Em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, o Município de Montemor-o-Velho por deliberação do 28 de março de 2018 e de acordo com a competência prevista na 1.ª parte da alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º do regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovou em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, desencadeou os procedimentos administrativos necessários à alteração/ revisão do referido Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Duarte;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- - *Perante o exposto, em cumprimento do n.º 1, do artigo 79.º do citado D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro e no respeito pelo formalismo previsto nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, Publicado pelo D. L. n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou sobre o início do procedimento para a alteração/revisão do Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, indicando a data do seu início e termo, o objeto do mesmo e a constituição dos interessados, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo; -----*

----- - *Assim, foi concedido o prazo de 15 dias úteis para o seu envio, a contar da data da publicitação da deliberação que ordenou o início do procedimento, feita nos termos da citada disposição legal; -----*

----- - *No decurso do mesmo, todos os interessados puderam apresentar sugestões ou quaisquer outros contributos para alteração/revisão do citado regulamento municipal, por escrito dirigido por correio postal à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-358 Montemor-o-Velho, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento ou mediante envio por correio eletrónico para o sítio do Município; -----*

----- - *Acrescenta-se, ainda, que a concessão do referido prazo para apresentação dos contributos nos termos do artigo 98.º, não põe em causa o direito dos interessados à participação posterior na fase de consulta pública prevista nos artigos 100.º e 101.º do Código de procedimento Administrativo, sobre o, contudo do projeto de regulamento; --*

----- - *Findo o prazo de 15 dias úteis, e não tendo sido rececionadas quaisquer sugestões e/ou contributos, os serviços competentes da Unidade Orgânica de Cultura, Turismo Património Material e Imaterial elaboraram a proposta que se anexa a esta informação; -----*

----- - *A proposta que se anexa colhe a experiência tida pelos serviços do DAGF – Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso para colher parecer jurídico (parecer no processo em anexo). -----*

----- *Perante o exposto, propõe-se que: -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- Seja aprovado na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho a submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para efeitos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, do projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Duarte; -----

----- A referida consulta pública tenha lugar pelos meios legalmente previstos quais sejam, a publicação na internet, no sítio institucional do Município de Montemor-o-Velho com visibilidade adequada à sua compreensão; -----

----- Findo o prazo de consulta, sejam apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a ponderação da sua inclusão na redação final do dito Regulamento; -----

----- Se aprecie a nova proposta e caso esta obtenha a necessária aprovação pelo Órgão Executivo Municipal, se proceda, depois à sua remessa, à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), do n.º1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para efeitos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, do projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal Afonso Duarte.-----

----- Mais deliberou que:-----

----- - A referida consulta pública tenha lugar pelos meios legalmente previstos quais sejam, a publicação na internet, no sítio institucional do Município de Montemor-o-Velho com visibilidade adequada à sua compreensão; -----

----- - Findo o prazo de consulta, sejam apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a ponderação da sua inclusão na redação final do dito Regulamento; -----

----- - Se aprecie a nova proposta e caso esta obtenha a necessária aprovação pelo Órgão Executivo Municipal, se proceda depois à sua remessa, à Assembleia Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), do n.º1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.4.3. RECUPERAÇÃO DA IGREJA DA MISERICÓRDIA DE--
 ----- PEREIRA: APOIO E INCENTIVOS A CANDIDATURAS-----
 ----- COMPARTICIPAÇÃO DA CANDIDATURA SUBMETIDA-----
 ----- PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PEREIRA AO----
 ----- FUNDO RAINHA DONA LEONOR - APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "1. Enquadramento -----

----- A Santa Casa da Misericórdia de Pereira veio solicitar ao Município apoio financeiro para a reabilitação da Igreja da Misericórdia de Pereira, sobretudo no que diz respeito à recuperação da cobertura e fachada, tendo sido apoiada com a comparticipação de 25%, no âmbito da candidatura ao financiamento do PRD2020, à operação 10.2.1.6, tendo sido atribuído o código PRD2020-10216-032776. -----

----- Concluída a primeira fase, vem agora a Santa Casa da Misericórdia de Pereira solicitar ao Município apoio financeiro para a recuperação da Igreja da Misericórdia de Pereira, sobretudo no que diz respeito ao património artístico retabular e móvel. Para o efeito, foi submetida candidatura ao Fundo Rainha Dona Leonor, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Este fundo destina-se a apoiar as misericórdias portuguesas em duas modalidades: obras e equipamento (instalação de equipamentos comprovadamente necessários para as populações locais e que apresentem uma componente de inovação significativa) e recuperação de património (requalificação de património relevante propriedade das misericórdias). Desde 2017, este fundo afeta 25% do orçamento à recuperação do Património histórico das Misericórdias. Os projetos aprovados são financiados pelo Fundo no montante até 90% dos custos elegíveis, não podendo ultrapassar o valor de 300.000€. Para além disso, o Fundo requer uma

4
8**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

comparticipação do Promotor de mais de 50% do total do projeto, podendo este apoiar-se noutros financiamentos para a obtenção desta quantia. -----

----- A referida candidatura foi aprovada com um financiamento no montante de 124.209,00€, de um investimento total no valor de 258.579,00€.-----

----- 2. Análise do pedido-----

----- No âmbito da solicitação da Santa Casa da Misericórdia de Pereira, foi entregue um resumo da candidatura com a descrição dos trabalhos a realizar com vista à reabilitação da Igreja da Misericórdia. -----

----- Antes de mais importa referir que a Igreja da Misericórdia de Pereira está classificada como Imóvel de Interesse Público, pelo Decreto n.º 95/78, publicado no Diário da República nº 210, de 12 de setembro de 1978. A Misericórdia de Pereira foi instituída numa antiga capela, dedicada à Senhora da Piedade, que continua a ser a padroeira atual. Esta capela era administrada por uma Confraria, com a mesma designação que possuía, para além da capela, Casa para Sessões, Torre de Despacho e Albergaria para acolher passageiros e peregrinos. Em 1498, o Juiz desta Confraria solicitou ao monarca, D. Manuel I, "Privilégio de Misericórdia", uma mercê concedida, com Provisão e Compromisso, concretizados no ano de 1574, transformando-se em Irmandade de Misericórdia e constituída por 80 Irmãos. Fizeram-se obras de arranjo e complemento, confirmando-o uma pedra – "cartorio anno 1724". Já antes de 1727 se mandara elaborar um projeto mas só com a entrada, nesse ano, para provedor, do capitão-mor Felix de Carvalho Pimentel, que serviu até 1753, se pensou seriamente na reforma. A 2 de janeiro de 1729 assentaram-se as paredes (foi pedreiro António Gonçalves), fizeram os madeiramentos dos telhados José Migueis e Francisco Neto. A 27 de maio de 1730, estavam acabadas as paredes, madeiramentos e telhados. A frontaria só teve o remate definitivo nos anos de 1748-49, pelo pedreiro de Ançã, Matias de Andrade. A torre elevou-se de 1753 até 1757, obtendo os últimos arranjos em 1758, como indica a data sob o mostrador. A Misericórdia, ao longo dos tempos, tem-se regido

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

por "Compromissos": 17/07/1748; 25/09/1861; 20/02/1870 e Estatutos de 22 de agosto de 1913. -----

----- A fachada, tendo à esquerda a torre e à direita a nova casa do despacho, mostra um portal de excelente qualidade, estilisticamente análogo ao do Colégio de S. Pedro, no pátio da Universidade de Coimbra, exemplo do barroco - joanino, raro na região centro. Enquadram o seu vão retangular dois pares de colunas coríntias, o friso decorado de enrolamentos, sobre os começos de frontão interrompido assentam as esculturas rudes da Caridade e da Esperança. A meio, sobre o vão, uma composição de pilastras decoradas encerra um baixo-relevo, da Senhora da Misericórdia. No triângulo da empena, um escudo nacional entre decoração barroca, mais tardia. A torre apresenta porta ornamentada e remate quadrado, bolboso e de fogaréus. A porta do despacho, de meados do século XVIII, é ladeada por duas colunas jónicas, englobando na composição a janela - sacada e varandim de ferro. -----

----- Em termos arquitetónicos e artísticos, a igreja é de uma só nave, possui pavimento de mosaicos, teto de arestas de madeira no corpo (sem pinturas) e capela-mor em estuque. O acesso à igreja faz-se por porta travessa a norte do corpo e pela porta da fachada, onde existe tapavento e confessionários de madeira. Sobre o tapavento, está o coro-alto (com órgão inoperacional) assente em duas colunas centrais e duas pilastras laterais decoradas, tendo as centrais pias de água benta circulares. No corpo da igreja, ladeando o arco cruzeiro, estão altares colaterais com retábulos de talha nacional, enquadrados por colunas torcidas, da fase joanina e ornamentadas com motivos barrocos: vegetalistas, figurativos e faunísticos. As tribunas desses altares são ocupadas por esculturas de madeira de S. José e Santo António. A capela-mor situa-se num plano superior ao do corpo, através de degraus de pedra. O retábulo maneirista é de largas composições salomónicas com grinaldas de flores e exuberantes construções do barroco - joanino onde predominam motivos vegetalistas, figurativos e faunísticos. Tem camarim central ocupado pela escultura de Nossa Senhora da Piedade. No remate está o escudo nacional apresentado por anjos tarifários. As esculturas maneiristas de Santa Ana e S.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

João Baptista enriquecem o retábulo principal. Todos os retábulos, de colunas torcidas, da fase joanina (o altar-mor data de 1731 e os colaterais de 1738), foram executados por Jerónimo Ferreira de Araújo, mestre entalhador. Possui a tribuna usual dos mesários, típica das Misericórdias do Baixo Mondego, colocada à direita e de colunas lisas jónicas. A capela-mor e o corpo da igreja revestem-se de painéis de azulejos, enquadrados em composições concheadas com altas e decoradas cabeceiras recortadas, azuis na capela-mor e policromos no corpo. São puro fabrico coimbrão, de oficina artesanal, obra executada entre 1770 e 1785. Os da capela-mor representam temas Marianos e os do corpo evocam cenas da vida de Jesus Cristo, sendo à direita cenas da infância e à esquerda da Paixão alternando com paisagens. Sob a Casa do Despacho, do lado direito da Igreja, fica a Casa do Lavabo, local provável da antiga capela, singelamente decorada e a sacristia onde está um arcaz de almofadas, obra do mestre carpinteiro de Santo Varão, Manuel João Seco, executado antes de 1744. O teto é de madeira pintada de enrolamentos e grinaldas a envolver o escudo nacional executado por Domingos Correia e Manuel Pereira, em 1748. -----

----- Todo este património de elevado interesse artístico e de relevância no panorama do património cultural concelhio encontra-se em avançado estado de degradação, destacando-se a fachada do imóvel com elementos escultóricos fulcrais muito danificados, bem como graves problemas de infiltrações no seu interior, derivadas de problemas ao nível da cobertura, que nos últimos anos têm provocado um avanço significativo do estado de degradação dos elementos escultóricos existentes no interior do imóvel, correndo sérios riscos de derrocada parcial com a conseqüente perda irreparável de uma fabulosa obra de arte, única no concelho e de grande relevância patrimonial. -----

----- 3. Proposta -----

----- Perante o exposto, propõe-se: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- . *Que seja reconhecido e aprovado o apoio do Município para a reabilitação da Igreja da Misericórdia de Pereira, tendo em conta o seu valor cultural e artístico e constatando-se o seu avançado estado de degradação;*-----

----- . *À semelhança do apoio prestado a candidaturas de outras entidades do concelho e considerando o apoio dado em 2019, propõe-se que o apoio seja de 15% sobre o valor total aprovado na candidatura, montante integrante da comparticipação privada da Santa Casa da Misericórdia de Pereira, tendo em conta que se trata de um imóvel classificado como Imóvel de Interesse Público, aliado ao elevado valor patrimonial e artístico do mesmo constituindo uma obra de referência no património cultural concelhio;*-----

----- . *Que o apoio seja concretizado no imediato, sendo que o projeto já está em execução e que a Santa Casa da Misericórdia de Pereira, sendo uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, detém poucos recursos financeiros capazes de, per si, encetar uma obra deste investimento, propondo-se um adiantamento de 14% do apoio municipal e o restante 1% entregue mediante a apresentação de relatório completo e fundamentado com documentos da despesa efetuada e comprovativa do apoio municipal;*-----

----- . *Que seja presente a reunião do executivo municipal para aprovação.”*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade reconhecer e aprovar o apoio do Município para a reabilitação da Igreja da Misericórdia de Pereira, tendo em conta o seu valor cultural e artístico e constatando-se o seu avançado estado de degradação.-----

----- Mais deliberou que:-----

----- À semelhança do apoio prestado a candidaturas de outras entidades do concelho e considerando o apoio dado em 2019, o apoio seja de 15% sobre o valor total aprovado na candidatura, montante integrante da comparticipação privada da Santa Casa da Misericórdia de Pereira, tendo em conta que se trata de um imóvel classificado

9
8

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

como Imóvel de Interesse Público, aliado ao elevado valor patrimonial e artístico do mesmo constituindo uma obra de referência no património cultural concelhio;-----

----- O apoio seja concretizado no imediato, sendo que o projeto já está em execução e que a Santa Casa da Misericórdia de Pereira, sendo uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, detém poucos recursos financeiros capazes de, per si, encetar uma obra deste investimento, propondo-se um adiantamento de 14% do apoio municipal e o restante 1% entregue mediante a apresentação de relatório completo e fundamentado com documentos da despesa efetuada e comprovativa do apoio municipal.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.4.4. RECUPERAÇÃO DA IGREJA DA MISERICÓRDIA DE--**
 ----- **TENTÚGAL: APOIO E INCENTIVOS A CANDIDATURAS- ----**
 ----- **COMPARTICIPAÇÃO DA CANDIDATURA SUBMETIDA-----**
 ----- **PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TENTÚGAL AO-**
 ----- **FUNDO RAINHA DONA LEONOR - APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“1. Enquadramento -----*

----- *A Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal veio solicitar ao Município apoio financeiro para a recuperação da Igreja da Misericórdia de Tentúgal, sobretudo no que diz respeito ao património artístico retabular e móvel. Para o efeito, foi submetida candidatura ao Fundo Rainha Dona Leonor, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Este fundo destina-se a apoiar as misericórdias portuguesas em duas modalidades: obras e equipamento (instalação de equipamentos comprovadamente necessários para as populações locais e que apresentem uma componente de inovação significativa) e recuperação de património (requalificação de património relevante propriedade das misericórdias). Desde 2017, este fundo afeta 25% do orçamento à recuperação do Património histórico das Misericórdias. Os projetos aprovados são financiados pelo Fundo no montante até 90% dos custos elegíveis, não podendo ultrapassar o valor de*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

300.000€. Para além disso, o Fundo requer uma comparticipação do Promotor de mais de 50% do total do projeto, podendo este apoiar-se noutros financiamentos para a obtenção desta quantia. -----

----- 2. *Análise do pedido*-----

----- No âmbito da solicitação da Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal, foi entregue um relatório de diagnóstico e avaliação do estado de conservação do imóvel em causa, apresentado pela empresa de conservação e restauro ICSP, Lda (Instituto de Conservação e Salvaguarda do Património). -----

----- Antes de mais importa referir que o projeto se destina à recuperação da Igreja da Misericórdia de Tentúgal, classificada como Imóvel de Interesse Público, pelo Decreto n.º 37728, publicado no Diário do Governo nº 4, de 05/01/1950. A Misericórdia de Tentúgal deve a sua fundação ao Rei D. Filipe I que, por Alvará datado de Lisboa de 6 de março de 1583, mandava anexar à Misericórdia a Irmandade de S. Pedro e S. Domingos e o hospital que esta administrava. Seguiu assim a corrente que desde D. Manuel vinha sendo adotada. É curioso notar que Tentúgal foi das poucas vilas, em cuja Câmara, em 1580, se proclamou Rei a D. António Prior do Crato, apesar de D. Filipe I ter mandado construir a Misericórdia e ter concedido grandes privilégios ao Convento de Nossa Senhora do Carmo. As obras da Igreja começaram pela fachada por volta de 1583, data dos primeiros pagamentos a pedreiros para abrirem os alicerces, bem como carregamentos de pedra de Portunhos e de Ançã. Estas obras prolongaram-se por algum tempo e, ainda em 1587/88, Manuel Fernandes trabalhava na empena do portal (esta foi posteriormente alterada, sofrendo remodelações no século XVIII). Em 1592, foi paga a Francisco Rodrigues a pia de água benta e em 1595 despesas com a construção da sacristia. O retábulo principal, também da autoria de Tomé Velho, estava concluído em 1600. Em 1687/94 foi construída a tribuna dos mesários, obra de Francisco Rodrigues e em 1722 foi renovada a torre e certamente o alto da frontaria. Em 1914, ocorreram obras na Igreja, ficando profanada e daí a necessidade de a benzer e levar o Provedor a solicitar ao bispo de Coimbra o seguinte requerimento: "...achando-se profanada a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

capela da Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal em consequência de se terem ali realizado obras que estão concluídas, resolveu esta Irmandade solicitar a V. Ex.^a R.ma autorização para ser benzida, como foi recentemente nomeado Capelão o R.do Bernardo Augusto de Souza Monteiro vou rogar a V. Ex.^a que este o escolhido para esse fim, ou o Sr. Arcipreste R.do Abel d'Almeida e Souza, de modo a poder ser utilizada a dita Capela para no próximo Sabado 28 do corrente receber a Imagem do Senhor dos Passos destinada a Matriz segundo antiquíssimo costume. Tentúgal, 22 de março de 1914 // O Provedor, António Soares Couceiro // A licença e Provisão de benção foi concedida a 24 de março de 1914 assinada pelo conego Rui de Andrade". O arco existente entre a Igreja e a Casa do Despacho (entaipado) é anterior à extinção dos vínculos (1863) e dava serventia para os edifícios do beco. Os Monumentos Nacionais intervieram na Igreja por diversas vezes: em 1979, reconstruíram a cobertura em pré-esforçado; em 1981, repararam o teto e fachadas; e em 1986/87, realizaram obras de beneficiação (conclusão do restauro). -----

----- Em termos arquitetónicos e artísticos, trata-se de uma vasta construção que tem anexa a Casa do Despacho e outras dependências, em puro estilo da Renascença, dos fins do século XVI, constituído por um paralelepípedo retangular sem capela-mor, substituída por altar-mor. Este destaca-se ao fundo da sua ampla nave, assente sobre uma tribuna, à qual dão acesso duas elegantes escadarias laterais, de pedra, tendo estas e a tribuna uma magnífica e bem trabalhada balaustrada, boa obra de tornearia seiscentista. Sob a tribuna, há um grupo escultórico, da mesma época e dos mesmos artistas, representando uma Deposição no Túmulo (o Senhor Morto e, a velarem-no sete bustos que formam um círculo de ternura). Toda a altura e largura da nave está ocupada por um retábulo em pedra de Ançã, de finais do século XVI, também da Renascença, de excelente qualidade artística, equiparado aos trabalhos de escultura coimbrã existentes na Igreja da Misericórdia de Montemor-o-Velho. De composição única abrangendo as três mesas, tem colunas no andar baixo e colunelos-balaústres no alto, abrigando baixos-relevos e imagens soltas: ao centro a Visitação e a Senhora da Misericórdia, em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 outubro, 19*

baixos-relevos; nos intercolúnios as estátuas dos Doutores Santos Gregório e Agostinho, Ambrósio e Jerónimo; nos espaços imediatos aos baixos-relevos da Anunciação, Adoração dos Pastores e Adoração dos Magos, Sonho de S. José, Natividade da Virgem e Apresentação no Templo; nos extremos as esculturas de S. Pedro e dum Santo Bispo, ladeados de dois anjos, um como porta-báculo, outro turiferário; acima vêem-se dois baixos-relevos, de S. Domingos e de S. Francisco. As três mesas são de madeira do século XVIII. De salientar também uma tribuna lateral, tribuna dos mesários, datada de 1687/94, tendo, na frente, três vãos, divididos por duas colunas dóricas de fuste canelado sobre podium e um gradeamento de ferro batido. Aqui foi colocada uma charola de oito colunas torcidas, do fim do século XVII, com Cristo flagelado. Do lado esquerdo, um púlpito elementar com escadaria e bacia em pedra, envoltos num corrimão assente numa balaustrada em madeira. A sacristia tem um rodapé de azulejos, restos de um padrão polícromo do século XVII. Na fachada, o pórtico (constituído por duas colunas coríntias e arco decorado, de duplo aro), verdadeira obra-prima da Renascença e a ladear o portal encontram-se o anjo inspirador da Rainha D. Leonor e esta soberana com trajos da corte, em atitude votiva (ou o Anjo e a Virgem da Anunciação ?), o escudo dos Cadavais/Marqueses de Ferreira/Condes de Tentúgal ao meio e a data de 1586. Ambas as esculturas estão apoiadas em elegantes mísulas e encimadas por dois rendilhados dóceis. O pórtico é encimado pela janela do coro enquadrada por pilastras, à qual se sobrepõe o baixo-relevo da Virgem da Misericórdia, com o letreiro - MISERICORDIAS D(OMI)NI e a cruz, posterior, de ornato popular. A torre, à esquerda do edifício, datada de 1722, tem uma ventana de cada lado e um remate piramidal coberto com azulejos azuis e brancos. Um dos sinos tem a data de 1840 e outro a de 1897, sendo este fundido por José Augusto, de S. João das Areias. O patamar apresenta grade de ferro, de varões anelados (séculos XVI-XVII). A igreja tem duas portas laterais a comunicar com a rua: a do Norte ia ter a uma espécie de beco com serventia para o arco (entaipado) e a do Sul para uma pequena travessa entre a igreja e o Solar dos Viegas de Novais. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- *Todo este património de elevado interesse artístico e de relevância no panorama do património cultural concelhio e regional encontra-se em avançado estado de degradação, conforme relatório fotográfico em anexo, destacando-se a fachada do imóvel com elementos escultóricos fulcrais em falta e vidros partidos, bem como graves problemas de infiltrações no seu interior, derivadas de problemas ao nível da cobertura, que nos últimos anos têm provocado um avanço significativo do estado de degradação dos elementos escultóricos existentes no interior do imóvel e, sobretudo, o retábulo principal que, devido às suas dimensões e inúmeras fissuras e lacunas de materiais no seu suporte, corre sérios riscos de derrocada com a consequente perda irreparável de uma fabulosa obra de pedra policromada, conjunto escultórico único no concelho e de grande relevância patrimonial.* -----

----- 3. Proposta -----

----- *Perante o exposto, propõe-se:*-----

----- *. Que seja reconhecido e aprovado o apoio do Município para a reabilitação da Igreja da Misericórdia de Tentúgal, tendo em conta o seu valor cultural e artístico e constatando-se o seu avançado estado de degradação;*-----

----- *. À semelhança do apoio prestado a candidaturas de outras entidades do concelho, propõe-se que o apoio seja de 25% sobre o valor elegível aprovado na candidatura, montante integrante da comparticipação privada da Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal, tendo em conta que se trata de um imóvel classificado como Imóvel de Interesse Público, aliado ao elevado valor patrimonial e artístico do mesmo constituindo uma obra de referência no património cultural concelhio;*-----

----- *. Que o apoio seja concretizado no imediato, sendo que o projeto já está em execução e que a Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal, sendo uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, detém poucos recursos financeiros capazes de, per si, encetar uma obra deste investimento, propondo-se um adiantamento de 24% do apoio municipal e o restante 1% entregue mediante a apresentação de*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

relatório completo e fundamentado com documentos da despesa efetuada e comprovativa do apoio municipal; -----

----- . *Que seja presente a reunião do executivo municipal para aprovação.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade reconhecer e aprovar o apoio do Município para a reabilitação da Igreja da Misericórdia de Tentúgal, tendo em conta o seu valor cultural e artístico e constatando-se o seu avançado estado de degradação.-----

----- Mais deliberou que:-----

----- À semelhança do apoio prestado a candidaturas de outras entidades do concelho, o apoio seja de 25% sobre o valor elegível aprovado na candidatura, montante integrante da comparticipação privada da Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal, tendo em conta que se trata de um imóvel classificado como Imóvel de Interesse Público, aliado ao elevado valor patrimonial e artístico do mesmo constituindo uma obra de referência no património cultural concelhio;-----

----- O apoio seja concretizado no imediato, sendo que o projeto já está em execução e que a Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal, sendo uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, detém poucos recursos financeiros capazes de, per si, encetar uma obra deste investimento, propondo-se um adiantamento de 24% do apoio municipal e o restante 1% entregue mediante a apresentação de relatório completo e fundamentado com documentos da despesa efetuada e comprovativa do apoio municipal.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAJF)** -----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)** -----

----- **A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)** -----

9
f

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL
(UALUSA) -----

----- A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)-----

----- A6.1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE-----
----- GESTÃO DE RU DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
----- (2021 A 2023) – RELATÓRIO FINAL/INTENÇÃO DE-----
----- ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO -----
----- CONTRATO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I – Introdução -----
----- Concurso Público, nos termos da alínea a) do art. 20º, do CCP aprovado pelo DL
nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, publicado no Diário da República, II
Série, nº 142 de 23.07.2020, aberto por deliberação da Câmara Municipal de
08/06/2020. -----

----- O preço base de abertura do procedimento foi de 957.000,00 €, sendo que o
período de vigência da prestação de serviços terá início dia 1 janeiro 2021 e mantém-se
em vigor pelo prazo máximo de 1 ano, renovável por iguais períodos até ao limite de
duas renovações, se nenhuma das partes o denunciar. -----

----- Foi elaborado relatório preliminar, sendo efetuada audiência prévia aos
concorrentes, e terminado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada
de decisão, nenhum dos concorrentes se pronunciou. -----

----- Assim, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do
Relatório Final nos termos do artigo 148º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro,
com a redação introduzida pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e que se
anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação. -----

----- II - Proposta de Adjudicação -----

----- Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que seja presente à reunião
a Câmara Municipal para aprovação: -----

----- a aprovação da proposta e todos os documentos nela contidos; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- o relatório final do procedimento “Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho (2021 a 2023)”;

----- a adjudicação ao concorrente SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A., pelo montante de 956 206,00 €, acrescido de IVA à taxa em vigor;

----- a aprovação da minuta do contrato;

----- a notificação da adjudicação ao adjudicatário e da minuta do contrato para pronuncia no prazo de 5 dias;

----- a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias úteis, dos documentos de habilitação, constante do ponto 19 do Programa de Concurso;

----- a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 10 dias, prestar caução no montante de 47 810,30 €, conforme disposto no ponto 20 do Programa de Concurso;

----- A nomeação do gestor do contrato conforme determina o art. 290-A do DL 111-B/2017.

----- III - Minuta do contrato -----

----- Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77 conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 98 do CCP na sua atual redação, deverá ser elaborada a minuta do contrato, afim de ser submetida ao órgão competente para aprovação e decisão de contratar.” --

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- - A proposta e todos os documentos nela contidos; -----

----- - O relatório final do procedimento “Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho (2021 a 2023)”;

----- - A adjudicação ao concorrente SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A., pelo montante de 956 206,00 €, acrescido de IVA à taxa em vigor; -----

----- - A minuta do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 outubro, 19

----- - A notificação da adjudicação ao adjudicatário e da minuta do contrato para pronuncia no prazo de 5 dias;-----

----- - A notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias úteis, dos documentos de habilitação, constante do ponto 19 do Programa de Concurso; -----

----- - A notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 10 dias, prestar caução no montante de 47 810,30 €, conforme disposto no ponto 20 do Programa de Concurso; -----

----- - A nomeação da Eng.ª Catarina Costa como gestora do contrato, conforme determina o art. 290-A do DL 111-B/2017. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**-----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- **ENCERRAMENTO**-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis e trinta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

4
Y

COMPRA E VENDA

No diade dois mil e vinte, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: a) **JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA COUCEIRO**, viúvo, natural da freguesia de Meãs, concelho de Montemor-o-Velho, residente, contribuinte fiscal, titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa;-----

-----b) **EDITE MARIA CARAPETA MONTEIRO**, casada sob o regime de adquiridos com Licínio Manuel dos Santos Alves, natural da referida freguesia de Meãs, residente, contribuinte fiscal, titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa;-----

-----c) **FERNANDO JORGE CARAPETO COUCEIRO**, casado sob o regime de adquiridos com Marlene Isabel dos Reis Pires, natural da referida freguesia de Meãs, residente, contribuinte fiscal, titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa;-----

-----d) **CÉLIA DO ROSÁRIO CARAPETA MONTEIRO**, casada sob o regime de adquiridos com Emanuel Esteves Santos, natural da referida freguesia de Meãs, residente, contribuinte fiscal, titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa;-----

-----SEGUNDO: **ANTÓNIO MONTEIRO COUCEIRO**, casado sob o

7

regime de adquiridos com Maria da Conceição Queda Monteiro Laranjeira, natural da referida freguesia de Meãs, residente, contribuinte fiscal, titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa;-----

-----TERCEIRO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante D. Pedro, n.º 21, 3140-262 Montemor-o-Velho, titular do cartão de cidadão número 07595124 0 ZY9, válido até 10 de janeiro de 2022, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva. -----

-----QUARTO: a) **LICÍNIO MANUEL DOS SANTOS ALVES**, casado com a primeira outorgante, Edite, com ela residente, natural da freguesia de, contribuinte fiscal....., titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa;-----

-----b) **MARLENE ISABEL DOS REIS PIRES**, casada com o primeiro outorgante, Fernando, com ele residente, natural da freguesia de, contribuinte fiscal....., titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa;-----

-----c) **EMANUEL ESTEVES SANTOS**, casado com a primeira outorgante, Célia, com ela residente, natural da freguesia de, contribuinte fiscal.....,

4

titular do cartão de cidadão número, válido até,
emitido pela República Portuguesa; -----

-----d) **MARIA DA CONCEIÇÃO QUEDA MONTEIRO LARANJEIRO**,
casada com o segundo outorgante, com ele residente, natural da freguesia
de, contribuinte fiscal...., titular do cartão de cidadão número.....,
válido até, emitido pela República Portuguesa. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos
documentos de identificação e a qualidade, em que o terceiro intervém, por
conhecimento pessoal.-----

-----**DISSERAM OS PRIMEIROS, SEGUNDO E TERCEIRO
OUTORGANTES:** -----

-----Que para a **execução do arranjo urbanístico do Largo Sagrado
Coração de Jesus, em Meãs do Campo**, os primeiros e segundo
outorgantes e o Município de Montemor-o-Velho acordaram na aquisição a
favor deste das parcelas de terreno adiante mencionadas, por via do direito
privado, pelo que, através da presente escritura, celebram o contrato que
segue.-----

-----Os primeiros outorgantes são proprietários de metade, em comum e
sem determinação de parte ou direito, e o segundo outorgante é proprietário
da restante metade dos dois seguintes imóveis:-----

-----**UM** - Prédio rústico composto de terra de sementeira, sito em Rio de
Cima, freguesia de **Meãs**, concelho de **Montemor-o-Velho**, com a área de
dois mil oitocentos e oitenta metros quadrados, a confrontar do norte com
estrada, do sul com António Jorge Valente, do nascente com caminho e do
poente com Raquel Azambuja Jardim, inscrito na matriz sob o artigo **1270**,

4
f.

com o valor patrimonial tributário de mil e trinta e um euros e oitenta e seis
cêntimos, não descrito no registo predial;-----

-----**DOIS** - Prédio rústico composto de terra de sementeira com oliveiras e
terreno inculto, sito em Rio de Cima, **freguesia de Meãs**, concelho de
Montemor-o-Velho, com a área de quatro mil oitocentos e setenta e sete
metros quadrados, a confrontar do norte com caminho público, do sul com
Maria Eugénia Manique de Melo e outros, do nascente com António
Monteiro Couceiro e herdeiros de Maria do Rosário Carapeto de Andrade e
do poente com Rio de Cima, inscrito na matriz sob o artigo **3110**, com o valor
patrimonial tributário de dois mil cento e oitenta e sete euros e cinquenta e
um cêntimos, não descrito no registo predial.-----

-----Os primeiros outorgantes são proprietários de metade de cada um
destes bens, em comum e sem determinação de parte ou direito, por lhes
terem ficado a pertencer por óbito de sua mulher e mãe, Maria do Rosário
Carapeta de Andrade, estando habilitados como únicos herdeiros pela
escritura de habilitação lavrada a folhas quinze e seguinte do livro número
quarenta e cinco-A de notas para escrituras diversas do Cartório da notária
Sónia Marisa Ramos Pereira, em Coimbra. -----

-----O segundo outorgante é proprietário da restante metade destes bens,
por lhe ter ficado a pertencer pela escritura de partilha exarada a folhas vinte
e cinco verso e seguintes do livro número duzentos e vinte e sete-C de notas
para escrituras diversas do extinto Cartório Notarial de Montemor-o-Velho, à
minha guarda.-----

-----Pela presente escritura os primeiros e segundo outorgantes, pelo
preço global de **MIL TREZENTOS E DEZASSEIS EUROS E SESSENTA E**

4

TRÊS CÊNTIMOS, que já receberam, vendem ao Município de Montemor-o-Velho, representado do terceiro outorgante, as duas seguintes parcelas de terreno destinadas à execução do referido projeto arranjo urbanístico do Largo Sagrado Coração de Jesus, em Meãs do Campo: -----

-----a) Pelo preço de **mil cento e oitenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos**, uma parcela com a área de oitocentos e quarenta e seis vírgula quarenta metros quadrados, a confrontar do norte com estrada, do nascente com caminho, do sul com os primeiros e segundo outorgantes (parte restante do prédio) e do poente com Raquel Azambuja Jardim, a desanexar do prédio aqui identificado sob o número **UM**;-----

-----b) Pelo preço de **cento e trinta e euros e sessenta e sete cêntimos**, uma parcela com a área de noventa e quatro vírgula zero cinco metros quadrados, a confrontar do norte com caminho público, do nascente e do sul com os primeiros e o segundo outorgantes (parte restante do prédio) e a poente com Maria Eugénia Manique de Melo e outros, a desanexar do prédio aqui identificado sob o número **DOIS**; -----

-----As parcelas vendidas estão identificadas na planta, adiante arquivada e destinam-se exclusivamente à execução do mencionado projeto, não lhe podendo ser dado outro destino. -----

-----**DISSE O TERCEIRO OUTORGANTE:**-----

-----Que para o Município, seu representado, aceita esta venda nos termos exarados.-----

-----Que os imóveis agora adquiridos passam a integrar o domínio público municipal. -----

-----**DISSERAM AS PRIMEIRAS E SEGUNDO OUTORGANTES:**-----

4
4

-----Que o Município de Montemor-o-Velho pagou o referido montante de mil trezentos e dezasseis euros e sessenta e três cêntimos, aos primeiros e segundo outorgantes, na totalidade hoje, neste ato, através dos cheques números, da Agência de Montemor-o-Velho, da Caixa Geral de Depósitos.-----

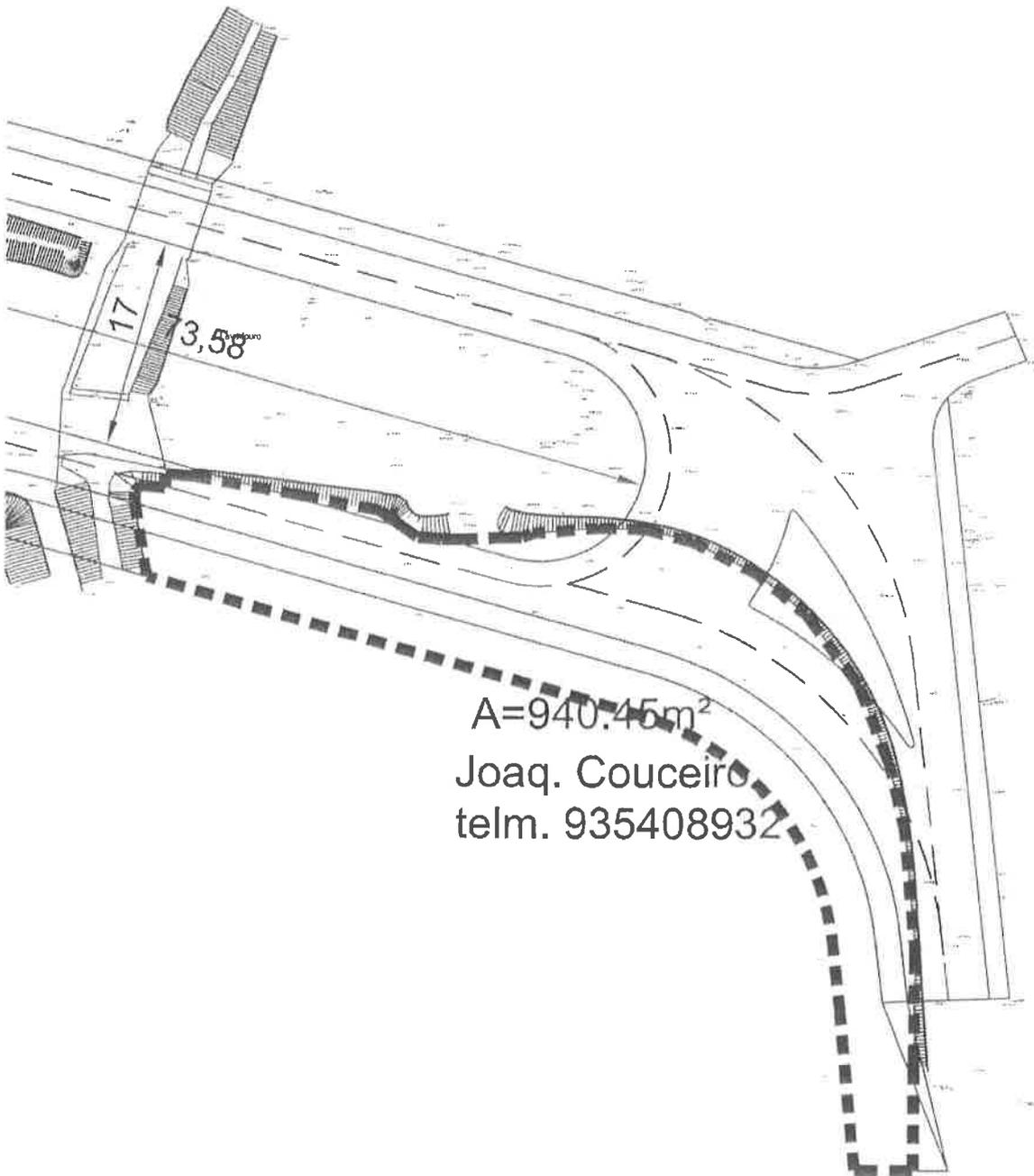
-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário. -----

-----**DISSERAM OS QUARTOS OUTORGANTES:** -----

-----Que autorizam seus cônjuges a efetuar esta venda. -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.** -----

4



$A=940.45m^2$
Joaq. Couceiro
telm. 935408932

4
8

COMPRA E VENDA

No diade dois mil e vinte, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: a) **JOSÉ MANUEL ALVES PEREIRA ALBINO**, divorciado, natural da extinta freguesia de Montemor-o-Velho, concelho de Montemor-o-Velho, residente na Rua das Custódias, n.º 248, 3140-122 Gatões, contribuinte fiscal 170.977.471, titular do cartão de cidadão número 07156666 0 ZX6, válido até 4 de dezembro de 2028, emitido pela República Portuguesa;-----

----- b) **GRAÇA MARIA ALVES ALBINO PEREIRA**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Vítor Manuel Lopes, natural da dita freguesia de Montemor-o-Velho, residente na Rua da Benta, n.º 26, Casal dos Ossos, Marinha Grande, contribuinte fiscal 170.649.024, titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa;-----

-----c) **MARIA GRACIETE ALVES PEREIRA**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Agostinho Alves de Sousa, natural da referida freguesia de Montemor-o-Velho, residente na Rua da Fonte Nova, n.º 20, Alfarelos, contribuinte fiscal 152.169.400, titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa;-----

-----d) **ILDA MARIA FERRAZ PEREIRA**, solteira, maior, também natural da extinta freguesia de Montemor-o-Velho, residente na Rua Principal, n.º 3, lugar de Valforno 3140-... Carapinheira, contribuinte fiscal 174.664.664,

4
8

titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa. -----

-----SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante D. Pedro, n.º 21, 3140-262 Montemor-o-Velho, titular do cartão de cidadão número 07595124 0 ZY9, válido até 10 de janeiro de 2022, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva. -----

-----TERCEIRO: a) **VÍTOR MANUEL LOPES**, casado com a primeira outorgante, Graça Maria, com ela residente, natural da freguesia de concelho de, contribuinte fiscal, titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa; -----

-----b) **AGOSTINHO ALVES DE SOUSA**, casado com a primeira outorgante, Maria Graciete, com ela residente, natural da freguesia de concelho de, contribuinte fiscal, titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação e a qualidade, em que o segundo intervém, por conhecimento pessoal. -----

-----**DISSERAM OS PRIMEIROS E SEGUNDO OUTORGANTES:** -----

9

-----Que para a **execução do projeto Ciclovias Urbanas de Montemor-o-Velho**, os primeiros outorgantes e o Município de Montemor-o-Velho acordaram na aquisição a favor deste das parcelas de terreno adiante mencionadas, por via do direito privado, pelo que, através da presente escritura, celebram o contrato que segue.-----

-----Os primeiros outorgantes são proprietários, em comum e sem determinação de parte ou direito, dos dois seguintes imóveis: -----

-----**UM** - Prédio misto composto de casa de habitação, currais, eira e terra de sementeira, denominado Quinta de São João do Prado, sito em Casal Novo do Rio, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-Velho**, com a área de sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito metros quadrados, inscrito na matriz urbana sob o artigo **622** e na matriz rústica sob os artigos **858** e **2027**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **dois mil e sessenta e quatro** da **freguesia de Montemor-o-Velho**, com aquisição registada a seu favor e de Manuel Albino Pereira pela inscrição com a apresentação dez de nove de junho de dois mil e cinco;-----

-----**DOIS** - Prédio misto composto de casa de rés do chão e primeiro andar, destinada a habitação, currais, alpendre, eira de cal e terra de cultura, sito em São João do Prado, Casal Novo do Rio, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-Velho**, com a área de dois mil quatrocentos e noventa metros quadrados, inscrito na matriz urbana sob o artigo **1058** (anteriormente inscrito na matriz urbana sob o artigo 1176 da extinta freguesia de Montemor-o-Velho) e na matriz rústica

7

sob os artigo **2025** (anteriormente inscrito na matriz rústica sob o artigo 2494 da extinta freguesia de Montemor-o-Velho), descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **três mil duzentos e sessenta e sete** da **freguesia de Montemor-o-Velho**, com aquisição registada a favor de Georgina Alves Ferraz e marido Manuel Albino Pereira pela apresentação dezanove de vinte e sete de Abril de dois mil e um. -----

-----Os primeiros outorgantes são proprietários destes prédios por lhes terem ficado a pertencer por óbito dos mencionados Georgina Alves Ferraz e marido Manuel Albino Pereira, estando habilitados como herdeiros pelos procedimentos simplificados de habilitação de herdeiros com os números três mil setecentos e dez barra dois mil e onze e trezentos e dezanove barra dois mil e dezanove ambos da aludida Conservatória. -----

-----Há divergência entre as áreas dos prédios constantes nesta escritura e no registo predial e as constantes na matriz, devido a erro de medição, a qual é inferior à percentagem fixada no n.º 3 do artigo 58.º do Código do Notariado e no artigo 28.º-A do Código do Registo Predial, considerando corretas as aqui referidas. -----

-----Pela presente escritura, os primeiros outorgantes, pelo preço global de **DEZ MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS EUROS E NOVENTA E QUATRO CÊNTIMOS**, que já receberam, vendem ao Município de Montemor-o-Velho, representado do segundo outorgante, as duas seguintes parcelas de terreno **destinadas à execução do mencionado projeto Ciclovias Urbanas de Montemor-o-Velho**:-----

-----a) Pelo preço de **oito mil seiscentos e dezassete euros e vinte**

9

cêntimos, uma parcela com a área de seiscentos e noventa e nove vírgula sessenta e sete metros quadrados, a confrontar do norte com parte restante do prédio, do sul com estrada, do nascente com Joaquim Alves Lemos e do poente com os primeiros outorgantes, a desanexar do artigo rústico 858 do prédio aqui identificado sob o número **UM**; -----

-----b) Pelo preço de **dois mil duzentos e dezasseis euros e setenta e quatro cêntimos**, uma parcela com a área de cento e noventa e dois vírgula vinte e quatro metros quadrados, a confrontar do norte com parte restante do prédio, do sul com estrada, do nascente com os primeiros outorgantes e do poente com Maria Celeste Mendes Caldeira Pereira, a desanexar da parte rústica do prédio aqui identificado sob o número **DOIS**. -----

-----As parcelas doadas estão identificadas na planta, adiante arquivada e destinam-se exclusivamente à execução do mencionado projeto, não lhe podendo ser dado outro destino. -----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

-----Que para o Município, seu representado, aceita esta venda nos termos exarados e a parcela identificada na alínea a) denomina-se **parcela três** e a parcela identificada na alínea b) denomina-se **parcela quatro** do mencionado projeto. -----

-----Que os imóveis agora adquiridos passam a integrar o domínio público municipal. -----

-----**DISSERAM OS PRIMEIROS E SEGUNDO OUTORGANTES:** -----

-----Que o Município de Montemor-o-Velho pagou o referido montante de dez mil oitocentos e trinta e três euros e noventa e quatro cêntimos aos primeiros outorgantes, na totalidade hoje, neste ato, através do cheque

24

número, da Agência de, do Banco

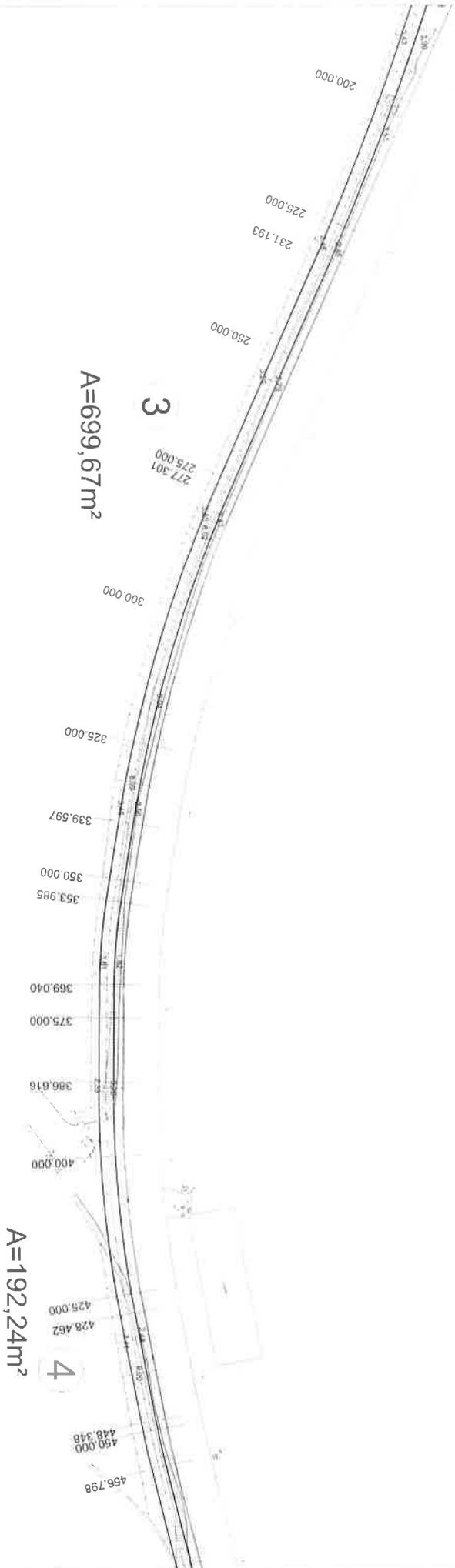
-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário. -----

-----**DISSERAM OS TERCEIROS OUTORGANTES:**-----

-----Que autorizam suas mulheres a efetuarem esta venda.-----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.**-----

Handwritten signature and number '5'.



8.4

COMPRA E VENDA

No diade dois mil e vinte, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: a) **JOAQUIM ALVES CORREIA MONTEIRO**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Rosa Maria Soares Craveiro Alves Monteiro, natural da freguesia de, concelho de, residente, contribuinte fiscal 152.159.185, titular do cartão de cidadão, válido até emitido pela República Portuguesa;-----

-----b) **MARIA LUCINDA ALVES MONTEIRO FREITAS**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com António Malva Freitas, natural da freguesia de, concelho de, residente, contribuinte fiscal 142.611.298, titular do cartão de cidadão, válido até, emitido pela República Portuguesa;-----

-----SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante D. Pedro, n.º 21, 3140-262 Montemor-o-Velho, titular do cartão de cidadão número 07595124 0 ZY9, válido até 10 de janeiro de 2022, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal, cuja certidão da respetiva ata adiante se

4
f

arquiva; -----

-----TERCEIRO: a) **ROSA MARIA SOARES CRAVEIRO ALVES MONTEIRO**, casada com o primeiro outorgante, Joaquim, com ele residente, natural da freguesia de, concelho de, contribuinte fiscal, titular do cartão de cidadão, válido até, emitido pela República Portuguesa;-----

-----b) **ANTÓNIO MALVA FREITAS**, casado com a primeira outorgante, Maria Lucinda, com ela residente, natural da freguesia de, concelho de, contribuinte fiscal, titular do cartão de cidadão, válido até, emitido pela República Portuguesa. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação e a qualidade, em que o segundo intervém, por conhecimento pessoal.-----

-----**DISSERAM OS PRIMEIROS E SEGUNDO OUTORGANTES:** -----

-----Que para a **execução do projeto Ciclovias Urbanas de Montemor-o-Velho**, os primeiros outorgantes e o Município de Montemor-o-Velho acordaram na aquisição a favor deste da parcela de terreno adiante mencionada, por via do direito privado, pelo que, através da presente escritura, celebram o contrato que segue. -----

-----Os primeiros outorgantes são proprietários, em comum e na proporção de metade para cada, do seguinte imóvel: -----

-----Prédio rústico, composto de terra de cultura, sito em Tapada, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-Velho**, inscrito na matriz sob o artigo **862**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o

87

número **mil seiscientos e trinta e nove** da **freguesia de Montemor-o-Velho**, com aquisição registada a seu favor pelas inscrições com as apresentações onze de vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e três e dois mil cento e cinquenta e sete de três de junho de dois mil e vinte.--

-----Pela presente escritura, os primeiros outorgantes, pelo preço de **MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO EUROS E TRINTA E QUATRO CÊNTIMOS**, que já receberam, vendem ao Município de Montemor-o-Velho, representado do segundo outorgante, a seguinte parcela de terreno **destinada à execução do projeto Ciclovias Urbanas de Montemor-o-Velho**:-----

-----Com a área de cento e treze virgula setenta metros quadrados, a confrontar do norte e nascente com os primeiros outorgantes (parte restante do prédio), do sul com vala e do poente com António Simões Pinto, a desanexar do prédio já aqui mencionado. -----

-----A parcela vendida está identificada na planta adiante arquivada e destina-se exclusivamente à execução do mencionado projeto, não lhe podendo ser dado outro destino, ficando este contrato sujeito às seguintes cláusulas: -----

-----1.^a Aquando da execução da obra, o município de Montemor-o-Velho assume, a suas expensas, para a separação da ciclovia e restante prédio dos proprietários, o fornecimento e execução de vedação do terreno constituída por rede metálica de arame ondulado diagonal, acabamento galvanizado e plastificado em cor a definir pela fiscalização e postes de aço galvanizado e pintado de um metro e trinta de altura, com três metros de afastamento, fixados em murete de alvenaria de betão com zero virgula

4
f

oitenta metros de altura, a contar do piso definitivo da via a construir, rebocado e pintado, incluindo fundação e todos os trabalhos e materiais necessários; -----

-----2.^a Se no prazo de cinco anos a contar do presente contrato a obra não for executada, aos vendedores é reconhecida a faculdade de resolver o contrato, voltando a parcela de terreno ora desanexada a fazer parte integrante do prédio sobrance.-----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:**-----

-----Que para o Município, seu representado, aceita esta venda nos termos exarados e a referida parcela denomina-se **parcela um** do mencionado projeto.-----

-----Que o imóvel agora adquirido passa a integrar o domínio público municipal.-----

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:**-----

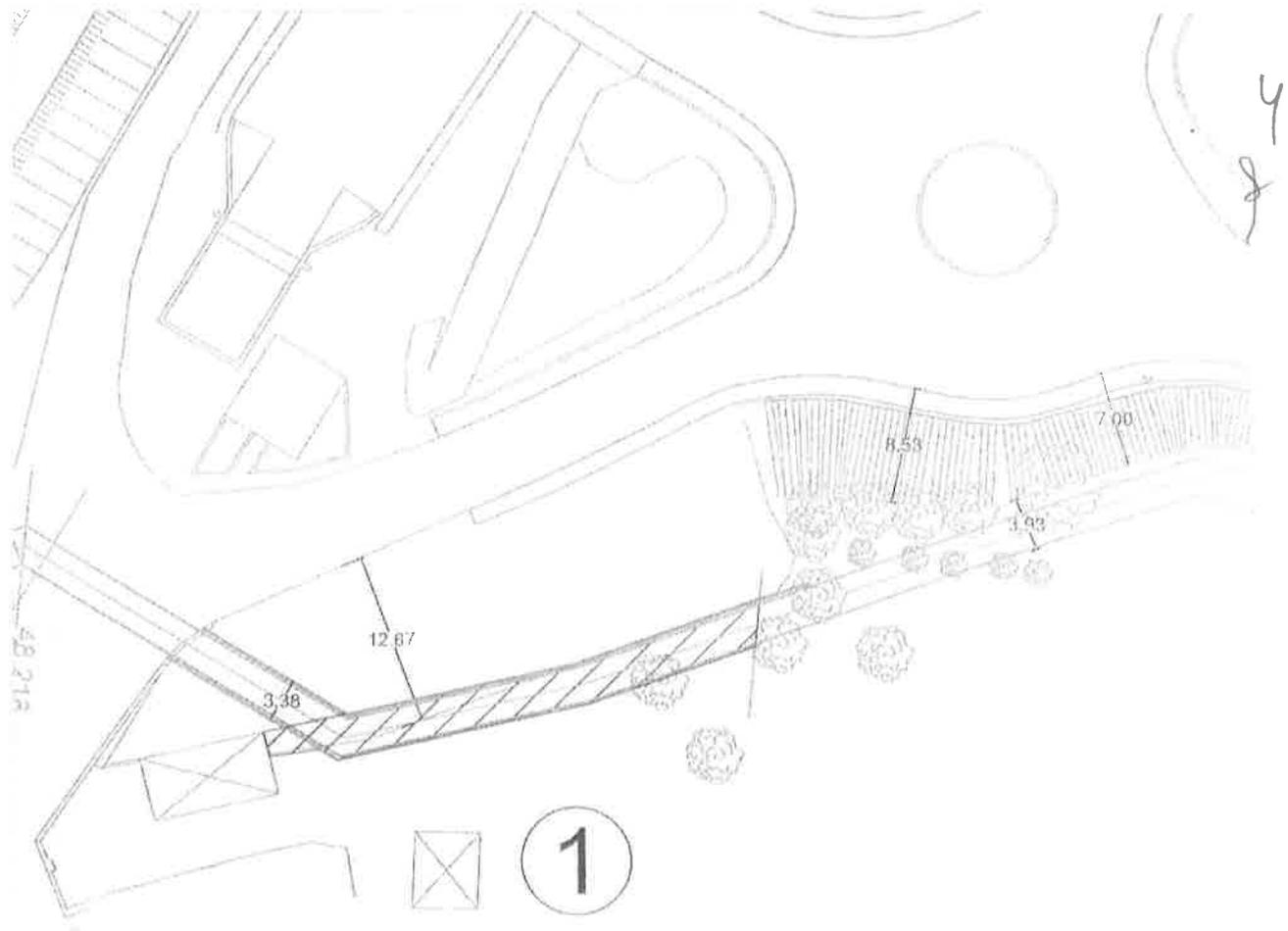
-----Que o Município de Montemor-o-Velho pagou o referido montante de mil duzentos e sessenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos aos primeiros outorgantes, na totalidade hoje, neste ato, através do cheque número, da Agência de, do Banco -----

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário.-----

-----**DISSERAM OS TERCEIROS OUTORGANTES:**-----

-----Que autorizam seus cônjuges a efetuarem esta venda.-----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.**-----



$A=113,70m^2$

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Formosa

CICLOVIAS URBANAS DE MONTEMOR-O-VELHO - Estruturação de uma Rede Ciclável

Projecto

Montemor-o-Velho / Largo dos Anjos - Casal Novo do Rio

Planta Expropriação

01

Projecto

Montemor

Montemor

Montemor

Julho de 2019

Auto

1:500

Montemor

Montemor

Montemor

Montemor





4
F

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CONTRATO AVULSO N.º/2020

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho,

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE

Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 501 272 976, com sede na Praça da República, em Montemor-o-Velho, representada legalmente neste ato pelo seu Presidente da Câmara, **Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão**;

E,

SEGUNDO OUTORGANTE

Junta de Freguesia de Pereira, pessoa coletiva n.º 507 291 484, com sede na Rua da Torre, n.º 1, 3140-315 Pereira, representada legalmente neste ato por **António da Silva Ferreira**;

Celebram entre si o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira (Titularidade)

O Município de Montemor-o-Velho é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, denominado "Edifício da antiga Escola Primária de Casais Velhos", sito em Pereira, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2187 da freguesia de Pereira, melhor identificado na planta anexa ao presente contrato.



4
J

**Cláusula Segunda
(Objeto)**

Pelo presente contrato, tem por objeto estabelecer as regras que definem a cedência gratuita do imóvel identificado na cláusula anterior, ao Segundo Outorgante.

**Cláusula Terceira
(Obrigações das partes)**

1. No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se:
 - a) A ceder gratuitamente, o imóvel identificado na cláusula primeira do presente contrato, que se destina à instalação da Academia de Música de Pereira, cuja utilização tem por objeto o desenvolvimento do projeto de uma escola de música com currículos oficiais seguindo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.
2. No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se:
 - a) A assegurar a gestão e manutenção do imóvel, bem como a rentabilizar a utilização do espaço disponível, bem como a não fazer do mesmo uma utilização imprudente, que de qualquer forma agrave os riscos de perda ou deterioração.
 - b) A utilizar o imóvel cedido, conforme o referido no ponto anterior, não podendo afetá-lo ao prosseguimento de fim diverso do que fundamentou a decisão do órgão executivo municipal, a não ser que obtenha a necessária autorização por parte da cedente.
 - c) A não arrendar ou sublocar o imóvel por qualquer forma ou título, à exceção do previsto no n.º 1 da presente cláusula, sem a expressa autorização da Câmara Municipal.
 - d) A não realizar qualquer tipo de obras sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
 - e) A assegurar o pagamento das despesas com o consumo de água, eletricidade, telefone e limpeza, responsabilizando-se pela celebração dos correspondentes contratos de fornecimento.

9

Cláusula Quarta

(Duração e cumprimento do contrato)

1. O presente contrato tem a duração de 5 (cinco) anos, contados desde a data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se a intenção de não renovação for manifestada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, relativamente à data do seu termo ou renovação.
2. Fica expressamente salvaguardado que em caso de incumprimento de qualquer obrigação constante do presente contrato e no período de vigência do mesmo, ou findo o contrato, o primeiro outorgante reserva-se no direito de que todas as benfeitorias realizadas no imóvel cedido, revertam a favor do Município de Montemor-o-Velho, sem que assista à segunda outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartida, em qualquer circunstância.

Cláusula Quinta

(Resolução)

O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento por qualquer das partes, caso se verifique incumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

Cláusula Sexta

(Casos Omissos)

Nas dúvidas e casos omissos aplicar-se-ão as disposições previstas nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

7
9

Cláusula Sétima

(Foro)

Para conhecer de todas as questões e litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Coimbra – Instância Local – Secção de Competência Genérica – Município de Montemor-o-Velho, com renúncia expressa de qualquer outro.

O presente comodato foi aprovado em reunião de Câmara realizada em ... de ... de 2020 e em reunião do executivo da Freguesia de Pereira, cujas deliberações se arquivam.

O presente contrato é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

Período de 22/09/2020
12/10/2020

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
06/2020/58	Cert. inexigibilidade AU	Almerinda Rodrigues de Jesus	Arazede	X		18-09-2020	22-09-2020	4	
01/2019/13	Alvará de Licença	Francisco Miguel Maques Aveiro	UFMVG	X		16-09-2020	22-09-2020	6	
01/2020/63	Final	Fernando de Jesus Sousa	Santo Varão	X		09-09-2020	22-09-2020	13	
01/2015/24	Alvará de Licença	Joaquim Maria Jorge Dentinho	Seixo	X		18-09-2020	22-09-2020	4	
01/2018/72	Prorrogação de Prazo	Luis Antonio Lemos Ferreira	Santo Varão	X		14-09-2020	22-09-2020	8	
01/2019/34	Alvará de Licença	Orlando Micael Cavaleiro Azul	UFMVG	X		18-09-2020	22-09-2020	4	
01/2020/48	Final	Joaquim Jacinto Loureir Bento	UFMVG	X		18-06-2020	22-09-2020	94	
01/2018/68	Alvará de Licença	Antonio Jose da Silva Cavaleiro	Carapinheira	X		17-09-2020	22-09-2020	5	
01/2019/94	Prorrogação de Prazo	Habitamor	Carapinheira	X		17-09-2020	22-09-2020	5	
01/2020/19	Retificação de taxas	Luis Pedro Rama Mendes Ascenso	Carapinheira	X		11-09-2020	22-09-2020	11	
06/2020/88	Certidão de PH	ImoCazalet	Carapinheira	X		02-09-2020	22-09-2020	20	
01/2020/25	Alvará de Licença	Stoffus	UFMVG	X		21-09-2020	24-09-2020	3	
01/2017/73	Prorrogação de Prazo	IT Comercio Internacional	UFMVG	X		18-09-2020	22-09-2020	4	
03/2020/30	Autorização de Utilização	Oitante, Lda.	Santo Varão	X		25-09-2020	28-09-2020	3	
01/2020/73	Arquitetura	António Manuel Cartaxo Horta	UFAVVNB	X		13-08-2020	11-09-2020	28	
17/2020/15	Certidão/título CP	Diana Filipa da Cruz Paixão	Arazede	X		12-08-2020	10-09-2020	28	
2020/900.20.604/242	Certidão toponímia	Associação Fernão Mendes Pinto	UFMVG	X		29-09-2020	29-09-2020	0	
02/2019/3	Alteração Loteamento	Fernando José Rodrigues de Oliveira	Pereira	X		25-08-2020	30-09-2020	35	
2020/450.30.003/118	Certidão	Almerinda Rodrigues de Jesus	Arazede	X		11-08-2020	11-09-2020	30	
06/2020/105	Cert. Inexigibilidade AU	José da Conceição Marques	Santo Varão	X		23-09-2020	06-10-2020	13	
06/2020/104	Cert. Inexigibilidade AU	António Dias D'Almeida	UFMVG	X		23-09-2020	28-09-2020	5	
01/2020/21	Averbamento processo	Elisabete Sofia de Almeida Cioga	Pereira	X		23-09-2020	25-09-2020	2	
03/2020/40	Autorização de Utilização	Carmogás - Exp. e Inst. Redes Gás, Lda.	UFMVG	X		24-09-2020	28-09-2020	4	
01/2020/1	Alvará de Licença	Nelson Filipe Rama Abrunheiro	Meãs	X		18-09-2020	28-09-2020	10	
01/2018/104	Alvará de Licença	Paula Cristina Sousa dos Santos	Seixo	X		22-09-2020	25-09-2020	3	
03/2020/39	Autorização de Utilização	Dina Maria Machado Vieira	Carapinheira	X		23-09-2020	25-09-2020	2	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Planejamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

01/2016/95	Prorrogação de licença	Sérgio Filipe Jorge dos Santos	Arazede	X	25-09-2020	29-09-2020	4	
01/2020/18	Alvará de Licença	Mário Oliveira Nobre	Carapinheira	X	22-09-2020	28-09-2020	6	
01/2017/73	Prorrogação de licença	IT Comercio Internacional	UFMMVG	X	28-09-2020	01-10-2020	3	
06/2020/68	Cert. Inexigibilidade AU	Pedro José de Lemos Geraldo	Pereira	X	25-09-2020	30-09-2020	5	
06/2020/107	Cert. Inexigibilidade AU	Alexandre Manuel Rodrigues Silva	Carapinheira	X	25-09-2020	30-09-2020	5	
06/2018/73	Cert. Inexigibilidade AU	Maria Lopes Serra Marques	UFMMVG		X	14-09-2020	25-09-2020	11
06/2020/111	Certidão Infraestruturas	Andreia Margarida Silva Pratas	Pereira	X	02-10-2020	09-10-2020	7	

Nº total de decisões de deferimento	32	PRAZOS MÉDIOS	11,7	#DIV/0!
Nº total de decisões de indeferimento	1			
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	128			

Handwritten mark



Handwritten initials and a signature in the top right corner.

2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO Reunião Preparatória de Constituição da Comissão Consultiva

ATA

Aos 31 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em Coimbra, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º da Portaria 277/2015, de 10 de setembro, realizou-se a reunião preparatória para constituição da Comissão Consultiva (CC) da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Montemor-o-Velho, no seguimento da comunicação efetuada pela Câmara Municipal (CM), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) a 10 de julho, do teor da deliberação que determinou a revisão do PDM e respetivos Termos de Referência, acompanhada do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT).

Estiveram presentes na reunião, pela Câmara Municipal, a Eng.ª Maria Edite Rasteiro e Silva; e pela CCDRC, a Arq.ª Maria da Graça Gabriel.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4º da mesma Portaria, a reunião realizou-se com a seguinte ordem de trabalhos:

- Apreciação da deliberação camarária que determinou a 2.ª revisão do PDM; e
- Elaboração de uma proposta para a composição da Comissão Consultiva (CC).

1. Apreciação da deliberação camarária que determinou a elaboração da revisão do PDM

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4º da portaria anteriormente referida, esta apreciação incide, exclusivamente, sobre a adequação da respetiva fundamentação relativamente às normas legais e regulamentares aplicáveis e aos programas e planos territoriais com os quais o PDM deva ser compatível, considerando os objetivos estratégicos definidos e identificados nos termos de referência.

A deliberação da Câmara Municipal de proceder à 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal foi tomada em reunião ordinária de nove de março de dois mil e vinte, tendo sido publicada no Diário da República, 2.ª série, N.º 115, de 16 de junho, através do Aviso n.º 9089/2020.

Da deliberação consta que a divulgação da elaboração do plano será feita através da comunicação social, e no sítio da internet do Município, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14/05 (RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), devendo, contudo, constar do processo os comprovativos referentes à mesma.



46
2021



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

4

A referida deliberação foi acompanhada dos respetivos Termos de Referência e do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), em cumprimento do disposto no artigo 77º do RJIGT.

A deliberação estabelece os prazos de elaboração – 12 meses – e o período de participação preventiva – 15 dias – contados desde da data da publicação no Diário da República, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76º e no n.º 2 do artigo 88º do RJIGT.

Importa ainda salientar que, o n.º 2 do artigo 199º do Decreto-Lei nº80/2015, de 14/05 (RJIGT) determinou que no prazo máximo de cinco anos após entrada em vigor (13/07/2015) – prazo esse, entretanto prorrogado por mais 180 dias após a cessação do estado de emergência, nos termos do artigo 35º-D do DL n.º 20/2020, de 1 de maio, terminando agora a 9 de janeiro de 2021 – os planos municipais deviam incluir as regras de classificação e qualificação previstas no mesmo artigo, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

A deliberação identifica de forma sintética o enquadramento e os principais fundamentos da 2.ª revisão do PDM, a sua oportunidade e objetivos estratégicos.

Os termos de referência mencionam a necessidade da 2.ª revisão do PDM se adaptar à classificação de solo prevista no atual RJIGT, que passa pela eliminação do solo urbanizável, bem como pela sua avaliação para enquadramento no solo rústico ou no solo urbano.

Com efeito, aquele Regime eliminou as figuras dos solos urbanizados e urbanizáveis, bem como dos solos cuja urbanização é possível programar, sendo que a classificação do solo na revisão do PDM terá de observar o disposto no artigo 71º do RJIGT, bem como o disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08, em particular nos seus artigos 6º e 7º.

Deste modo, o PDM deverá classificar o solo como urbano ou rústico, de acordo com os critérios de classificação estabelecidos nos referidos artigos, sendo que a reclassificação de solo rústico para urbano já não é possível no âmbito do PDM, mas apenas por via de planos de pormenor com efeitos registais. Em matéria de ocupação urbana e classificação do solo, o PDM constitui-se, assim, como um “retrato” da realidade existente.

A CM apresentou o REOT, que identifica os programas, planos e projetos de âmbito nacional, regional, intermunicipal e municipal, com incidência territorial e interferência nos desígnios do concelho de Montemor-o-Velho, bem como os seus principais objetivos e orientações, incluindo dos que se encontram em elaboração ou são documentos de cariz orientador, como é o caso do PROT – Centro, referindo a necessidade de articular a estratégia de desenvolvimento local com os mesmos como um dos fundamentos para o processo de revisão, dando deste modo cumprimento ao estabelecido no n.º 4 do artigo 76º do RJIGT.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

HF
9.4

Aquele Relatório procede também à avaliação da concretização dos diversos planos municipais em vigor no concelho e traduz o balanço da execução do PDM, conforme estabelece o n.º 4 do artigo 189º do RJIGT, importando reter, que ao nível da execução do PDM, num universo total de 36 ações/projetos programados, estão concretizados 21% e encontram-se em fase de execução 23%, estando mais de 50% por avançar.

Analisa, também, a dinâmica urbanística no concelho nos últimos anos, analisando as pretensões que deram entrada nos serviços municipais, nomeadamente os licenciamentos com autorização de utilização (Montemor-o-Velho registou, entre 2015 e 2019, um total de 364 licenciamentos), os processos de Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas, RERAÉ, e ainda os loteamentos, avaliando a sua expressão territorial.

Pode dizer-se que este documento apresenta uma caracterização suficientemente aprofundada da evolução das dinâmicas do concelho, relativamente a diversas temáticas: enquadramento físico e de uso do solo; à demografia e habitação; ao contexto sócio económico; o património; equipamentos; e, ainda, sobre infraestruturas e ambiente.

Relativamente ao REOT, em especial no que respeita à situação de referência municipal, verifica-se que contém os aspetos essenciais para avaliar o estado de execução do PDM vigente (publicado no DR pelo Aviso n.º 10379/2015, em 11/9 e objeto de três alterações introduzidas pelo Aviso n.º 15020/2015, de 23/12; pelo Aviso n.º 7105/2017, de 27/06; pela DR n.º 888/2017, de 28/12), permitindo identificar os principais fatores de evolução do município.

Contudo este documento deve incluir com maior detalhe a quantificação das áreas urbanas ainda disponíveis, as áreas suscetíveis de reabilitação e as áreas suscetíveis de maior consolidação urbana, suportada em Indicadores demonstrativos dessa situação. Com efeito, o documento apresentado não permite saber, com rigor, se existem no concelho áreas urbanas não ocupadas ou cujo grau de concretização é muito reduzido, que devem ser devidamente ponderadas.

Recomenda-se também, que este documento seja complementado com cronogramas relativos aos trabalhos a desenvolver quer pela CM, quer pelas entidades da Comissão Consultiva (CC) utilizando como referência o estabelecido na Portaria n.º 277/2015, de 10/09, em particular nos artigos 12º a 14º e 17º.

Alerta-se para a necessidade, da CM deliberar sobre elaboração do processo de Avaliação Ambiental Estratégica que irá suportar a 2ª Revisão do PDM, para poder dar cumprimento à proposta de âmbito da avaliação ambiental e da informação a incluir no relatório ambiental, a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 12º, da referida Portaria.

ff
24



4
9

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

2. Proposta para composição da Comissão Consultiva

A proposta de composição da CC da 2.ª revisão do PDM de Montemor-o-Velho, que a seguir se apresenta, enquadra-se no art.º 7.º e no Anexo da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, e tem em conta os serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado que asseguram a prossecução dos interesses públicos sectoriais com relevância no município, bem como em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas e decorre ainda do disposto no art.º 83.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que veio estabelecer o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT).

Composição da CC:

- Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
- Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
- Administração Regional de Saúde do Centro
- Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ Administração de Região Hidrográfica do Centro
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Direção Geral de Energia e Geologia
- Direção Geral do Território
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
- Direção Regional de Cultura do Centro
- Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
- Guarda Nacional Republicana
- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP
- Infraestruturas de Portugal, SA
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP
- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP
- Instituto Português do Desporto e Juventude, IP
- REN – Redes Energéticas Nacionais SGPS, SA
- Turismo de Portugal, IP
- Câmaras Municipais Vizinhas

A presente composição da CC será publicada em Diário da República através de Despacho da Ex.ma Sr.ª Presidente da CCDRC, dando assim cumprimento ao art.º 5.º da mesma Portaria.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

3. Outros assuntos

No que respeita aos trabalhos a desenvolver, propõe-se que sejam transmitidas na reunião preparatória as seguintes informações complementares:

- Após a reunião preparatória e no prazo máximo de 10 dias, será constituída a CC por despacho da Presidente da CCDRC, a publicar através de Aviso no Diário da República e a divulgar na plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) e nas páginas da Internet da CCDR e da entidade responsável pela elaboração do plano.
- No prazo de 10 dias após aquela publicação, os serviços e entidades que integram a comissão consultiva comunicam à CCDR a designação dos respetivos representantes, os quais dispõem de 30 dias após essa comunicação para identificar, por intermédio da plataforma e em função da natureza das suas atribuições, os interesses específicos a salvaguardar na área abrangida pelo PDM, bem como os programas e políticas sectoriais a prosseguir para efeitos de vinculação do acompanhamento a assegurar pelos seus representantes.
- Mais informou, que o acompanhamento pela CC tem início com a disponibilização na PCGT, pela CM e pela CCDRC, dos elementos referidos no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

A presente Ata foi elaborada em cumprimento do artigo 24.º da mesma Portaria, sendo a Comissão Consultiva acima transcrita publicada no Diário da República, por Despacho da Sr.ª Presidente da CCDRC, no prazo de dez dias após esta reunião e divulgada no Portal da CCDRC e do Município.

Da reunião foi lavrada a presente Ata que será assinada por todos os presentes.

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Eng.ª Maria Edite Rasteiro e Silva

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Arq.ª Maria da Graça Gabriel

METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHOS

A programação dos trabalhos a executar inerentes à 2.ª Revisão do PDM adequada o prazo de conclusão da proposta, de 12 (doze) meses, aos procedimentos previstos nos seguintes diplomas:

- Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
- Regime Jurídico da Avaliação Ambiental de planos e programas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho;
- Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento da comissão consultiva (CC) da elaboração e revisão do PDM.

Conforme consta do Cronograma, a programação dos trabalhos é composta por uma sucessão de procedimentos e atos distribuídos pelas seguintes etapas:

1ª Fase – Início do Procedimento

A CM delibera a revisão do Plano, com base no REOT e na informação técnica de fundamentação, e estabelece o prazo de elaboração da proposta, o período de participação pública preventiva e a sujeição a avaliação ambiental estratégica.

A deliberação é publicada através de Aviso em Diário da República, e divulgada na comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) e na respetiva página da internet do município.

O início do procedimento é comunicado à CCDR Centro, com a CM solicitar a marcação de uma Reunião Preparatória, para apreciação da deliberação que determinou a revisão do plano e elaboração de proposta para a composição da Comissão Consultiva (CC).

2ª Fase – Participação Preventiva

Com a publicação da deliberação é dado início a um período de participação pública preventiva, de 15 dias contados a partir do dia posterior à data da publicação do Aviso, para formulação de sugestões e apresentação de informações que possam ser consideradas no âmbito da presente revisão.

3ª Fase – Elaboração, Acompanhamento e Concertação

O acompanhamento da revisão do PDM é assegurado pela CC, que integra representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado, do município, de entidades que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, e outras entidades públicas cuja participação seja aconselhável no âmbito do plano.

A CC é constituída por despacho do presidente da CCDR, no prazo de 10 dias após a reunião preparatória, a publicar através de Aviso no Diário da República e a divulgar na plataforma colaborativa e nas páginas da internet da CCDR e do município.

Em sequência, a CM disponibiliza a proposta de âmbito da avaliação ambiental e da informação a incluir no relatório ambiental e os estudos de caracterização e diagnóstico.

No decurso da elaboração da proposta do PDM devem realizar-se, no mínimo, duas reuniões plenárias de carácter deliberativo com a CC, a primeira para apresentação e apreciação da proposta do plano e outros aspetos que a condicionem, e demais elementos, tais como o Relatório Ambiental (RA), as propostas de desafetações da RAN e REN, e a segunda, em conferência procedimental, para efeitos de ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata.

Para harmonização de interesses e resolução de conflitos sobre matérias específicas podem ser realizadas reuniões de sectoriais.

Após a realização da última reunião plenária da CC a CCDRC emite parecer final, no prazo de 15 dias, o qual traduz uma decisão definitiva e vinculativa de todas as entidades da CC.

Caso haja discordância por parte de entidades, a CM promove uma reunião de concertação com as mesmas para ultrapassar as objeções formuladas.

4ª Fase – Discussão Pública

Por deliberação da CM procede-se à abertura de um período de discussão pública de 30 dias, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, através de Aviso a publicar em Diário da República e, simultaneamente, divulgada através da comunicação social, da PCGT e na respetiva página da Internet do Município.

O aviso deve indicar o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o RA, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.

Findo o período a CM procede à ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública, através de um relatório de ponderação, na comunicação social, na PCGT e no sítio da Internet da CM.

5ª Fase – Versão Final da Proposta

Findo o período de discussão pública e ponderados os resultados, a CM elabora a versão final do Plano e do respetivo RA para aprovação.

6ª Fase – Aprovação

A versão final da Revisão do PDM e RA é enviada para aprovação da Assembleia Municipal sob proposta da CM, acompanhados com a Declaração Ambiental.

7ª Fase – Ratificação, Publicação e Depósito

A ratificação, ocorre quando o PDM aprovado contenha disposições desconformes ou incompatíveis com os programas setoriais, especiais ou regionais.

Posteriormente procede-se à publicação em Diário da República, no prazo máximo de 60 dias após aprovação, envio para depósito na Direção Geral do Território, e publicitação e disponibilização da informação com carácter de permanência e na versão atualizada na página da internet do município.

94

CARTOGRAFIA

Segundo o disposto no n.º 3 do artigo 203º do RJIGT, a cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na proposta de Revisão do PDM, bem como a cartografia temática que resulte do procedimento, deverá atender aos princípios e normas da produção cartográfica no território nacional, estabelecidos no Decreto-Lei nº193/95, de 18 de julho, com última redação dada pelo Decreto-Lei nº130/2019, de 30 de agosto.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 15º-A do diploma citado, referente à cartografia a utilizar nos programas e planos municipais, à data da deliberação municipal de início do procedimento de revisão de um Plano Diretor, a cartografia a utilizar deve ser oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de inferior a cinco anos, sendo que a cartografia do concelho de Montemor-o-Velho detém a data de homologação de 25 de outubro de 2016, conforme Ofício n.º270/2016 da DGT em anexo.

4
f

Exmº Senhor
Dr. José Manuel Frelre
Infoportugal, S.A.
Rua Conselheiro Costa Braga, nº 502

4450-102 Matosinhos

Nossa ref*/Our ref.:
DSGCIG-DCart
Of. Nº 270/2016
2016-10-27

Sua ref*/Your ref.:

Assunto/Subject:

Homologação da cartografia à escala 1:10 000 do concelho de Montemor-o-Velho - processo nº 371

Relativamente ao assunto acima mencionado, informo V. Exa. que a Direção-Geral do Território (DGT) concluiu a verificação da cartografia vetorial de Montemor-o-Velho, com a dimensão de 22 904 ha.

Mais informo que, tendo sido determinados para todos os parâmetros de avaliação valores consonantes com as especificações técnicas, a referida cartografia foi homologada, conforme despacho de 25 de outubro de 2016.

Com os melhores cumprimentos,

Pell O Diretor-Geral



(Ruí Amaro Alves)

ANA CRISTINA BORDALO
SUBDIRETORA - GERAL

Em substituição, conforme **Despacho**
n.º 2282/2016, de 13 de janeiro,
publicado na 2.ª Série do Diário da
Anexo: 2 CD República, de 15 de fevereiro de 2016.



4
f.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA CANDIDATURA
“CICLOVIA DO MONDEGO”**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA CANDIDATURA "CICLOVIA DO MONDEGO"

Entre:

A **Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC)**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua do Brasil, n.º 131, 3030-175 Coimbra, NIPC 508 354 617, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, como beneficiário líder,

E os copromotores,

Município de Coimbra, pessoa coletiva de direito público, NIPC 506 415 082, representado pelo Presidente da Câmara, Manuel Augusto Soares Machado;

Município da Figueira da Foz, pessoa coletiva de direito público, NIPC 501 305 580, representado pelo Presidente da Câmara, Carlos Ângelo Ferreira Monteiro;

Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público, NIPC 501272976, representado pelo Presidente da Câmara, Emílio Augusto Ferreira Torrão.

Considerando:

Que na sequência do Aviso CENTRO-06-2020-01 para a apresentação da candidatura "Ciclovía do Mondego", enquadrada na tipologia definida na alínea a) do n.º 2 do referido aviso, são entidades beneficiárias as Comunidades Intermunicipais (CIM) e Municípios em associação, pelo que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra irá apresentar candidatura ao referido Aviso de âmbito intermunicipal, em parceria com os municípios supra identificados;

Que as Entidades Outorgantes reconhecem a importância de uma participação conjunta e partilhada enquanto estratégia integrada com potencial para o desenvolvimento e consolidação de valores;

Que é reconhecido por todos os Outorgantes que sendo o projeto lançado e executado em parceria entre os aqui Outorgantes, há que entre todos definir regras e estipular condições a observar no decurso da execução da candidatura.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo visa assegurar a boa execução e a operacionalização da candidatura “**CICLOVIA DO MONDEGO**” a apresentar ao concurso sob o Aviso CENTRO-06-2020-01, no âmbito de projetos que contribuem para a promoção de um ambiente urbano com baixa emissão de carbono.

Cláusula 2ª

Beneficiário líder

A CIM RC é o beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução entre os vários beneficiários e junto da Autoridade de Gestão do CENTRO 2020 em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira do projeto.

Cláusula 3ª

Obrigações do beneficiário líder

No âmbito do presente protocolo, compete à CIM-RC:

- a. Apresentar a candidatura “**Ciclovia do Mondego**” com vista a obter o cofinanciamento comunitário.
- b. Cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes da celebração de contrato de financiamento com a Autoridade de Gestão do CENTRO 2020;
- c. Assegurar a realização dos procedimentos de contratação pública necessários à boa e cabal execução da candidatura;
- d. Assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira da candidatura e garantir a concretização dos seus objetivos;
- e. Comunicar aos demais copromotores toda a informação necessária para a gestão e execução do projeto;
- f. Ser o interlocutor único e em representação dos copromotores junto das Autoridades Competentes no âmbito da presente candidatura;
- g. Proceder à submissão de pedidos de pagamento.

Cláusula 4ª

Obrigações dos copromotores

1. Constituem obrigações dos copromotores as seguintes:
 - a. Aceitar que os procedimentos de contratação pública sejam lançados e coordenados pela CIM RC, bem como aceitam a sua coordenação técnica, administrativa e financeira;
 - b. Comprometer-se a apoiar a CIM RC no processo de tomada de decisão sobre as opções a contratualizar;
 - c. Responder atempadamente às solicitações de informações, assim como disponibilizar toda a documentação necessária à candidatura que lhes seja solicitada pela CIM RC;
 - d. Comunicar a sua aceitação das decisões e eventuais modificações provenientes da Autoridade de Gestão do CENTRO 2020 que lhes sejam comunicadas pela CIM RC;
 - e. Obter os licenciamentos, pareceres e autorizações prévias necessários à execução dos investimentos no seu território;
 - f. Comprometer-se a garantir a legitimidade para intervenção nos terrenos no seu território de acordo com o Aviso de Abertura de Concurso;
 - g. Transmitir à CIM RC toda a informação necessária relativa ao acompanhamento do projeto durante o prazo aprovado da candidatura;
 - h. Assegurar a gestão e manutenção da infraestrutura da Ciclovia do Mondego no respetivo território, em articulação com a CIM RC, em termos a definir através de protocolo específico.

Cláusula 5ª

Verificação física e financeira

Com vista a assegurar a verificação da boa execução física e financeira da candidatura, a CIM RC e os municípios garantem a todas as entidades responsáveis no âmbito do cofinanciamento o acesso aos locais e aos documentos relevantes para efeitos de acompanhamento, controlo, auditoria e encerramento do projeto.

Cláusula 6ª

Vigência e produção de efeitos

1. O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento das obrigações dele emergentes, e será válido por todo o prazo necessário à execução da candidatura a submeter ao Aviso n.º CENTRO-06-2020-01 e demais legislação nacional e comunitária aplicável.
2. Após esta data, o protocolo renova-se automaticamente por períodos de um ano, sendo que poderá ser denunciado a qualquer altura por mútuo acordo.

Coimbra, XX de outubro de 2020

O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM Região de Coimbra,

(José Carlos Alexandrino Mendes)

Município de Coimbra

(Manuel Augusto Soares Machado)

Município da Figueira da Foz

(Carlos Ângelo Ferreira Monteiro)

Município de Montemor-o-Velho

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)



figueira



4
8

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA CANDIDATURA
“ECOPISTA DO ANTIGO RAMAL FERROVIÁRIO DA FIGUEIRA DA FOZ”**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA CANDIDATURA “ECOPISTA DO ANTIGO RAMAL FERROVIÁRIO DA FIGUEIRA DA FOZ”

Entre:

A **Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC)**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua do Brasil, n.º 131, 3030-175 Coimbra, NIPC 508 354 617, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, como beneficiário líder,

E os copromotores,

Município de Cantanhede, pessoa coletiva de direito público, NIPC 506 087 000, representado pela Presidente da Câmara, Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira;

Município da Figueira da Foz, pessoa coletiva de direito público, NIPC 501 305 580, representado pelo Presidente da Câmara, Carlos Ângelo Ferreira Monteiro;

Município de Mealhada, pessoa coletiva de direito público, NIPC 506 792 382, representado pelo Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro;

Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público, NIPC 501272976, representado pelo Presidente da Câmara, Emílio Augusto Ferreira Torrão.

Considerando:

Que na sequência do Aviso CENTRO-06-2020-01 para a apresentação da candidatura “Ecopista do Antigo Ramal Ferroviário da Figueira da Foz”, enquadrada na tipologia definida na alínea a) do n.º 2 do referido aviso, são entidades beneficiárias as Comunidades Intermunicipais (CIM) e Municípios em associação, pelo que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra irá apresentar candidatura ao referido Aviso de âmbito intermunicipal, em parceria com os municípios supra identificados;

Que as Entidades Outorgantes reconhecem a importância de uma participação conjunta e partilhada enquanto estratégia integrada com potencial para o desenvolvimento e consolidação de valores;

Que é reconhecido por todos os Outorgantes que sendo o projeto lançado e executado em parceria entre os aqui Outorgantes, há que entre todos definir regras e estipular condições a observar no decurso da execução da candidatura.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo visa assegurar a boa execução e a operacionalização da candidatura **“ECOPISTA DO ANTIGO RAMAL FERROVIÁRIO DA FIGUEIRA DA FOZ”** a apresentar ao concurso sob o Aviso CENTRO-06-2020-01, no âmbito de projetos que contribuem para a promoção de um ambiente urbano com baixa emissão de carbono.

Cláusula 2ª

Beneficiário líder

A CIM RC é o beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução entre os vários beneficiários e junto das autoridades de gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação.

Cláusula 3ª

Obrigações do beneficiário líder

No âmbito do presente protocolo, compete à CIM-RC:

- a. Apresentar a candidatura **“Ecopista do Antigo Ramal Ferroviário da Figueira da Foz”** com vista a obter o cofinanciamento comunitário.
- b. Cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes da celebração de contrato de financiamento com a Autoridade de Gestão do CENTRO 2020;
- c. Assegurar a realização dos procedimentos de contratação pública necessários à boa e cabal execução da candidatura;
- d. Assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira da candidatura e garantir a concretização dos seus objetivos;
- e. Comunicar aos demais copromotores toda a informação necessária para a gestão e execução do projeto;
- f. Ser o interlocutor único e em representação dos copromotores junto das Autoridades Competentes no âmbito da presente candidatura;

- g. Proceder à submissão de pedidos de pagamento.

Cláusula 4ª

Obrigações dos copromotores

1. Constituem obrigações dos copromotores as seguintes:

- a. Aceitar que os procedimentos de contratação pública sejam lançados e coordenados pela CIM RC, bem como aceitam a sua coordenação técnica, administrativa e financeira;
- b. Comprometer-se a apoiar a CIM RC no processo de tomada de decisão sobre as opções a contratualizar;
- c. Responder atempadamente às solicitações de informações, assim como disponibilizar toda a documentação necessária à candidatura que lhes seja solicitada pela CIM RC;
- d. Comunicar a sua aceitação das decisões e eventuais modificações provenientes da Autoridade de Gestão do CENTRO 2020 que lhes sejam comunicadas pela CIM RC;
- e. Obter os licenciamentos, pareceres e autorizações prévias necessários à execução dos investimentos no seu território;
- f. Comprometer-se a garantir a legitimidade para intervenção nos terrenos no seu território de acordo com o Aviso de Abertura de Concurso;
- g. Transmitir à CIM RC toda a informação necessária relativa ao acompanhamento do projeto durante o prazo aprovado da candidatura;
- h. Assegurar a gestão e manutenção da infraestrutura da Ecopista do Antigo Ramal Ferroviário da Figueira da Foz no respetivo território, em articulação com a CIM RC, em termos a definir através de protocolo específico.

Cláusula 5ª

Verificação física e financeira

Com vista a assegurar a verificação da boa execução física e financeira da candidatura, a CIM RC e os municípios garantem a todas as entidades responsáveis no âmbito do cofinanciamento o acesso aos locais e aos documentos relevantes para efeitos de acompanhamento, controlo, auditoria e encerramento do projeto.

Cláusula 6ª

Vigência e produção de efeitos

1. O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento das obrigações dele emergentes, e será válido por todo o prazo necessário à execução da candidatura ao Aviso n.º CENTRO-06-2020-01 e demais legislação nacional e comunitária aplicável.
2. Após esta data, o protocolo renova-se automaticamente por períodos de um ano, sendo que poderá ser denunciado a qualquer altura por mútuo acordo.

Coimbra, XX de outubro de 2020

O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM Região de Coimbra,

(José Carlos Alexandrino Mendes)

Município de Cantanhede

(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)

Município da Figueira da Foz

(Carlos Ângelo Ferreira Monteiro)

Município de Mealhada

(Rui Manuel Leal Marqueiro)

Município de Montemor-o-Velho

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

Contrato n.º XX/XXX/CA/IPP

Contrato de subconcessão de uso privativo da plataforma da via no Ramal da Figueira da Foz entre o km 0,000 e o km 48,470, com exclusão de dois troços no Município da Figueira da Foz - o troço entre o KM 0,000 e KM 0,500 e o troço entre o KM 6,894 e KM 8,047 – a celebrar entre a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A, os Municípios da Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Cantanhede e Mealhada e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

1
f

Contrato de subconcessão de uso privativo da plataforma da via no Ramal da Figueira da Foz entre o Km 0,000 e o km 48,470, com exclusão de dois troços no Município da Figueira da Foz - o troço entre o KM 0,000 e KM 0,500 e o troço entre o KM 6,894 e KM 8,047

Entre:

IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502613092, com sede na Avenida de Ceuta, Estação Ferroviária de Alcântara-Terra, 1300-254 Lisboa, com capital social de € 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil euros), representada pelo Senhor Eng^o Carlos Alberto João Fernandes e Senhor Dr. Nuno José Pires das Neves, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por IP PATRIMÓNIO

e

Município da Figueira da Foz, pessoa coletiva n^o 501 305 580 com sede em Edifício dos Paços do Município, À Avenida Saraiva de Carvalho 3084-501 Figueira da Foz, representado pelo Senhor Carlos Ângelo Ferreira Monteiro na qualidade de Presidente da Câmara Municipal

e

Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n^o 501 272 976 com sede em Praça República 11, 3140-258 Montemor-o-Velho, representado pelo Senhor Emílio Torrão na qualidade de Presidente da Câmara Municipal

e

Município de Cantanhede, pessoa coletiva n^o 506 087 000 com sede em Rua Marquês de Marialva 1, 3060-133 Cantanhede, representado pela Senhora Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira na qualidade de Presidente da Câmara Municipal

e

Município de Mealhada, pessoa coletiva n^o 506 792 382 com sede em Largo do Município 3054-001 Mealhada, representado pelo Senhor Rui Manuel Leal Marqueiro na qualidade de Presidente da Câmara Municipal

e

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, pessoa coletiva nº 508 354 617 com sede em Rua do Brasil, nº 131 3030-175 Coimbra, representado pelo Senhor José Carlos Alexandrino Mendes na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal.

Considerando que:

- a) Através do contrato de concessão de exploração de bens do domínio público ferroviário celebrado com a Infraestruturas de Portugal, S.A., foram atribuídos à IP PATRIMÓNIO poderes para administrar, gerir e explorar os bens do domínio público ferroviário, designadamente no Ramal da Figueira da Foz estando por força do referido contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo dos mesmos;
- b) O Ramal da Figueira da Foz entre os km 0,000 e o km 48,470 encontra-se sem exploração ferroviária;
- c) Os municípios acima designados pretendem pelo presente contrato implementar no antigo canal ferroviário, designadamente no Ramal da Figueira da Foz, entre os km 0,000 e km 48,470, (com exclusão de dois troços no Município do Figueira da Foz - o troço entre o KM 0,000 e KM 0,500 e o troço entre o KM 6,894 e KM 8,047) uma Ecopista;
- d) o troço entre o KM 0,000 e KM 0,500 do Ramal da Figueira da Foz não estará incluído no contrato de subconcessão de uso privativo da plataforma, atendendo a que a ecopista só entra no referido traçado do Ramal ao KM 0,500 e atendendo também que o mesmo troço está muito próximo da aérea em funcionamento e da ligação à estação em atividade, deverá ser prevista uma vedação a delimitar a área;
- e) o troço entre o KM 6,894 e KM 8,047 do Ramal da Figueira da Foz não estará incluído no contrato de subconcessão de uso privativo da plataforma, na medida em que a ecopista sai do traçado do ramal entre estes dois locais, usando caminhos municipais existentes, por forma a evitar a travessia do túnel do ramal para reduzir a perigosidade desta travessia (túnel em curva) e problemas futuros de vandalismo ou de criminalidade;
- f) Existindo a necessidade de trabalhos de remoção de materiais de via, designadamente a remoção de carris e travessas em madeira e betão, a IP PATRIMÓNIO compromete-se, em articulação com a Infraestruturas de Portugal, S.A, que os troços sejam desmantelados em condições que permitam início da execução dos trabalhos da empreitada da Ecopista até ao início da execução da mesma;

- g) A Plataforma da via do Ramal da Figueira da Foz entre o km 0,000 e o km 48,470, (com exclusão de dois troços - o troço entre o KM 0,000 e KM 0,500 e o troço entre o KM 6,894 e KM 8,047) está localizada numa área fundamental para promover a mobilidade urbana sustentável entre territórios, contribuindo para a promoção de estratégias de baixo teor de carbono na Região de Coimbra, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal, encontrando-se este projeto previsto no Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS) da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;
- h) Não se prevê a reativação da exploração ferroviária no Ramal da Figueira da Foz entre os km 0,000 e km 48,470, com exclusão de dois troços no Município da Figueira da Foz - o troço entre o KM 0,000 e KM 0,500 e o troço entre o KM 6,894 e KM 8,047;
- i) Existem condutas e cabos de telecomunicações instalados no subsolo ao longo do traçado, não se prevendo qualquer tipo de interferência com as mesmas;
- j) É do interesse da IP PATRIMÓNIO, dos Municípios e da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra utilizar a plataforma da via no Ramal da Figueira da Foz, entre o km 0,000 e o km 48,470, com exclusão de dois troços no Município da Figueira da Foz - o troço entre o KM 0,000 e KM 0,500 e o troço entre o KM 6,894 e KM 8,047;
- k) Tem sido prática, os Municípios e/ou Comunidades Intermunicipais recorrerem a Programas Comunitários de apoio à transformação deste tipo de infraestruturas em 'Ecopistas', destinadas a modos suaves de mobilidade;
- l) De acordo com as alíneas b) e d) do nº 1 do artigo 81º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, as comunidades intermunicipais destinam-se à prossecução de fins públicos, nomeadamente a articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal e o planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal;
- m) De acordo com as alíneas f), g) e h) do nº 2 do artigo 81º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, cabe às comunidades intermunicipais assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, nas áreas de mobilidade e transportes, redes de equipamentos públicos e promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;

é livremente, de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Subconcessão de uso privativo da plataforma da via no Ramal da Figueira da Foz entre o km 0,000 e o km 48,470 (com exclusão de dois troços no Município da Figueira da Foz - o troço entre o KM 0,000 e KM 0,500 e o troço entre o KM 6,894 e KM 8,047), que é parte integrante do domínio público ferroviário, aprovado pela Deliberação tomada pelo Conselho de Administração da IP PATRIMÓNIO, pelo Município da Figueira da Foz pela Deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de XXX e pela Deliberação da Assembleia Municipal de XXXX, pelo Município de Montemor-o-Velho pela Deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de XXX e pela Deliberação da Assembleia Municipal de XXXX, pelo Município de Cantanhede pela Deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de XXX e pela Deliberação da Assembleia Municipal de XXXX, pelo Município de Mealhada pela Deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de XXX e pela Deliberação da Assembleia Municipal de XXXX e pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em Deliberação tomada em reunião do Conselho Intermunicipal realizado em XXXX, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

- 1 – Pelo presente contrato a IP PATRIMÓNIO confere aos municípios acima designados o direito de utilizar, por sua conta e risco, a plataforma da via, Ramal da Figueira da Foz entre o km 0,000 e o km 48,470 (com exclusão de dois troços no Município da Figueira da Foz - o troço entre o KM 0,000 e KM 0,500 e o troço entre o KM 6,894 e KM 8,047), assinalada nas plantas anexas que, rubricadas pelas partes, ficam a fazer parte integrante do presente contrato como Anexo I.
- 2 – A subconcessão objeto do presente contrato destina-se exclusivamente à adaptação e utilização da plataforma como Ecopista para fins de deslocação utilitária e para a promoção da mobilidade suave que contribua para a descarbonização da mobilidade entre territórios, podendo acessoriamente ser utilizada para fins turísticos e/ou lazer, não podendo os municípios dar-lhe qualquer outro destino, sem a prévia autorização escrita da IP PATRIMÓNIO.
- 3 – A utilização referida no ponto anterior não permite o trânsito a veículos motorizados, com as únicas exceções que venham a ser previstas no futuro Regulamento de Utilização desta Ecopista que seja elaborado em articulação com a IP PATRIMÓNIO;

4 – Excluem-se deste contrato todas e quaisquer edificações existentes ao longo do traçado, bem como quaisquer outras infraestruturas e direitos de uso, nomeadamente os direitos de subsolo.

5 – Tendo por base a prossecução do interesse público, nomeadamente os princípios do não aumento da despesa pública global, do aumento da eficiência da gestão dos recursos, dos ganhos de eficácia e dos objetivos de coesão territorial, reforço da solidariedade intermunicipal e a racionalização dos recursos disponíveis, os municípios acordam em que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra assume as seguintes responsabilidades, sendo as mesmas aceites pela IP Património:

- a) Desenvolver os procedimentos de contratação pública necessário à execução e operacionalização do projeto “Ecopista do Antigo Ramal Ferroviário da Figueira da Foz”, nomeadamente projeto de execução e execução da empreitada;
- b) Preparar e apresentar a respetiva candidatura a fundos comunitários, nomeadamente ao aviso Centro-06-2020-01;
- c) Cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes da celebração do contrato de financiamento com a respetiva Autoridade de Gestão;
- d) Assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira da candidatura e garantir a concretização dos seus objetivos.

6 – Sem prejuízo do número anterior, os municípios comprometem-se a obter os licenciamentos, pareceres e autorizações prévias necessárias à execução do projeto no seu território;

7 – A partir da aprovação da candidatura a cofinanciamento comunitário para a construção da Ecopista, os Municípios são responsáveis pelos trabalhos de construção (através da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra nos termos da alínea a) do n.º 5 da presente Cláusula), manutenção, conservação, segurança, limpeza e desmatização e respetivos encargos correspondentes ao seu território.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Subconcessão

1 – A presente subconcessão terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, com início à data de assinatura do presente contrato, ficando, no entanto, os seus efeitos condicionados à aprovação da candidatura a cofinanciamento comunitário a apresentar pela Comunidade

Intermunicipal da Região de Coimbra e da celebração do auto consignação da empreitada após procedimento concursal a lançar por esta entidade, caso em que se tal não ocorrer, o presente contrato caducará;

2 – A subconcessão poderá ser renovada, mediante motivo devidamente fundamentado, por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, até ao limite máximo de 2 (duas) renovações.

3 – Para efeitos da renovação prevista no número anterior, considera-se motivo fundamentado, a manutenção do interesse dos municípios no uso do espaço subconcessionado, e o mesmo manter a sua não afetação à exploração ferroviária.

4 – O presente contrato poderá cessar por denúncia de qualquer das partes com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativamente ao termo do período inicial de vigência e, em caso de renovação, o mesmo poderá cessar a todo o tempo mediante denúncia por qualquer das partes com igual antecedência face à data de produção de efeitos pretendida.

5 – A denúncia será efetuada por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA TERCEIRA

Contrapartida devida pelos Municípios

1 – Após a conclusão da empreitada de construção da ecopista, a contrapartida anual devida à IP Património, pelos municípios é:

a) Pelo Município da Figueira da Foz, correspondente ao troço entre o km 0,000 e o km 17,900, com exclusão de dois troços no Município da Figueira da Foz - o troço entre o KM 0,000 e KM 0,500 e o troço entre o KM 6,894 e KM 8,047, numa extensão de 16,247km é de € 4.061,75 (quatro mil, sessenta e um euros e setenta e cinco cêntimos), acrescida de atualizações anuais com base no índice de preços ao consumidor no continente, sem habitação, publicado pelo INE, com referência aos últimos doze meses;

b) pelo Município de Montemor-o-Velho, correspondente ao troço entre o km 17,900 e o km 26,680 numa extensão de 10,780 km é de € 2.695 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco euros), acrescida de atualizações anuais com base no índice de preços ao consumidor no continente, sem habitação, publicado pelo INE, com referência aos últimos doze meses;

c) pelo Município de Cantanhede, correspondente ao troço entre o km 26,680 e o km 43,966 numa extensão de 15,286 km é de € 3.822 (três mil, oitocentos e vinte e dois euros), acrescida

de atualizações anuais com base no índice de preços ao consumidor no continente, sem habitação, publicado pelo INE, com referência aos últimos doze meses;

d) pelo Município de Mealhada, correspondente ao troço entre o km 43,966 e o km 48,470 numa extensão de 4,504 km é de € 1.126 (mil, cento e vinte e seis euros), acrescida de atualizações anuais com base no índice de preços ao consumidor no continente, sem habitação, publicado pelo INE, com referência aos últimos doze meses;

2 – A contrapartida devida à IP PATRIMÓNIO poderá ser acrescida de um valor anual variável, caso se verifique o desenvolvimento de alguma atividade geradora de receita para os Municípios, ao abrigo do disposto no presente contrato. Tal valor corresponderá a um percentual de 20% (vinte por cento) do valor das receitas, líquidas de IVA, cobradas pelos municípios, obrigando-se estes a apresentar até 31 de dezembro, as receitas, líquidas de IVA, obtidas no respetivo ano, pelo desenvolvimento de atividades geradoras de receita.

3 – Aos valores referidos nos n.ºs 1 e 2 acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

4 – As partes acordam que a contrapartida mencionada no n.º 1 da presente Cláusula será substituída por um pagamento em espécie, mediante a realização, por conta e risco, dos Municípios em espécie, dos trabalhos de manutenção, conservação, limpeza e desmatização da área subconcessionada, com uma periodicidade anual.

5 – O montante da contrapartida mencionada no n.º 1 da presente cláusula é avaliado anualmente em:

- a) € 4.061,75 (quatro mil, sessenta e um euros e setenta e cinco cêntimos) referente ao Município da Figueira da Foz;
- b) € 2.695 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco euros) referente ao Município de Montemor-o-Velho;
- c) € 3.822 (três mil, oitocentos e vinte e dois euros) referente ao Município de Cantanhede;
- d) € 1.126 (mil, cento e vinte e seis euros) referente ao Município de Mealhada;

acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a qual será também atualizada de acordo com o n.º 1 da presente cláusula. No caso dos trabalhos referidos no número anterior corresponderem ao valor anual superior ao presente neste número, este será suportado pelos Municípios.

6 – Para tratamento da substituição da contrapartida no n.º 1 da presente cláusula os Municípios deverão emitir, no final de cada ano de vigência do contrato a fatura à IP Património, referente à realização dos trabalhos de adaptação para ecopista e/ou manutenção, conservação, limpeza e desmatação da área subconcessionada, no montante estabelecido no número anterior da presente cláusula, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7 – A faturação será emitida pela IP PATRIMÓNIO, com periodicidade anual, no mês posterior ao fim do período a que disser respeito e o pagamento é devido até 30 dias após a emissão de fatura.

8 – A faturação do valor referido no n.º 2 anterior será emitida até 31 de janeiro do ano seguinte ao período a que disser respeito e o pagamento será devido até 30 dias após emissão de fatura.

9 – O pagamento poderá ser efetuado pelos seguintes meios:

- a) Por multibanco, utilizando a referência que consta da fatura;
- b) Por cheque emitido à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. a entregar ou enviar para a:
IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.
Avenida de Ceuta, Estação Ferroviária de Alcântara-Terra
1300-254 Lisboa
- c) Por transferência bancária para o seguinte IBAN do IGCP: PT50 0781 0112 01120014558 22, com a referência expressa ao número do contrato a que se refere o pagamento.

10 – Caso o pagamento seja efetuado pelo meio indicado na alínea c) do número anterior, o comprovativo do pagamento efetuado e indicação expressa da (s) fatura (s) a que esse pagamento se reporta deverá ser enviado para a morada indicada na alínea b) do mesmo número ou para o seguinte endereço de email: financeiro@ippatrimonio.pt.

11 – Em caso de mora no pagamento das contrapartidas vencer-se-ão juros moratórios calculados à taxa legal em vigor.

12 – Nas faturas referentes à utilização, por sua conta e risco, pela gestão da plataforma da via, no Ramal da Figueira da Foz, a emitir pelos Municípios, deverá constar o n.º de pedido de SAP que a IP PATRIMÓNIO tem a responsabilidade de comunicar. A falta deste número é motivo suficiente para não-aceitação da fatura.

13 - As faturas deverão vir acompanhadas dos relatórios comprovativos dos trabalhos efetuados, incluindo a respetiva manutenção, conservação, limpeza e desmatação.

14 – Nas faturas referentes à gestão da plataforma da via, no Ramal da Figueira da Foz, a emitir pela IP PATRIMÓNIO deverá constar o n.º de compromisso que os Municípios têm a responsabilidade de comunicar. A falta deste número, é motivo suficiente para não-aceitação da fatura.

15 – Caso a IP PATRIMÓNIO verifique, pelos elementos a que se referem os números anteriores, que algum dos Municípios não cumpriu, na totalidade ou parcialmente, a contrapartida em espécie, esta considera-se revogada automaticamente, passando o pagamento da contrapartida a efetivar-se nos moldes estabelecidos nos n.ºs 1 a 11 da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Manutenção, Conservação, Obras e Benfeitorias

1 – Os Municípios obrigam-se, após a aprovação da candidatura a cofinanciamento comunitário para a construção da Ecopista, a manter o local subconcessionado em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, devendo para tanto efetuar, tempestivamente, todos os trabalhos necessários para o efeito.

2 – Nos termos previstos na cláusula primeira, é da responsabilidade dos Municípios, a manutenção, conservação, limpeza e desmatação da área objeto da presente subconcessão aos fins a que se destinam. Incluem-se nestas obrigações as respeitantes a todas as obras de arte existentes ou a construir neste percurso, nomeadamente pontes, pontões, túneis, aquedutos, taludes, etc.

3 – Nos termos previstos na cláusula primeira, a realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no local subconcessionado, são de conta e risco dos Municípios devendo as obras, nomeadamente o projeto de execução da obra da Ecopista que deverá prever uma solução de integração, adaptação e preservação da infraestrutura da IP Telecom e os respetivos projetos ser(em) previamente autorizados e aprovados por escrito pela IP PATRIMÓNIO.

4 Para o efeito previsto no número anterior, a IP PATRIMÓNIO disponibilizará orientações técnicas sobre os serviços afetados da rede de fibra ótica e salvaguarda da qualidade da infraestrutura, que deverão ser integrados no caderno de encargos do projeto de execução da Ecopista e disponibilizará um técnico para o acompanhamento da empreitada.

5 – Para efeitos do n.º 3 da presente Cláusula, a IP PATRIMÓNIO deverá comunicar aos Municípios a aprovação, ou não, dos projetos e das obras no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção de todos os elementos necessários à sua apreciação sob pena de, não o fazendo no referido prazo, os mesmos se considerarem aprovados.

6 – Todas as obras a realizar pelos Municípios poderão ser fiscalizadas pela IP PATRIMÓNIO ou por outra entidade por esta designada aquando da sua execução, pelo modo que esta entender adequado, sem que tal constitua qualquer limitação da responsabilidade dos Municípios, não podendo designadamente a execução das mesmas e a exploração do local subconcessionado prejudicar ou de qualquer forma interferir com a estrutura e estabilidade da plataforma da via.

7 – Os Municípios obrigam-se, sem custos para a IP PATRIMÓNIO, a afixar ao longo do percurso placas de identificação do traçado da Ecopista com as dimensões e dizeres que vierem a ser estabelecidos através da apresentação de projeto / proposta.

8 – Quer antes, quer após a implementação da Ecopista os contraentes obrigam-se ao cumprimento de todas as disposições constantes no presente Contrato.

9 – Todas as obras ou benfeitorias efetuadas pelos Municípios no local subconcessionado poderão, caso a IP PATRIMÓNIO assim o entenda, ingressar gratuitamente no domínio público ferroviário à medida da sua execução, não tendo os Municípios direito a qualquer indemnização, nem podendo exercer direito de retenção.

10– Os municípios, através da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos da alínea a) do n.º 5 da Cláusula 1ª obrigam-se a realizar as obras de adaptação da plataforma de via subconcessionada ao fim previsto neste contrato, considerando-se que o valor das obras se computa no montante máximo de 4.000.000€ (quatro milhões de euros).

CLÁUSULA QUINTA

Utilização do Subsolo

1 – Os direitos de uso do subsolo ficarão na titularidade exclusiva e na disponibilidade da IP PATRIMÓNIO.

2 – Em conformidade, qualquer entidade que pretenda utilizar aquela infraestrutura para a passagem de cabos ou condutas deverá obter a autorização da IP PATRIMÓNIO, para o fim pretendido, a qual fixará as condições da sua utilização.

- 3 – Em todos os casos, a IP PATRIMÓNIO compromete-se a obrigar os utilizadores a reporem as condições existentes à data anterior à daquela utilização.
- 4 – Sempre que existam infraestruturas da IP Telecom no subsolo da plataforma da via o seu traçado terá de ser mantido.
- 5 – Deverá ser garantido o acesso às condutas e cabos instalados no subsolo a qualquer dia e hora do ano, de modo a poder-se garantir a manutenção e reparação desta infraestrutura.
- 6 – A IP PATRIMÓNIO disponibilizará o apoio necessário aos Municípios, em tempo útil, relativamente ao traçado de infraestruturas no subsolo, de modo a compatibilizar a execução dos trabalhos com os restantes pontos da presente Cláusula.
- 7 - Para o efeito previsto no número anterior, a IP PATRIMÓNIO disponibilizará orientações técnicas sobre os serviços afetados da rede de fibra ótica e salvaguarda da qualidade da infraestrutura, que deverão ser integrados no caderno de encargos do projeto de execução da Ecopista e disponibilizará um técnico para o acompanhamento da empreitada.

CLÁUSULA SEXTA

Encargos

- 1 – É da exclusiva responsabilidade dos Municípios a obtenção do licenciamento, das obras, do uso e da atividade a desenvolver na plataforma da via mencionada no n.º 1 da Cláusula Primeira.
- 2 – São da responsabilidade dos Municípios todas as despesas e encargos que recaiam sobre o local subconcessionado, designadamente quer os respeitantes às licenças, contribuições, impostos, taxas, multas, coimas, quer os que recaiam sobre o exercício da atividade dos Municípios, ainda que liquidados à IP PATRIMÓNIO, bem como quaisquer outras despesas ligadas à sua atividade.
- 3 – Incumbe ainda aos Municípios suportar todos os encargos necessários ao funcionamento do local subconcessionado, designadamente os relativos à limpeza, manutenção, consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA

Responsabilidade

- 1 – Os Municípios e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra assumem integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à realização do objeto do contrato, sejam

de que natureza forem, constituindo sua obrigação zelar para que designadamente os seus agentes, entidades por si contratadas ou quaisquer pessoas que estejam no local subconcessionado, não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar designadamente a segurança de terceiros ou não provoquem qualquer dano de natureza ambiental.

2 – Os Municípios e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra respondem independentemente de culpa por quaisquer danos ou prejuízos causados à IP PATRIMÓNIO, à Infraestruturas de Portugal, S.A. ou a terceiros, sejam de que natureza forem, designadamente os decorrentes do exercício da sua atividade no local subconcessionado, prejuízos causados por quaisquer atos, factos ou omissões dos seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si contratada ou a cuja colaboração recorrer, ou quaisquer outros que estejam no espaço subconcessionado, realização de obras ou ainda em consequência do mau estado de conservação do local subconcessionado.

3 – A IP PATRIMÓNIO não responde por danos ou prejuízos sofridos pelos Municípios e pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, seus agentes, entidades por si contratados, ou terceiros, salvo culpa comprovada dos agentes da IP PATRIMÓNIO no exercício das respetivas funções.

4 – Eventuais danos que venham a ocorrer na infraestrutura de telecomunicações existente durante a vigência do contrato, provocados pelos trabalhos de limpeza e desmatação ou obras de adaptação do canal em Ecopista, são da inteira responsabilidade dos Municípios e da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra que os poderá imputar à entidade executante nos termos a definir no caderno de encargos da empreitada.

5 – Se a IP PATRIMÓNIO tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do presente contrato são da responsabilidade dos Municípios ou da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, estes indemnizá-la-ão de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a notificação que a IP PATRIMÓNIO lhe faça para tal efeito, acompanhada da documentação respetiva, bem como assistirá à IP PATRIMÓNIO o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver de pagar.

6 – A IP PATRIMÓNIO não responde pelos danos causados, designadamente furto, estragos ou avarias nos suportes ou equipamentos publicitários e/ou implantados no domínio público ferroviário.

CLÁUSULA OITAVA

Seguro

1 – Relativamente à realização de quaisquer trabalhos de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou de quaisquer benfeitorias no local subconcessionado, correndo qualquer responsabilidade daqui resultante por conta dos Municípios, deverá(ão) para o efeito estas entidades dispor de um seguro de responsabilidade civil, por si subscrito ou por intermédio da entidade nomeada para a execução dos trabalhos, que garanta a responsabilidade civil por danos e prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à IP PATRIMÓNIO, à Infraestruturas de Portugal, S.A. e seus agentes e terceiros em geral.

2 – A proposta de seguro, que pode passar por uma solução de salvaguarda dos riscos que os Municípios já detenham, nomeadamente os termos e condições, as franquias e os capitais de cobertura, devem ser previamente submetidos à consideração da IP PATRIMÓNIO para apreciação.

3 – Antes do início de qualquer intervenção, os Municípios obrigam-se a validar junto da IP PATRIMÓNIO a aceitabilidade da apólice de responsabilidade de que já disponha ou outra, procedendo a eventuais ajustes se necessário, bem como, ao longo da vigência do Contrato, a remeter os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios e atualizações sempre que interpelada nesse sentido.

4 – A apólice de seguro referente ao presente Contrato e respetivas franquias constituem encargo único dos Municípios, devendo o contrato de seguro ser celebrado com entidade legalmente autorizada.

5 – A contratação da apólice referida na presente Cláusula não constitui, em qualquer caso, limitação ou exoneração das obrigações e responsabilidades, legais ou contratuais, dos Municípios perante a IP PATRIMÓNIO ou perante a lei.

CLÁUSULA NONA

Sequestro

A IP PATRIMÓNIO poderá promover o sequestro da subconcessão em caso de incumprimento grave pelos Municípios de obrigações contratuais ou estando o mesmo iminente, aplicando-se quanto a esta matéria o disposto no artigo 421º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resgate e Resolução

1 – Por razões de interesse público, se o interesse da exploração ferroviária o justificar, a IP PATRIMÓNIO poderá resgatar a subconcessão, decorridos 8 (oito) anos de vigência do Contrato, devendo para tal notificar os Municípios com a antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por carta registada com aviso de receção.

2 – A IP PATRIMÓNIO poderá ainda resolver o presente Contrato em caso de incumprimento por parte dos Municípios das obrigações contratuais e, designadamente, em qualquer das seguintes situações:

- a) Abandono da exploração da subconcessão ou a sua suspensão injustificada;
- b) Não ter realizado as obras nos termos e condições previstos na Cláusula Quarta;
- c) Alteração ou desvio do objeto da subconcessão;
- d) Cessão não autorizada de quaisquer direitos ou obrigações respeitantes ao presente Contrato;
- e) Recusa injustificada dos Municípios em proceder à adequada conservação do local subconcessionado;
- f) Mora, no pagamento de qualquer importância devida pelos Municípios à IP PATRIMÓNIO;
- g) Incumprimento de instruções fundamentadas e legítimas emanadas de agentes da IP PATRIMÓNIO ou da Infraestruturas de Portugal, S.A respeitantes, a procedimentos de segurança.

3 – A resolução do Contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data da produção de efeitos da resolução.

4 – A resolução nos termos previstos no n.º 2 da presente Cláusula, implica que os Municípios se constituam na obrigação de indemnizar a IP PATRIMÓNIO por todos os danos emergentes por esta sofridos e pelo pagamento dos lucros cessantes, cujo valor será determinado conforme os termos gerais de direito.

5 – Por motivo de interesse público devidamente fundamentado, pode a IP PATRIMÓNIO resolver o presente Contrato, em qualquer altura, mediante pré-aviso de 120 (cento e vinte dias) ou resgatá-lo nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, devendo, caso a

resolução ou o resgate ocorram durante o período inicial de vigência do Contrato indemnizar os Municípios , nos seguintes termos:

a) No caso de investimento realizado pelos Municípios , a indemnização corresponderá ao valor não amortizado das obras e benfeitorias previstas e aprovadas nos termos da Cláusula Quarta, considerando uma amortização a taxas constantes durante o período de vigência do presente contrato, e no tocante apenas aos investimentos em bens inseparáveis da fração ocupada ou aos bens cuja desmontagem ou separação da fração ocupada implique uma deterioração desproporcionada da mesma;

6 – Caso a resolução ou resgate referidos no número anterior ocorram durante o período de renovação do presente Contrato, não advém aos Municípios o direito a qualquer indemnização.

7 – O valor a considerar para efeitos da alínea a) do n.º 5 da presente Cláusula deve ser objeto de parecer conjunto a emitir obrigatoriamente pelos revisores oficiais de contas da IP PATRIMÓNIO dos Municípios, obrigando-se as partes a solicitar prontamente tal parecer e a prestar aos revisores as informações que estes solicitem para tal efeito.

8 – No caso de a estrutura organizativa dos Municípios não dispor de revisor oficial de contas, os Municípios obrigam-se a contratar um revisor oficial de contas para os fins previstos no número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Penalidades

O incumprimento imputável aos Municípios de quaisquer obrigações que impliquem ou não a resolução do Contrato nos termos da cláusula anterior, determina a aplicação, pela IP PATRIMÓNIO, de penalidade pecuniária em montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida praticada à data do incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Atividades associadas

1 – Os Municípios podem desenvolver, diretamente ou por terceira entidade por si determinada, atividades de cariz económico ou social nos espaços objeto da presente subconcessão, como sejam, a título meramente exemplificativo, o aluguer de bicicletas, a

instalação de quiosques de venda ao público, a instalação de painéis publicitários, a organização de eventos ou de atividades desportivas.

2 – No caso previsto no número anterior e caso se concretize a cedência a terceiros, os Municípios serão sempre os responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais perante a IP PATRIMÓNIO.

3 – Para efeitos do disposto no n.º 1 anterior, os Municípios deverão notificar a IP PATRIMÓNIO com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por carta registada com aviso de receção, dando-lhe a conhecer os termos do acordo a celebrar com terceiro/os, comprometendo-se esta, a responder no prazo de 60 (sessenta dias) dias.

4 – Todos os aspetos da atividade a desenvolver têm de ser previamente aprovados por escrito pela IP Património, a qual, pode apresentar sugestões ou exigir determinadas condições que os Municípios são obrigados a aceitar.

5 – A atividade a desenvolver só poderá ter início após a aprovação mencionada no número anterior.

6 – A receita que resulte da cedência mencionada no n.º 1 da presente Cláusula por parte dos Municípios será repartida entre as partes, nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Desocupação

Findo, por qualquer motivo, o presente Contrato, o local subconcessionado e os bens nele integrados, serão entregues à IP PATRIMÓNIO em bom estado de conservação, devendo os Municípios proceder à sua desocupação no prazo que lhe for indicado pela IP PATRIMÓNIO, sem prejuízo de esta, se assim o entender, poder requerer a entrega da plataforma da via devoluta, livre de quaisquer instalações implantadas pelos Municípios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Publicidade

Os Municípios não poderão fazer ou permitir publicidade de qualquer natureza no local subconcessionado, salvo prévia e expressa autorização escrita da IP PATRIMÓNIO para o efeito, e depois de estabelecidas as devidas contrapartidas.

5 – Toda a correspondência que a IP PATRIMÓNIO ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, ao Município de Mealhada, será endereçada para:

Município de Mealhada
Largo do Município
3054-001 Mealhada

6 – Toda a correspondência que a IP PATRIMÓNIO ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, será endereçada para:

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra
Rua do Brasil, nº 131
3030-175 Coimbra

7 – A faturação emitida pelos Municípios à IP PATRIMÓNIO, no âmbito deste Contrato, será endereçada para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Finanças, Mercados e Regulação
Praça da Portagem
2809-013 Almada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Legislação Aplicável

As relações entre a IP PATRIMÓNIO e os Municípios são regidas, em tudo quanto não estiver especialmente regulado no presente Contrato, pelas disposições legais relativas ao domínio público ferroviário, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro e dos Decretos n.ºs 11928, de 21 de julho de 1926 e 12800, de 7 de dezembro de 1926, mantidos em vigor pelo primeiro diploma, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e ainda na parte aplicável, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e pelo Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Foro competente

Para a resolução de todas as questões emergentes de interpretação e execução do presente contrato, é designado pelas Partes o Tribunal competente da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado em Coimbra, aos XX de XX , em 6 (seis) exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada parte.

IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.

Município da Figueira da Foz

Município de Montemor-o-Velho

Município de Cantanhede

Município de Mealhada

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

PROTOCOLO

Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada pela, e pela, na qualidade de membros da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Primeira Outorgante;

E

Município [nome], pessoa coletiva nº, com sede, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, [título e nome], nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme a deliberação da Câmara Municipal de [nome], de [data], adiante designado por **Município** ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Considerando que:

- I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- II. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;
- III. A operacionalização do Programa *abem*: **Rede Solidária do Medicamento** está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;
- IV. O Município pretende associar-se à Dignitude e contribuir para o desenvolvimento do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, bem como da sua competência e experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

Primeira (Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração entre a Dignitude e o Município para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

4
f

Segunda (Contributos)

1. A Dignidade assegurará, designadamente:
 - a) A representação perante terceiros do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
 - b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
 - c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
 - d) A sustentabilidade financeira do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;
 - e) A angariação de fundos para co-participar a execução Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo;
 - f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;
 - g) A gestão organizativa e administrativa do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
 - h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
 - i) A avaliação do impacto Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
 - j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa *abem*: Rede solidária do Medicamento.

2. O Município assegurará, designadamente:
 - a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
 - b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
 - c) Um contributo financeiro para implementação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;
 - d) A referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo por pessoal técnico habilitado;
 - e) A atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
 - f) Colaboração na avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo.

9
f

Terceira

(Acompanhamento)

A preparação e a execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela Dignitude e 2 (dois) designados pelo Município.

Quarta

(Avaliação)

Os Outorgantes farão uma avaliação periódica da implementação do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.

Quinta

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

Sexta

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

Sétima

(Anexo)

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros.

Oitava

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.

4
f

Celebrado em [local], em [data].

Dignitude

Câmara Municipal de

NOME

4
9

ANEXO

(Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a **Associação Dignitude** e o **Município [nome]**)

CAPÍTULO I OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1º (Objeto)

O presente Anexo estabelece as regras de referenciação e reconhecimento dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo celebrado entre a **Associação Dignitude** e o **Município [nome]**, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 2º (Conceito de beneficiário)

1. Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar, identificados pelo Município [nome] (entidade referenciadora), que cumpram a condição de recursos estipulada.
2. Indivíduos institucionalizados não são considerados elegíveis para a condição de beneficiário.

Artigo 3º (Condição de recursos)

É condição de recursos do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo:

Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), mais concretamente 219,40€ (IAS 2020 = 438,81€).

O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:

$$RPC = R - D / N$$

Sendo:

RPC = Rendimento "per capita";

R = Rendimento global do agregado familiar;

D = Despesas fixas do agregado;

N = Nº de Elementos do agregado familiar.

1. **Agregado familiar** – são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
 - d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
 - e) Beneficiários institucionalizados não são elegíveis para o programa.
2. **Rendimento Global do agregado familiar** – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:
- a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
 - b) Rendimentos de capitais e prediais;
 - c) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
 - d) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
 - e) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.
3. **Despesas fixas do agregado familiar** – O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar não pode ultrapassar o teto máximo de 35% do valor do rendimento mensal do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:
- a. Despesas fixas com habitação, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);
 - b. Despesas de água, eletricidade e gás (definidas conforme Tabela Anexo);

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas agregado familiar	% de afetação
Água	€10,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Luz	€25,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Gás	€20,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %

*Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.

Artigo 4º

(Identificação do beneficiário)

Os beneficiários integrados no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão *abem*., personalizado, conforme o modelo apresentado no artigo seguinte.

4. O Município [nome] é responsável pela inserção dos beneficiários na Plataforma Dignitude.
5. Após inserção na Plataforma Dignitude, os beneficiários serão ativados no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no período máximo de 30 dias.
6. O Município [nome] é responsável pela inativação do beneficiário sempre que se comprove alteração da Condição de recursos, óbito ou outro motivo justificado.
7. O Município [nome] deverá efetuar uma reavaliação, com periodicidade mínima anual, da qualidade de beneficiário dos membros do agregado familiar registado na Plataforma Dignitude.
8. Na execução do Protocolo e deste seu Anexo, a **Associação Dignitude** e o **Município [nome]** obrigam-se a cumprir e a observar estritamente a lei aplicável à proteção e tratamento de dados pessoais.

Artigo 7º

(Consentimento Informado)

1. O Município compromete-se a recolher, até ao momento da entrega do cartão *abem*., o formulário de autorização de cedência de dados pessoais – Formulário de Consentimento Informado – devidamente assinado por todos os elementos do agregado familiar, carregando posteriormente o documento na Plataforma.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Artigo 8º

(Âmbito material)

1. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS.
2. É conferido ao beneficiário *abem*: o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, no máximo de 100% do PVP dos medicamentos prescritos, ou 100% do PVP5, quando aplicável.

Artigo 9º

(Livre escolha da farmácia *abem*)

Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 10º

(Condições de dispensa)

A comparticipação pelo Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:

- a) Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescritor;
- b) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;
- c) Apresentação do cartão *abem*..

Artigo 11º

(Validação de beneficiário)

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário *abem*..

Artigo 12º

(Comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento)

1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem encargos, desde que optem pelo medicamento com PVP igual ou inferior ao 5º preço mais baixo (PVP5).
2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO ABEM

Artigo 13º

(Contributo financeiro)

1. O Município [nome] compromete-se a financiar anualmente em 100€ da participação solidária *abem*: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo na Plataforma Dignitude.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*.

Artigo 14º

(Transferência do contributo financeiro)

1. É da responsabilidade da Dignitude a emissão da "Relação Resumo", documento que evidencia o montante do contributo solidário e respetivo prazo de regularização.
2. O Município [nome] compromete-se a transferir até ao prazo mencionado na Relação Resumo, 100% do montante do contributo solidário, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude.
3. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no nº 1 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.

Dignitude

Câmara Municipal de

NOME



PROTOCOLO

– Programa “Vacinação SNS Local” –

Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, que outorga na qualidade de Procuradora, adiante designada por **Dignitude** ou Primeira Outorgante;

e

Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501 27 2976, com sede na Praça da República, Montemor-o-Velho, neste ato representada pelo Presidente, Emílio Augusto Ferreira Torrão, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, de 19 de outubro de 2020, adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Considerando que:

- I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento. No contexto da pandemia da COVID-19, o Programa *abem*: empreendeu uma resposta inovadora denominada “Emergência *abem*: COVID-19” para potenciar uma resposta solidária mais alargada aos desafios e problemas gerados pela pandemia;
- II. No âmbito desta nova resposta foi organizado o Programa “Vacinação SNS Local” com objetivo de proteger os mais vulneráveis, nomeadamente as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, através da promoção da sua vacinação contra a gripe sazonal pelas farmácias comunitárias que cumpram os requisitos de participação;
- III. Município de Montemor-o-Velho deliberará o seu apoio ao Programa “Vacinação SNS Local” para, no contexto da pandemia COVID-19, ampliar os meios e recursos disponíveis para proteção, em especial no âmbito da vacinação contra a gripe sazonal, dos seus munícipes com idade mais avançada.

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa “Vacinação SNS Local” no Município de Montemor-o-Velho, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo estabelece as regras de referenciação dos beneficiários do Programa “Vacinação SNS Local” no **Município de Montemor-o-Velho** e da contribuição solidária que o **Segundo Outorgante** acorda atribuir à iniciativa “Emergência *abem*: COVID-19” e ao referido Programa “Vacinação SNS Local”.

Segunda

(Âmbito)

Encontram-se abrangidos por este Protocolo os munícipes do **Município de Montemor-o-Velho** com idade igual ou superior a 65 anos aos quais seja administrada vacinação gratuita contra a gripe a que se refere a Norma n.º 016/2020 da DGS, de 25/09/2020, em farmácias comunitárias do concelho de **Montemor-o-Velho**.

Terceira

(Condições da administração da vacina)

1. Os beneficiários têm o direito à livre escolha das farmácias abrangidas pelo âmbito estabelecido na cláusula Segunda.
2. Para os efeitos previstos neste Protocolo, os beneficiários são identificados pelo número de utente do SNS.

Quarta

(Obrigações dos Outorgantes)

1. No âmbito deste Protocolo, a **Dignitude** obriga-se a:
 - a) Promover a administração das vacinas contra a gripe pelas farmácias aos beneficiários abrangidos pela cláusula Segunda que solicitem a sua vacinação;
 - b) Disponibilizar informação sobre as vacinas administradas nas farmácias comunitárias, promovendo a monitorização e a avaliação do contributo das mesmas na cobertura vacinal no Município de **Montemor-o-Velho**;
 - c) Pagar às farmácias o preço da administração de vacinas contra a gripe realizada nos termos deste Protocolo.
2. No âmbito deste Protocolo, o **Município** obriga-se a compartilhar o preço da administração de vacinas contra a gripe por farmácias comunitárias realizada ao abrigo deste Protocolo e nos termos e condições previstas nas cláusulas Quinta e Sexta.

Quinta

(Contribuição solidária)

1. O **Município** compartilhará, em regime de complementaridade com a **Dignitude**, 90% do preço da administração de vacinas contra a gripe a beneficiários do Programa "Vacinação SNS Local", por farmácias comunitárias, realizada nos termos deste Protocolo, até um valor máximo de 2,25€/ato.
2. Para o efeito foi cabimentado pelo **Município** o valor de XXXX,00€ com base no número estimado de XXX beneficiários que deverão solicitar a sua vacinação contra a gripe em farmácias comunitárias ao abrigo deste Protocolo.

Sexta

(Pagamento da contribuição solidária)

1. A **Dignitude** remeterá ao **Município** uma relação-resumo global com informação sobre as administrações de vacinas efetuadas pelas farmácias aos munícipes beneficiários do Programa “Vacinação da Gripe SNS Local”.
2. O **Município** compromete-se a liquidar à **Dignitude** o montante indicado na relação-resumo global até 30 dias após a sua receção, mediante transferência bancária para a conta da **Dignitude** com IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27.

Sétima

(Dados pessoais)

1. Em virtude do presente Protocolo, os Outorgantes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que algum/a dos/as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é “responsável pelo tratamento” ou “subcontratante” (nesta cláusula referida por “Parte responsável ou subcontratante”), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada Outorgante relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de realizar em nome e/ou por conta da “Parte responsável ou subcontratante”, obriga-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:
 - a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a “Parte responsável ou subcontratante” esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Prestar à “Parte responsável ou subcontratante” a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo e manter a “Parte responsável ou subcontratante” informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Prestar assistência à “Parte responsável ou subcontratante”, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à “Parte responsável ou subcontratante”, sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à “Parte responsável ou subcontratante” na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

- e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
 - f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela “Parte responsável ou subcontratante”;
 - g) Consoante a escolha da “Parte responsável ou subcontratante”, apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;
 - h) Disponibilizar à “Parte responsável ou subcontratante” todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula;
 - i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela “Parte responsável ou subcontratante” ou por um terceiro por aquela mandatado;
 - j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da “Parte responsável ou subcontratante” ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei;
 - k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;
 - l) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD e na demais legislação europeia e nacional que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria.
2. Caberá à “Parte responsável ou subcontratante” cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula.

Oitava

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo que, pela sua gravidade ou reiteração, torne inviável a sua continuidade, confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

Nona

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

Décima

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração até 31 de março de 2021.

Celebrado em [local], em [data].

Pela **Dignitude**

Pelo **Município de Montemor-o-Velho**

Maria João Toscano

Emílio Augusto Ferreira Torrão



4
9

MEDIDA DE APOIO À CAPACITAÇÃO PARA A EMERGÊNCIA E SEGURANÇA NOS CAR

EIXO - "Levantamento de barreiras e condicionantes de mobilidade nos Centros de Alto Rendimento"

AÇÃO II - "Controlo de saúde nos CAR"

FUNDAÇÃO DO DESPORTO

REDE NACIONAL DE CENTROS DE ALTO RENDIMENTO DE PORTUGAL



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto



PA

AUTO DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS

Medida	MEDIDA DE APOIO À CAPACITAÇÃO PARA A EMERGÊNCIA E SEGURANÇA NOS CAR
Eixo	LEVANTAMENTO DE BARREIRAS E CONDICIONANTES DE MOBILIDADE NOS CENTROS DE ALTO RENDIMENTO
Ação II	CONTROLO DE SAÚDE NOS CAR
Promotor	FUNDAÇÃO DO DESPORTO
Mecenas	JOGOS SANTA CASA / SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA
Beneficiário	CAR de MONTEMOR-o-VELHO

No âmbito das orientações da Direção Geral da Saúde, no que respeita à necessidade de disponibilizar mecanismos de higiene e desinfeção que permitam reduzir a disseminação da infeção COVID19, a Fundação do Desporto e os Jogos Santa Casa (SCML), entenderam como necessário disponibilizar equipamentos de controlo, higiene e desinfeção nos Centros de Alto Rendimento, com o objetivo de promoção de medidas de saúde pública e de minimizar o risco de transmissão do vírus. Procedeu-se à aquisição dos bens integrantes do "Kit Covid", por Ajuste Direto – Regime Simplificado, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, considerando que o objeto dos citados procedimentos estão no âmbito da prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19.

Ao quarto dia do mês de setembro de 2020, no Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho, sito no Centro Náutico, 3140-258 Montemor-o-Velho, perante o Diretor Executivo da Fundação do Desporto e o responsável pelo CAR de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao acordo estabelecido entre a Fundação do Desporto, os Jogos Santa Casa (SCML) e a Rede Nacional de CAR, procedeu-se à entrega de equipamento para mitigação, controlo e prevenção da propagação de doenças infectocontagiosas como aquela que nos



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de S de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto



4
84

assola hoje, o COVID-19, no âmbito da Ação II de "Controlo de Saúde nos CAR", conforme consta da Guia de Remessa infra que, assinada por estes representantes, fica a fazer parte integrante inventário do CAR de Montemor-o-Velho. O identificado conjunto de equipamentos ficará sob a custódia do CAR de Montemor-o-Velho, podendo ser objeto de todo o necessário tratamento técnico.

GUIA DE REMESSA

Ao abrigo do presente auto de entrega, são doados os seguintes equipamentos de controlo de saúde:

⇒ 1 (um) KENTIX SmartXcan - Body temperature measurement e 1 (um) POE.

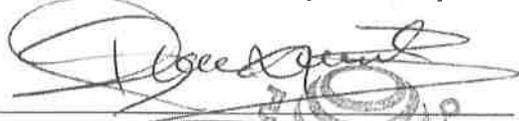
⇒ 2 (dois) dispensadores de gel/álcool personalizados.

⇒ 14 (catorze) viseiras de proteção personalizadas.

⇒ 1 (um) termómetro digital corporal sem contacto por infravermelhos.

O equipamento entregue tem o valor comercial de € 1.412,00. O beneficiário fica obrigado à divulgação, por todos os meios, deste apoio da Fundação do Desporto em conjunto com os Jogos Santa Casa.

O representante da Fundação do Desporto,




O representante do CAR de
Montemor-o-Velho



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)
Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL
Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL
T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto



5
A

**Protocolo de Apoio Desportivo entre a
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Fundação do Desporto**

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), define no n.º 1 do artigo 5.º, os princípios de coordenação, descentralização e de colaboração no âmbito do desporto, cabendo, por seu lado, ao Estado e às Autarquias Locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências;

Considerando que para o Município de Montemor-o-Velho, a colaboração institucional para a promoção do desporto faz parte integrante da estratégia de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais ao nível da atividade física regular e pontual, promovendo o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que atuam nestas áreas;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho constitui um conjunto específico e diversificado de instalações e equipamentos desportivos com serviços de apoio multidisciplinar, nos domínios da investigação, medicina, psicologia, fisioterapia, ou nutrição, cuja finalidade é a melhoria e otimização do rendimento desportivo, proporcionando aos praticantes de alto rendimento ou que integram seleções nacionais e internacionais as adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho, se enquadra no âmbito do desenvolvimento do alto rendimento desportivo a nível nacional, por via da criação de infraestruturas únicas que asseguram condições de excelência para o treino e competição a nível internacional, beneficiando das estruturas já existentes em Montemor-o-Velho e das condições ímpares do Baixo Mondego;

Considerando a torre de chegada como um equipamento essencial para um controle eficiente das provas desportivas. Sendo esta uma imposição das entidades desportivas internacionais. E

4
F

encontrando-se a torre de chegada atual bastante deteriorada, torna-se essencial a sua reconstrução;

Considerando que constitui atribuição do município promover ações no âmbito do desporto, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, sendo competente a Câmara Municipal, nos termos do estipulado na alínea u) e ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como assegurar a gestão de equipamentos integrados no património do município,

Considerando, por fim, que cabe à Federação Portuguesa de Natação criar iniciativas que promovam e divulguem a modalidade, em todas as suas disciplinas e ainda organizar campeonatos distritais, regionais e inter-regionais.

Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por *Paulo José Frischknecht*, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-o-VELHO**, entidade da Administração Local, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, na qualidade de Presidente, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

2.4

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho - Centro Náutico - Canoagem, Natação (águas abertas), Remo e Triatlo - no âmbito das *Medidas de apoio ao apetrechamento e equipamentos, e projetos desportivos dos Centros de Alto Rendimento*, promovida pela Fundação do Desporto, dentro das competências que lhe foram delegadas pelo Estado Português.
2. O financiamento previsto no número anterior é destinado à requalificação do CAR de Montemor-o-Velho, designadamente à construção da torre de controlo de chegadas, habilitando esta infraestrutura para a organização de eventos desportivos internacionais.
3. A torre de controlo prevista no número anterior é uma imposição dos *standards* constantes dos cadernos de encargo ora impostos pelas entidades desportivas internacionais que regulam as modalidades enquadradas pelo CAR.

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução programática do projeto objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se aos anos económicos de 2020 e 2021.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira extraordinária de valor não inferior a € 50 482,50 (cinquenta mil quatrocentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 7,5% do valor previsto para a empreitada.

2. No caso de não ser possível a adjudicação da empreitada pelo valor previsto, poderá o montante de financiamento previsto no número anterior ser superior, num montante de até 15% de aumento face à verba inicialmente prevista.

3. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Medidas de apoio aos CAR*".

Cláusula 4.ª

(Disponibilização da comparticipação financeira)

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª deverá ser paga:

a) Total ou parcialmente até dia 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados/custo próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, os documentos sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Promover, em todos os meios, a divulgação do apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação do Desporto, de acordo com matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE**, constante do anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante;

f) Afixar e exibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do **1.º OUTORGANTE**, uma placa que identifica a medida de apoio e o promotor nos termos e moldes definidos pelo **1.º OUTORGANTE**, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento das obrigações do 1.º OUTORGANTE)

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 2.º Outorgante quando o 1.º Outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 2.º Outorgante o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente protocolo.
3. A resolução nos termos do número anterior deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.
4. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 2.º Outorgante não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o 1.º Outorgante obriga-se a restituir ao 2.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

(Revisão do protocolo)

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 8ª

(Início de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade até 31 de Dezembro de 2020, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.

97

Cláusula 9.ª
(Resolução de conflitos)

1. As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente protocolo serão resolvidas pela CMMV;
2. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente protocolo, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem;
3. Para efeitos de arbitragem será constituída uma Comissão de Arbitragem, constituída por três membros, um designado por cada um dos contraentes e o terceiro por mútuo acordo entre os mesmos.
4. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula 10.ª
(Lei aplicável)

A ausência de referência expressa no presente contrato não desobriga os outorgantes do cumprimento das obrigações e do exercício dos direitos legalmente consignados, na legislação em vigor.

Assinado em Montemor-o-Velho, aos 07 dias de setembro de dois mil vinte, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

FUNDAÇÃO DO DESPORTO
Presidente do Conselho de Administração

23

(Paulo José Frischknecht)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Presidente da Câmara

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)



Protocolo de Apoio Desportivo entre o

Instituto Português do Desporto e da Juventude

e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho



27

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), define no n.º 1 do artigo 5.º, os princípios de coordenação, descentralização e de colaboração no âmbito do desporto, cabendo, por seu lado, ao Estado e às Autarquias Locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências;

Considerando que para o Município de Montemor-o-Velho, a colaboração institucional para a promoção do desporto faz parte integrante da estratégia de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais ao nível da atividade física regular e pontual, promovendo o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que atuam nestas áreas;

Considerando que o Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) tem por missão a execução de uma política integrada e descentralizada para as áreas do desporto e da juventude, em estreita colaboração com entes públicos e privados, onde se incluem as autarquias locais. Assim como, avaliação da política pública do desporto, promovendo a generalização do desporto, bem como o apoio à prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho constitui um conjunto específico e diversificado de instalações e equipamentos desportivos com serviços de apoio multidisciplinar, nos domínios da investigação, medicina, psicologia, fisioterapia, ou nutrição, cuja finalidade é a melhoria e otimização do rendimento desportivo, proporcionando aos praticantes de alto rendimento ou que integram seleções nacionais e internacionais as adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho, se enquadra no âmbito do desenvolvimento do alto rendimento desportivo a nível nacional, por via da criação de infraestruturas únicas que asseguram condições de excelência para o treino e competição a nível

internacional, beneficiando das estruturas já existentes em Montemor-o-Velho e das condições ímpares do Baixo Mondego;

4
2

Considerando a torre de chegada como um equipamento essencial para um controle eficiente das provas desportivas. Sendo esta uma imposição das entidades desportivas internacionais. E encontrando-se a torre de chegada atual bastante deteriorada, torna-se essencial a sua reconstrução;

Considerando, por fim, que constitui atribuição do município promover ações no âmbito do desporto, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, sendo competente a Câmara Municipal, nos termos do estipulado na alínea u) e ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como assegurar a gestão de equipamentos integrados no património do município,

Entre:

Instituto Português do Desporto e da Juventude, aqui representada por Vítor Manuel Batista Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º OUTORGANTE;

e a

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, entidade da Administração Local, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, adiante designada como 2.º OUTORGANTE;

É celebrado o presente Protocolo de Apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do protocolo)

1. Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira extraordinária ao Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho, doravante designado de CAR.

2. O financiamento previsto no número anterior é destinado à requalificação do CAR de Montemor-o-Velho, designadamente à construção da torre de controlo de chegadas, habilitando esta infraestrutura para a organização de eventos desportivos internacionais.

3. A torre de controlo prevista no número anterior é uma imposição dos *standards* constantes dos cadernos de encargo ora impostos pelas entidades desportivas internacionais que regulam as modalidades enquadradas pelo CAR.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do programa)

O período de execução programática do projeto objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se aos anos económicos de 2020 e 2021.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira extraordinária de valor não inferior a €336 550 (trezentos trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta euros), correspondente a 50% do valor previsto para a empreitada.

2. No caso de não ser possível a adjudicação da empreitada pelo valor previsto, poderá o montante de financiamento previsto no número anterior ser superior, num montante de até 15% de aumento face à verba inicialmente prevista.

Cláusula 4.ª

(Disponibilização da comparticipação financeira)

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª deverá ser paga:

a) Total ou parcialmente até dia 30 de junho de 2021.

4
9

Cláusula 5.ª

(Obrigações do 2.º OUTORGANTE)

São obrigações do 2.º Outorgante:

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
- c) Criar um centro de resultados/custo próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, os documentos sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Promover, em todos os meios, a divulgação do apoio do 1.º Outorgante, de acordo com matriz publicitária indicada por este, constante do anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante;
- f) Afixar e exhibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do 1.º Outorgante, uma placa que identifica a medida de apoio e o promotor nos termos e moldes definidos pelo 1.º Outorgante, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento das obrigações do 1.º OUTORGANTE)

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 2.º Outorgante quando o 1.º Outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 2.º Outorgante o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente protocolo.

3. A resolução nos termos do número anterior deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

4. Caso as participações financeiras concedidas pelo 2.º Outorgante não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o 1.º Outorgante obriga-se a restituir ao 2.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

(Revisão do protocolo)

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 8ª

(Início de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade até 31 de Dezembro de 2020, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

1. As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente protocolo serão resolvidas pela CMMV;

2. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente protocolo, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem;

3. Para efeitos de arbitragem será constituída uma Comissão de Arbitragem, constituída por três membros, um designado por cada um dos contraentes e o terceiro por mútuo acordo entre os mesmos.

4. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula 10ª
(Lei aplicável)

A ausência de referência expressa no presente contrato não desobriga os outorgantes do cumprimento das obrigações e do exercício dos direitos legalmente consignados, na legislação em vigor.

Assinado em Montemor-o-Velho, aos 07 dias de setembro de dois mil vinte, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E DA JUVENTUDE, IP

Presidente do Conselho Diretivo

(Vitor Pataco)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Presidente da Câmara

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

4
9

**Protocolo de Apoio Desportivo entre a
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Federação Portuguesa de Canoagem**

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), define no n.º 1 do artigo 5.º, os princípios de coordenação, descentralização e de colaboração no âmbito do desporto, cabendo, por seu lado, ao Estado e às Autarquias Locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências;

Considerando que para o Município de Montemor-o-Velho, a colaboração institucional para a promoção do desporto faz parte integrante da estratégia de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais ao nível da atividade física regular e pontual, promovendo o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que atuam nestas áreas;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho constitui um conjunto específico e diversificado de instalações e equipamentos desportivos com serviços de apoio multidisciplinar, nos domínios da investigação, medicina, psicologia, fisioterapia, ou nutrição, cuja finalidade é a melhoria e otimização do rendimento desportivo, proporcionando aos praticantes de alto rendimento ou que integram seleções nacionais e internacionais as adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho, se enquadra no âmbito do desenvolvimento do alto rendimento desportivo a nível nacional, por via da criação de infraestruturas únicas que asseguram condições de excelência para o treino e competição a nível internacional, beneficiando das estruturas já existentes em Montemor-o-Velho e das condições ímpares do Baixo Mondego;

Considerando a torre de chegada como um equipamento essencial para um controle eficiente das provas desportivas. Sendo esta uma imposição das entidades desportivas internacionais. E encontrando-se a torre de chegada atual bastante deteriorada, torna-se essencial a sua reconstrução;

Considerando que constitui atribuição do município promover ações no âmbito do desporto, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, sendo competente a Câmara Municipal, nos termos do estipulado na alínea u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como assegurar a gestão de equipamentos integrados no património do município,

Considerando, por fim, que cabe à Federação Portuguesa de Natação criar iniciativas que promovam e divulguem a modalidade, em todas as suas disciplinas e ainda organizar campeonatos distritais, regionais e inter-regionais.

Entre:

1. **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**, entidade da Administração Local, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto e NIPC 500869944, aqui representada por Vitor Manuel Taborda Félix, na qualidade de Presidente da direção, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

27

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira destinada à requalificação do CAR de Montemor-o-Velho, designadamente à construção da torre de controlo de chegadas, habilitando esta infraestrutura para a organização de eventos desportivos internacionais.

3. A torre de controlo prevista no número anterior é uma imposição dos *standards* constantes dos cadernos de encargo ora impostos pelas entidades desportivas internacionais que regulam as modalidades enquadradas pelo CAR.

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução programática do projeto objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se aos anos económicos de 2020 e 2021.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo **1.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **2.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira, de valor não inferior a € 50 482,50 (cinquenta mil quatrocentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 7,5% do valor previsto para a empreitada.

2. No caso de não ser possível a adjudicação da empreitada pelo valor previsto, poderá o montante de financiamento previsto no número anterior ser superior, num montante de até 15% de aumento face à verba inicialmente prevista.

3. O montante previsto nos pontos anteriores, serão pagos sobre a forma de taxa de organização do Campeonato do Mundo de Velocidade de Juniores e Sub23 de 2021;

4. Para além da comparticipação prevista no ponto um, o **Segundo Outorgante** obriga-se a custear os custos inerentes ao projeto de arquitetura e especialidades da construção do edifício da Torre de Chegada no CAR de Montemor-o-Velho, num montante de aproximadamente 25.000,00€, para sua sujeição a empreitada de obras públicas.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª deverá ser paga:

a) Total ou parcialmente até dia 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 1.º OUTORGANTE

São obrigações do **1.º OUTORGANTE**:

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **2.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Utilizar o edifício a construir apenas para os fins para os quais se destina, sendo que a sua utilização para outros fins, carece sempre de aprovação em sede da Comissão de Gestão Local, do Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho.
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, os documentos sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Cedência de 3 hangares no Centro Náutico - CAR, para utilização da equipa nacional de canoagem;

2.4

- f) Cedência do Centro Náutico - CAR para a realização dos eventos de âmbito regional, nacional e internacional, de índole desportiva ou formativa, promovidos pela Federação Portuguesa de Canoagem, no cumprimento do disposto no Regulamento Municipal do Centro Náutico em vigor;
- g) Cedência de dois dos gabinetes do edifício a contruir, para o funcionamento permanente do departamento de alto rendimento e/ou serviços técnicos da FPC;
- g) As cedências previstas nas alíneas e), f) e g) estão isentas de taxa de utilização e tem a vigência de 10 anos, a contar da data de assinatura do presente protocolo, podendo ser renovadas automaticamente por períodos de um ano, caso não exista acordo entre as partes;
- h) Encontram-se excluídas da isenção prevista na alínea f) a “taxa de organização”, relativa ao Campeonato do Mundo de Velocidade de Juniores e sub23 de 2021.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento das obrigações do 1.º OUTORGANTE)

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 2.º Outorgante quando o 1.º Outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 2.º Outorgante o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente protocolo.
3. A resolução nos termos do número anterior deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.
4. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 2.º Outorgante não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o 1.º Outorgante obriga-se a restituir ao 2.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

(Revisão do protocolo)

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

27

Cláusula 8ª
(Início de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade até 31 de Dezembro de 2020, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª
(Resolução de conflitos)

1. As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente protocolo serão resolvidas pela CMMV;
2. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente protocolo, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem;
3. Para efeitos de arbitragem será constituída uma Comissão de Arbitragem, constituída por três membros, um designado por cada um dos contraentes e o terceiro por mútuo acordo entre os mesmos.
4. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula 10ª
(Lei aplicável)

A ausência de referência expressa no presente contrato não desobriga os outorgantes do cumprimento das obrigações e do exercício dos direitos legalmente consignados, na legislação em vigor.

Assinado em Montemor-o-Velho, aos 07 dias de setembro de dois mil vinte, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

4
f

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Presidente da Câmara

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM

Presidente da direção

(Vitor Manuel Taborda Félix)

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Federação Portuguesa de Natação

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), define no n.º 1 do artigo 5.º, os princípios de coordenação, descentralização e de colaboração no âmbito do desporto, cabendo, por seu lado, ao Estado e às Autarquias Locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências;

Considerando que para o Município de Montemor-o-Velho, a colaboração institucional para a promoção do desporto faz parte integrante da estratégia de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais ao nível da atividade física regular e pontual, promovendo o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que atuam nestas áreas;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho constitui um conjunto específico e diversificado de instalações e equipamentos desportivos com serviços de apoio multidisciplinar, nos domínios da investigação, medicina, psicologia, fisioterapia, ou nutrição, cuja finalidade é a melhoria e otimização do rendimento desportivo, proporcionando aos praticantes de alto rendimento ou que integram seleções nacionais e internacionais as adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho, se enquadra no âmbito do desenvolvimento do alto rendimento desportivo a nível nacional, por via da criação de infraestruturas únicas que asseguram condições de excelência para o treino e competição a nível internacional, beneficiando das estruturas já existentes em Montemor-o-Velho e das condições ímpares do Baixo Mondego;

Considerando a torre de chegada como um equipamento essencial para um controle eficiente das provas desportivas. Sendo esta uma imposição das entidades desportivas internacionais. E encontrando-se a torre de chegada atual bastante deteriorada, torna-se essencial a sua reconstrução;

Considerando que constitui atribuição do município promover ações no âmbito do desporto, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, sendo competente a Câmara Municipal, nos termos do estipulado na alínea u) e ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como assegurar a gestão de equipamentos integrados no património do município,

Considerando, por fim, que cabe à Federação Portuguesa de Natação criar iniciativas que promovam e divulguem a modalidade, em todas as suas disciplinas e ainda organizar campeonatos distritais, regionais e inter-regionais.

Entre

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, entidade da Administração Local, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, adiante designado como 1.º Outorgante;

e

Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada e NIPC 501665056, aqui representada por António Silva, na qualidade de Presidente da direção, adiante designado como 2.º Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do protocolo)

1. Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira destinada à requalificação do CAR de Montemor-o-Velho, designadamente à construção da torre de controlo de chegadas, habilitando esta infraestrutura para a organização de eventos desportivos internacionais.

2. A torre de controlo prevista no número anterior é uma imposição dos *standards* constantes dos cadernos de encargo ora impostos pelas entidades desportivas internacionais que regulam as modalidades enquadradas pelo CAR.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do programa)

O período de execução programática do projeto objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se aos anos económicos de 2020 e 2021

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 1.º Outorgante, é concedida a este pelo 2.º Outorgante uma comparticipação financeira, de valor não inferior a €16 827 (dezassex mil, oitocentos e vinte e sete euros), correspondente a 2,5% do valor previsto para a empreitada.

2. No caso de não ser possível a adjudicação da empreitada pelo valor previsto, poderá o montante de financiamento previsto no número anterior ser superior, num montante de até 15% de aumento face à verba inicialmente prevista.

Cláusula 4.ª

(Disponibilização da participação financeira)

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª deverá ser paga:

a) Total ou parcialmente até dia 30 de junho de 2021.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do 1.º OUTORGANTE)

São obrigações do 1.º Outorgante:

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 2.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 2.º Outorgante;
- c) Criar um centro de resultados/custo próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, os documentos sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Utilizar o edifício a construir apenas para os fins para os quais se destina, sendo que a sua utilização para outros fins, carece sempre de aprovação em sede da Comissão de Gestão Local, do CAR de Montemor-o-Velho.
- f) Cedência do Centro Náutico - CAR para a realização dos eventos de âmbito regional, nacional e internacional, de índole desportiva ou formativa, promovidos pela Federação Portuguesa de Natação, no cumprimento do disposto no Regulamento Municipal do Centro Náutico em vigor;
- g) As cedências previstas na alínea anterior, estão isentas de taxa de utilização e têm a vigência de 10 anos, a contar da data de assinatura do presente protocolo, podendo ser renovadas automaticamente por períodos de um ano, caso não exista novo acordo entre as partes.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento das obrigações do 1.º OUTORGANTE)

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 2.º Outorgante quando o 1.º Outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 2.º Outorgante o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente protocolo.

3. A resolução nos termos do número anterior deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

4. Caso as participações financeiras concedidas pelo 2.º Outorgante não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o 1.º Outorgante obriga-se a restituir ao 2.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

(Revisão do protocolo)

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 8ª

(Início de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade até 31 de Dezembro de 2020, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

1. As dúvidas que se suscitem na aplicação do presente protocolo serão resolvidas pela CMMV;
2. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente protocolo, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem;
3. Para efeitos de arbitragem será constituída uma Comissão de Arbitragem, constituída por três membros, um designado por cada um dos contraentes e o terceiro por mútuo acordo entre os mesmos.
4. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula 10ª

(Lei aplicável)

4
2.

A ausência de referência expressa no presente contrato não desobriga os outorgantes do cumprimento das obrigações e do exercício dos direitos legalmente consignados, na legislação em vigor.

Assinado em Montemor-o-Velho, aos 07 dias de setembro de dois mil vinte, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Presidente da Câmara

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

Presidente da direção

(António Silva)

Protocolo de Apoio Desportivo entre a

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Federação Portuguesa de Remo

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), define no n.º 1 do artigo 5.º, os princípios de coordenação, descentralização e de colaboração no âmbito do desporto, cabendo, por seu lado, ao Estado e às Autarquias Locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências;

Considerando que para o Município de Montemor-o-Velho, a colaboração institucional para a promoção do desporto faz parte integrante da estratégia de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais ao nível da atividade física regular e pontual, promovendo o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que atuam nestas áreas;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho constitui um conjunto específico e diversificado de instalações e equipamentos desportivos com serviços de apoio multidisciplinar, nos domínios da investigação, medicina, psicologia, fisioterapia, ou nutrição, cuja finalidade é a melhoria e otimização do rendimento desportivo, proporcionando aos praticantes de alto rendimento ou que integram seleções nacionais e internacionais as adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho, se enquadra no âmbito do desenvolvimento do alto rendimento desportivo a nível nacional, por via da criação de infraestruturas únicas que asseguram condições de excelência para o treino e competição a nível internacional, beneficiando das estruturas já existentes em Montemor-o-Velho e das condições ímpares do Baixo Mondego;

Considerando a torre de chegada como um equipamento essencial para um controle eficiente das provas desportivas. Sendo esta uma imposição das entidades desportivas internacionais. E encontrando-se a torre de chegada atual bastante deteriorada, torna-se essencial a sua reconstrução;

Considerando que constitui atribuição do município promover ações no âmbito do desporto, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, sendo competente a Câmara Municipal, nos termos do estipulado na alínea u) e ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como assegurar a gestão de equipamentos integrados no património do município;

Considerando, por fim, que a Federação Portuguesa de Remo é a entidade máxima da modalidade a nível nacional e que tem por atribuição promover a realização das competições oficiais, de âmbito regional, nacional e internacional, assim como celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objetivos e interesses da modalidade do Remo nacional.

Entre

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, entidade da Administração Local, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, adiante designado como 1.º Outorgante;

e

Federação Portuguesa de Remo, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Doca de Stº. Amaro | 1350-353 Lisboa e NIPC 501545778, aqui representada por Luís Neto Ahrens Teixeira, na qualidade de Presidente da direção, adiante designado como 2.º Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do protocolo)

1. Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira destinada à requalificação do CAR de Montemor-o-Velho, designadamente à construção da torre de controlo de chegadas, habilitando esta infraestrutura para a organização de eventos desportivos internacionais.

2. A torre de controlo prevista no número anterior é uma imposição dos *standards* constantes dos cadernos de encargo ora impostos pelas entidades desportivas internacionais que regulam as modalidades enquadradas pelo CAR.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do programa)

O período de execução programática do projeto objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se aos anos económicos de 2020 e 2021.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 1.º Outorgante, é concedida a este pelo 2.º Outorgante uma comparticipação financeira, de valor não inferior a € 33 655 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e cinco euros), correspondente a 5% do valor previsto para a empreitada.
2. No caso de não ser possível a adjudicação da empreitada pelo valor previsto, poderá o montante de financiamento previsto no número anterior ser superior, num montante de até 15% de aumento face à verba inicialmente prevista.

Cláusula 4.ª

(Disponibilização da comparticipação financeira)

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª deverá ser paga:

- a) Total ou parcialmente até dia 30 de junho de 2021.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do 1.º OUTORGANTE)

São obrigações do 1.º Outorgante:

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 2.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 2.º Outorgante;
- c) Criar um centro de resultados/custo próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, os documentos sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Utilizar o edifício a construir apenas para os fins para os quais se destina, sendo que a sua utilização para outros fins, carece sempre de aprovação em sede da Comissão de Gestão Local, do CAR de Montemor-o-Velho.
- f) Cedência de 2 hangares no Centro Náutico - CAR, para utilização da equipa nacional de remo;
- g) Cedência do Centro Náutico - CAR para a realização dos eventos de âmbito regional, nacional e internacional, de índole desportiva ou formativa, promovidos pela Federação Portuguesa de Remo, no cumprimento do disposto no Regulamento Municipal do Centro Náutico em vigor;
- h) As cedências previstas nas alíneas f) e g), estão isentas de taxa de utilização e têm a vigência de 10 anos, a contar da data de assinatura do presente protocolo, podendo ser renovadas automaticamente por períodos de um ano, caso não exista novo acordo entre as partes.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento das obrigações do 1.º OUTORGANTE)

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 2.º Outorgante quando o 1.º Outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 2.º Outorgante o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente protocolo.

3. A resolução nos termos do número anterior deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

4. Caso as participações financeiras concedidas pelo 2.º Outorgante não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o 1.º Outorgante obriga-se a restituir ao 2.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

(Revisão do protocolo)

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 8ª

(Início de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade até 31 de Dezembro de 2020, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

1. As dúvidas que se suscitem na aplicação do presente protocolo serão resolvidas pela CMMV;

2. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente protocolo, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem;

3. Para efeitos de arbitragem será constituída uma Comissão de Arbitragem, constituída por três membros, um designado por cada um dos contraentes e o terceiro por mútuo acordo entre os mesmos.

4. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula 10ª
(Lei aplicável)

A ausência de referência expressa no presente contrato não desobriga os outorgantes do cumprimento das obrigações e do exercício dos direitos legalmente consignados, na legislação em vigor.

Assinado em Montemor-o-Velho, aos 07 dias de setembro de dois mil vinte, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE Montemor-o-Velho

Presidente da Câmara

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE REMO

Presidente da direção

(Luís Neto Ahrens Teixeira)

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Federação Portuguesa de Triatlo

Considerando que a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), define no n.º 1 do artigo 5.º, os princípios de coordenação, descentralização e de colaboração no âmbito do desporto, cabendo, por seu lado, ao Estado e às Autarquias Locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências;

Considerando que para o Município de Montemor-o-Velho, a colaboração institucional para a promoção do desporto faz parte integrante da estratégia de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais ao nível da atividade física regular e pontual, promovendo o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que atuam nestas áreas;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho constitui um conjunto específico e diversificado de instalações e equipamentos desportivos com serviços de apoio multidisciplinar, nos domínios da investigação, medicina, psicologia, fisioterapia, ou nutrição, cuja finalidade é a melhoria e otimização do rendimento desportivo, proporcionando aos praticantes de alto rendimento ou que integram seleções nacionais e internacionais as adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance;

Considerando que o Centro Náutico (CAR) de Montemor-o-Velho, se enquadra no âmbito do desenvolvimento do alto rendimento desportivo a nível nacional, por via da criação de infraestruturas únicas que asseguram condições de excelência para o treino e competição a nível internacional, beneficiando das estruturas já existentes em Montemor-o-Velho e das condições ímpares do Baixo Mondego;

Considerando a torre de chegada como um equipamento essencial para um controle eficiente das provas desportivas. Sendo esta uma imposição das entidades desportivas internacionais. E encontrando-se a torre de chegada atual bastante deteriorada, torna-se essencial a sua reconstrução;

21

Considerando que constitui atribuição do município promover ações no âmbito do desporto, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, sendo competente a Câmara Municipal, nos termos do estipulado na alínea u) e ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como assegurar a gestão de equipamentos integrados no património do município;

Considerando, por fim, que a Federação Portuguesa de Triatlo é a representante do triatlo e modalidades a fins perante a Administração Pública e as demais entidades Públicas, cabendo-lhe promover regular e dirigir a modalidade, assim como organizar os respetivos campeonatos nacionais ou regionais.

Entre

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, entidade da Administração Local, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, adiante designado como 1.º Outorgante;

e

Federação Portuguesa de Triatlo, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Alameda do Sabugueiro, 1b- Murganhal, 2760-128 Caxias e NIPC 502257270, aqui representada por Vasco Miguel da Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente da direção, adiante designado como 2.º Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do protocolo)

1. Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira destinada à requalificação do CAR de Montemor-o-Velho, designadamente à construção da torre de controlo de chegadas, habilitando esta infraestrutura para a organização de eventos desportivos internacionais.

2. A torre de controlo prevista no número anterior é uma imposição dos *standards* constantes dos cadernos de encargo ora impostos pelas entidades desportivas internacionais que regulam as modalidades enquadradas pelo CAR.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do programa)

O período de execução programática do projeto objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se aos anos económicos de 2020 e 2021.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 1.º Outorgante, é concedida a este pelo 2.º Outorgante uma comparticipação financeira, de valor não inferior a €16 827 (dezassex mil, oitocentos e vinte e sete euros), correspondente a 2,5% do valor previsto para a empreitada.
2. No caso de não ser possível a adjudicação da empreitada pelo valor previsto, poderá o montante de financiamento previsto no número anterior ser superior, num montante de até 15% de aumento face à verba inicialmente prevista.

Cláusula 4.ª

(Disponibilização da participação financeira)

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª deverá ser paga:

- a) Total ou parcialmente até dia 30 de junho de 2021.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do 1.º OUTORGANTE)

São obrigações do 1.º Outorgante:

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 2.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 2.º Outorgante;
- c) Criar um centro de resultados/custo próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, os documentos sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Utilizar o edifício a construir apenas para os fins para os quais se destina, sendo que a sua utilização para outros fins, carece sempre de aprovação em sede da Comissão de Gestão Local, do CAR de Montemor-o-Velho.
- f) Cedência do Centro Náutico - CAR para a realização dos eventos de âmbito regional, nacional e internacional, de índole desportiva ou formativa, promovidos pela Federação Portuguesa de Triatlo, no cumprimento do disposto no Regulamento Municipal do Centro Náutico em vigor;
- g) As cedências previstas na alínea anterior, estão isentas de taxa de utilização e têm a vigência de 10 anos, a contar da data de assinatura do presente protocolo, podendo ser renovadas automaticamente por períodos de um ano, caso não exista novo acordo entre as partes.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento das obrigações do 1.º OUTORGANTE)

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 2.º Outorgante quando o 1.º Outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 2.º Outorgante o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente protocolo.

3. A resolução nos termos do número anterior deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.

4. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 2.º Outorgante não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o 1.º Outorgante obriga-se a restituir ao 2.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

(Revisão do protocolo)

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 8.ª

(Início de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade até 31 de Dezembro de 2020, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª

(Resolução de conflitos)

1. As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente protocolo serão resolvidas pela CMMV;
2. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, integração e aplicação do presente protocolo, quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem;
3. Para efeitos de arbitragem será constituída uma Comissão de Arbitragem, constituída por três membros, um designado por cada um dos contraentes e o terceiro por mútuo acordo entre os mesmos.
4. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula 10.ª

4
f

(Lei aplicável)

9.1

A ausência de referência expressa no presente contrato não desobriga os outorgantes do cumprimento das obrigações e do exercício dos direitos legalmente consignados, na legislação em vigor.

Assinado em Montemor-o-Velho, aos 07 dias de setembro de dois mil vinte, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Presidente da Câmara

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TRIATLO

Presidente da direção

(Vasco Miguel da Silva Rodrigues)

27

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º.../2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, POR CONCURSO PÚBLICO, PARA
“SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE
MONTEMOR-O-VELHO (2021 A 2023)”** _____

_____ VALOR DO ACTO: €956.206,00 + IVA

_____ Aos ----- do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ SEGUNDO: SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A., sociedade anónima, com sede social na Rua Mário Dionísio, nº 2, 2799 – 557 Linda-a-Velha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob número único de matrícula e de pessoa colectiva **503 210 560**, de acordo com a consulta online da certidão permanente, com o código de acesso: **1372-0573-6283**, subscrita em 03-11-2017 e válida até 03-11-2021, representada neste acto por -----, portador(a) do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, com domicílio profissional na Rua Mário Dionísio, nº 2, 2799 – 557 Linda-a-Velha, que outorga na qualidade de ----- da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe foram conferidos pela -----.

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- do corrente ano, mediante realização de procedimento pré-contratual por concurso público e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a **“Aquisição de Serviços para o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho (2021 a 2023)”**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo programa de concurso e de acordo com a

proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, a(o) Olga Silva, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de 8 de Junho do corrente ano. _____

2. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ----- do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: ____

____ 1ª. Objeto: _____

O presente contrato tem como objecto a **prestação de serviços de:** _____

a) Recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos (RU) do Concelho de Montemor-o-Velho dos cerca de 1315 contentores de deposição indiferenciada e dos demais que venham a ser inseridos nos circuitos de recolha, bem como dos resíduos sólidos volumosos, resíduos verdes, entulho e afins que existam na área envolvente aos contentores de RSU e aos contentores de recolha seletiva, bem como nos locais onde existe o hábito de acumulação de resíduos dentro da área de intervenção; _____

b) Fornecimento e colocação de contentores novos, de capacidade 1100L, do tipo Osnher ou DIN, no concelho de Montemor-o-Velho; _____

c) Lavagem e desinfecção de contentores do concelho de Montemor-o-Velho; _____

d) Fornecimento, colocação e recolha de contentores para deposição de resíduos volumosos;

e) Colocação de novos oleões em locais a designar pelo Município, recolha e transporte de OAU (Óleos alimentares usados) em pontos de deposição coletiva; _____

f) Campanhas de sensibilização ambiental; _____

g) Realização e atualização do cadastro de RU; _____

h) Fornecimento e preenchimento de todos os dados necessários para o cálculo dos indicadores de 3ª geração. _____

i) Compete ao adjudicatário possuir todas as licenças e autorizações necessárias à prestação de todos os serviços referidos anteriormente. _____

j) No decorrer da prestação de serviços, os trabalhadores deverão utilizar vestuário e

4
2

equipamento de proteção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e, com a identificação da firma a que pertencem, _____

k) O adjudicatário deve respeitar o mapa de quantidades – Anexo B e ter como referência as quantidades recolhidas apresentadas no Anexo C, e garantir os meios humanos e equipamentos mínimos indispensáveis para a prestação de serviços apresentados no Anexo D, os quais fazem parte integrante do caderno encargos, ficando esta prestação de serviços sujeita às Disposições Gerais, Especificações Técnicas e outras, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

_____ **2ª. Prazo:** _____

1 - A presente aquisição de serviços terá o seu **início a 01 janeiro 2021 e mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 1 ano, renovável por iguais períodos até ao limite de duas renovações**, se nenhuma das partes o denunciar, através de comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência mínima de 60 dias do seu termo, ou até ser atingido o preço contratual previsto no n.º 2 da cláusula 1.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. _____

2 - Sem prejuízo do número anterior, a contagem do prazo de vigência do contrato não poderá ocorrer antes do final dos contratos que, com o mesmo objeto principal, se encontram em vigor. _____

3 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado n.º 2 da cláusula 1.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas. _____

4 - O contrato, independentemente do prazo de vigência, não pode produzir quaisquer efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 45.º, da Lei n.º 98/97, de 26.08, alterada pela Lei n.º 61/2011, de 07.12. _____

_____ **3ª. Preço Contratual:** _____

1 - Pela prestação de serviços objecto do presente Contrato, bem como, pelo cumprimento

das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao prestador de serviços o montante de €956.206,00, valor constante da proposta adjudicada, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2 - A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura. _____

____ **4ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica:** -- e **económica:** ----- - -----, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): -----/2020, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a presente aquisição de serviços se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2020, sob o **Código de GOP: objectivo -; programa ---; projecto -----; acção ---- - ----** --, de acordo com o documento atrás referido. _____

____ A despesa de €----- + IVA, fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano Económico de 2021 e seguintes. _____

____ A repartição da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano económico de 2020, foi autorizada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 29 de Junho de 2020, cujo teor da certidão da minuta da acta aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais. _____

____ **5ª. Caução** _____

Que o adjudicatário prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no montante de €----- (correspondente a 5% do valor contratual), através -----, solicitado na -----, a -----. _____

____ **6ª. Obrigações Principais do Fornecedor/prestador de serviços:** _____

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o prestador de serviços fica obrigado a cumprir as normas legais e regulamentares em vigor e a requerer todas as licenças/autorizações, junto dos serviços competentes, necessárias à execução do

9
2

objeto do contrato. _____

2 - Fica, ainda, obrigado a efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam com qualidade e apoio necessário, nos termos do caderno de encargos. _____

3 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento/prestação de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. _____

4 - No decorrer da prestação de serviços, os trabalhadores deverão utilizar vestuário e equipamento de proteção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e, com a identificação da firma a que pertencem. _____

5 - A prestação de serviços tem que garantir recursos humanos e meios técnicos suficientes e para suprir ausências devidas a férias, faltas e avarias. _____

____ **7ª. Resolução por parte da entidade adjudicante:** _____

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor/prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do presente caderno de encargos e da legislação em vigor, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização. _____

____ **8ª. Resolução por parte do fornecedor/prestador de serviços:** _____

O fornecedor do Serviço pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP. _____

____ **9ª. Subcontratação e cessão da posição contratual:** _____

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. _____

____ **10ª. Foro competente:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área do Município, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a

fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

y
e